



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA
NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO,
NO PERÍODO DE 05 A 09 DE JUNHO DE 2017

CorOrd - 6051-12.2017.5.00.0000

No período de 5 a 9 de junho de 2017, o Excelentíssimo Senhor Ministro Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, esteve no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sediado na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná. Sua Excelência esteve acompanhado do Diretor de Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, Carlos Eduardo Tiusso, e dos assessores, Alessandro Oliveira da Natividade, Magda Fonseca Martins Mayolino, Pedro Ernesto Laurentino Barbosa Pereira e Roberta Favilla Vaz, para realizar a Correição Ordinária objeto do edital divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 19 de abril de 2017. Foram previamente cientificados do trabalho correicional o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho; o Excelentíssimo Senhor Desembargador Arnor Lima Neto, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região; o Excelentíssimo Senhor Ronaldo Curado Fleury, Procurador-Geral do Trabalho; o Excelentíssimo Senhor Gláucio Araújo de Oliveira, Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho da 9ª Região; o Excelentíssimo Senhor Clênio Luiz Parizotto, Procurador-Chefe da União no Estado do Paraná; o Excelentíssimo Senhor Paulo da Cunha Boal, Presidente da Associação dos Magistrados do Trabalho da 9ª Região; o Excelentíssimo Senhor José Augusto Araújo de Noronha, Presidente do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do Paraná; e o Excelentíssimo Senhor Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Presidente da Associação dos

Advogados Trabalhistas do Paraná. Respalçado nas observações *in loco* e nas informações prestadas pelo Tribunal Regional, pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do Tribunal Superior do Trabalho, bem como naquelas extraídas dos sistemas e-Gestão, Sigest (Sistema de Gestão Estratégica) e SAD (Sistema de Apoio à Decisão), o Ministro Corregedor-Geral registra o seguinte:

I - ANÁLISE GLOBAL:

1. ESTRUTURA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO. 1.1. ESTRUTURA JUDICIAL. 1.1.1. ÓRGÃOS FRACIONÁRIOS. O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região é composto pelos seguintes órgãos (art. 2º do RI/TRT): Tribunal Pleno; Órgão Especial; Seção Especializada; Presidência; Vice-Presidência; Corregedoria Regional; e sete Turmas. Conforme o art. 22 do RI/TRT, cada turma tem em sua composição quatro desembargadores. **1.1.2. DESEMBARGADORES.** O tribunal é composto por trinta e um (31) desembargadores (art. 1º, *caput*, da Lei n. 12.481/2011 e art. 1º, parágrafo único, do RI/TRT). Os atuais integrantes da Corte são: Arnor Lima Neto (Presidente); Marlene T. Fuverki Suguimatsu (Vice-Presidente); Ubirajara Carlos Mendes (Corregedor Regional); Rosalie Michaele Bacila Batista; Luiz Eduardo Gunther; Rosemarie Diedrichs Pimpão; Altino Pedrozo dos Santos; Fátima T. Loro Ledra Machado; Ana Carolina Zaina; Sueli Gil El Rafihi Gil; Sérgio Murilo Rodrigues Lemos; Nair Maria Lunardelli Ramos; Célio Horst Waldraff; Marco Antônio Vianna

Mansur; Eneida Cornel; Arion Mazurkevic; Benedito Xavier da Silva; Archimedes Castro Campos Júnior; Edmilson Antônio de Lima; Neide Alves dos Santos; Ricardo Tadeu Marques da Fonseca; Francisco Roberto Ermel; Paulo Ricardo Pozzolo; Cássio Colombo Filho; Thereza Cristina Gosdal; Cláudia Cristina Pereira; Aramis de Souza Silveira; Ney Fernando Olivé Malhadas; Adilson Luiz Funez; e Sergio Guimarães Sampaio. **1.1.3. QUANTITATIVO DE JUÍZES TITULARES E SUBSTITUTOS E O NÚMERO DE CARGOS VAGOS.** Em 31 de março de 2017, havia 97 cargos de juízes titulares (1 cargos vago) e 86 cargos de juízes substitutos (todos providos). **1.1.4. ESCOLHA DE MAGISTRADOS QUE IRÃO SUBSTITUIR OS MEMBROS DO TRT – RESOLUÇÕES NºS 17 E 72 DO CNJ.** No âmbito do TRT9, a escolha de magistrados para substituição de membros do tribunal foi regulamentada pela Resolução Administrativa nº 35/2012 do Tribunal Pleno, com alterações efetuadas pela Resolução Administrativa nº 51/2015. Segundo o art. 24 da Resolução Administrativa nº 35/2012 (RA n. 35/2012), as convocações de juiz titular de vara do trabalho serão deliberadas pelo Tribunal Pleno nas hipóteses de auxílio para atividade jurisdicional e substituição de desembargador do trabalho afastado por período superior a 30 dias, respeitada a alternância quanto aos critérios de antiguidade e merecimento. As listas de antiguidade e de merecimento serão elaboradas semestralmente nos meses de março e setembro, contendo dez nomes em cada uma, por votação dos membros do Tribunal Pleno (art. 25 da RA nº 35/2012). O processo de convocação tem início com a abertura de prazo para a inscrição dos magistrados interessados, sendo o processo encaminhado à Secretaria da Corregedoria para que sejam prestadas informações quanto ao atendimento das condições e dos critérios exigidos para composição da lista de antiguidade e de merecimento, oportunizando-se, em ato contínuo, prazo para impugnação pelos candidatos inscritos (arts. 28 a 30 da RA nº 35/2012). As listas de antiguidade e de merecimento serão votadas em sessão pública pelo Tribunal Pleno (art. 31 da RA nº 35/2012). Outrossim, havendo necessidade de convocação, o Presidente solicitará à Corregedoria informação a respeito da existência de autos retidos e, ao mesmo tempo, consultará os integrantes da lista acerca da existência de interesse, observada a ordem fixada pelo Tribunal Pleno (art. 32 da RA nº 35/2012) (fonte: TRT9). **1.1.5. NÚMERO DE VARAS DO TRABALHO INSTALADAS.** A 9ª Região possui noventa e sete varas do trabalho, todas instaladas, sendo vinte e três em Curitiba, oito em Londrina, cinco em cada um dos municípios de Maringá e São José dos Pinhais, quatro em cada um dos municípios de Cascavel e Ponta Grossa, três em cada um dos municípios de Foz do Iguaçu e Paranaguá, dois em cada um dos municípios de Apucarana, Araucária, Cornélio Procópio, Francisco

Beltrão, Guarapuava, Pato Branco, Toledo, Umuarama e Colombo, e uma em cada um dos municípios de Arapongas, Assis Chateaubriand, Bandeirantes, Castro, Cambé, Cianorte, Campo Mourão, Dois Vizinhos, Irati, Ivaiporã, Jaguariaíva, Jacarezinho, Laranjeiras do Sul, Marechal Cândido Rondon, Nova Esperança, Pinhais, Palmas, Porecatu, Paranaíba, Rolândia, Santo Antônio da Platina, Telêmaco Borba, União da Vitória e Wenceslau Braz. Atualmente, na 9ª Região, a proporção é de 1,9 juízes por vara; são 97 varas e 183 cargos de juiz. Essa proporção **não atende** ao disposto no art. 10 da Resolução CSJT nº 63/2010 que estabelece: “O quantitativo de cargos de Juiz do trabalho substituto, em cada Região, corresponderá ao número de Varas do Trabalho” (fonte: e-Gestão). **1.1.6. MUNICÍPIOS ABRANGIDOS PELA JURISDIÇÃO TRABALHISTA.** A 9ª Região compreende 399 municípios (fonte: [www.ibge.gov.br/estadosat/perfil.php? sigla=pr](http://www.ibge.gov.br/estadosat/perfil.php?sigla=pr)), todos abrangidos pela jurisdição trabalhista. **1.1.7. ATIVIDADE ITINERANTE NO 1º GRAU.** Atualmente, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, há 6 (seis) varas itinerantes, instaladas nos municípios de Goioerê, Loanda, Medianeira, Pitanga, Rio Negro e São Mateus do Sul. A Vara Itinerante de Goioerê, cuja instalação fora aprovada pela RA nº 131/2017, está vinculada à Vara do Trabalho de Campo Mourão e abrange, além do próprio município de Goioerê, os municípios de Campina da Lagoa, Juranda, Moreira Sales, Nova Cantu, Quarto Centenário, Rancho Alegre D’Oeste e Ubiratã. A Vara Itinerante de Loanda, cuja instalação fora aprovada pela RA nº 77/2013, está vinculada à Vara do Trabalho de Paranaíba e abrange, além do próprio município de Loanda, os municípios de Diamante do Norte, Itaúna do Sul, Marilena, Nova Londrina, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Querência do Norte, Santa Cruz de Monte Castelo, Santa Isabel do Ivaí, Santa Mônica e São Pedro do Paraná. A Vara Itinerante de Medianeira, cuja instalação fora aprovada pela RA nº 131/2007, está vinculada ao Fórum do Trabalho de Foz do Iguaçu e abrange, além do próprio município de Medianeira, os municípios de Diamante do Oeste, Ramielândia, Missal, Matelândia, Itaipulândia, Serranópolis do Iguaçu e Céu Azul. A Vara Itinerante de Pitanga, cuja instalação fora aprovada pela RA nº 78/2013, está vinculada à Vara do Trabalho de Ivaiporã e abrange, além do próprio município de Pitanga, os municípios de Boa Ventura de São Roque, Mato Rico, Nova Tebas, Santa Maria do Oeste, Altamira do Paraná, Laranja e Palmital. A Vara Itinerante de Rio Negro, cuja instalação fora regulamentada pela RA nº 180/2012, está vinculada ao Fórum Trabalhista de São José dos Pinhais e abrange, além do próprio município de Rio Negro, os municípios de Quitandinha, Campo do Tenente e Piên. A Vara Itinerante de São Mateus do Sul está vinculada à Vara do Trabalho de União da Vitória e abrange o próprio município de São Mateus

do Sul e o de Antônio Olinto (fonte: TRT9). **1.1.8. POSTOS AVANÇADOS.** Atualmente, o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região tem, em sua estrutura, três Postos Avançados da Justiça do Trabalho no Paraná, um instalado em Campo Largo, um em Ibaiti e o terceiro em Palotina. O Posto Avançado de Campo Largo localiza-se no município de Campo Largo e está vinculado ao Fórum Trabalhista de Araucária (RA 69/2016 OE), abrangendo, em sua jurisdição, os municípios de Campo Largo, Balsa Nova e Porto Amazonas. O Posto Avançado de Palotina localiza-se no município de Palotina e encontra-se vinculado à Vara do Trabalho de Assis Chateaubriand, abrangendo, em sua jurisdição, os municípios de Palotina, Francisco Alves, Maripá e Terra Roxa. O Posto Avançado de Ibaiti localiza-se no município de Ibaiti e encontra-se vinculado à Vara do Trabalho de Wenceslau Braz, abrangendo, em sua jurisdição, os municípios de Ibaiti, Figueira, Japira, Jaboti, Pinhalão, Conselheiro Mairinck e Ventania (fonte: TRT9). **1.1.9. NÚCLEO DE PESQUISA PATRIMONIAL (RESOLUÇÃO Nº 138 DO CSJT).** O Setor de Pesquisa Patrimonial - SPP, vinculado à Coordenadoria de Apoio à Efetividade da Execução, foi criado pelo Ato da Presidência nº 296/2014. Sua criação visou especialmente à adequação da estrutura de apoio judiciário deste Regional aos ditames da Resolução CSJT.GP nº 138 de 24 de junho de 2014. O acionamento do SPP só se dará após o esgotamento da pesquisa patrimonial realizada pelo próprio juízo de origem, não ensejando a atuação do referido Setor execuções fiscais ou previdenciárias que não ultrapassem o valor mínimo para ajuizamento da ação conforme ato do Ministério da Fazenda (arts. 8º e 9º do Ato nº 296/2014). Ademais, nos termos do art. 15 do Ato nº 296/2014, todas as unidades Judiciárias e Administrativas do Tribunal do Trabalho da 9ª Região deverão atender às solicitações feitas pelo SPP e prestar-lhe cooperação no exercício de sua atividade, cabendo à Corregedoria Regional solucionar casos omissos e questões incidentais. (fonte: TRT9). **1.1.10. PLANTÃO JUDICIAL.** No âmbito do TRT9, o plantão judiciário encontra-se disciplinado nos artigos 260 do Regimento Interno e 260 a 264 do Provimento Geral da Corregedoria Regional. Conforme os §§ 1º e 2º do art. 260 do RI/TRT, nos dias e nos horários em que não houver expediente forense normal no tribunal e nas varas do trabalho, serão mantidas atividades judiciárias em sistema de plantão, para as matérias urgentes, destinando-lhe publicidade, considerando-se medidas de caráter urgente aquelas que, sob pena de dano irreparável ou de difícil reparação, necessitem de apreciação, inadiavelmente, fora do horário do expediente forense, ressalvadas as matérias de competência privativa do Presidente do tribunal, ou do relator. No tribunal, o plantão será atendido por um desembargador integrante da Seção Especializada e outro desembargador integrante apenas

de Turma. Nas varas, permanecerá de plantão um juiz e nas localidades onde houver mais de uma vara do trabalho haverá plantão em sistema de revezamento semanal, conforme disciplinado pela Corregedoria Regional. O plantão judiciário de primeiro grau será exercido de acordo com escala sugerida pela Associação dos Magistrados da 9ª Região – AMATRA IX (art. 260 do Provimento Geral da Corregedoria Regional). Os revezamentos serão semanais, com base em critérios objetivos e impessoais, mas as escalas serão elaboradas semestralmente e encaminhadas à Corregedoria e à Presidência do tribunal (art. 263 do Provimento Geral da Corregedoria Regional) O telefone do plantão deverá permanecer disponível fora do horário de atendimento ao público, para atendimento de medidas urgentes, devendo o respectivo número de telefone ser afixado na porta externa do Fórum Trabalhista, de forma que os jurisdicionados possam ter acesso à informação a qualquer tempo (art. 260, §§ 1º e 2º, do Provimento Geral) (fonte: TRT9). **1.2. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA. 1.2.1. QUANTITATIVO DE SERVIDORES, ESTAGIÁRIOS E EMPREGADOS DE PRESTADORAS DE SERVIÇO.** O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região conta com 2.282 servidores do quadro de pessoal permanente, 3 requisitados, 131 removidos e 1 ocupante exclusivamente de cargo em comissão. Possui, ainda, 268 estagiários e 434 terceirizados (fonte: e-Gestão). Em março de 2017, o TRT possuía 504 (20,8%) servidores em atividade na área Administrativa (481 do quadro permanente, 2 requisitados e 21 removidos) e 1.914 (79,2%) na Judiciária (1.801 do quadro permanente, 2 ocupantes exclusivamente de cargo em comissão, 1 requisitado e 110 removidos); **atendendo**, portanto, ao art. 14 da Resolução CSJT nº 63/2010, que estabelece que o quantitativo de servidores vinculados às unidades de apoio administrativo corresponderá a, no máximo, 30% do total de servidores (fonte: e-Gestão). **1.2.2. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.** O organograma administrativo do Tribunal Regional **não está disponível na página oficial do Tribunal na internet.** Durante o período correicional, no entanto, foi informado que a administração do Tribunal tem a intenção de após a aprovação da atualização do Regulamento Geral de Secretaria, disponibilizar o seu organograma administrativo atualizado no seu sítio oficial. **1.2.3. SERVIDORES EM ATIVIDADE NOS GABINETES DE DESEMBARGADORES E NAS VARAS DO TRABALHO.** No Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, há 334 servidores lotados em gabinetes de desembargadores e 1.160 em varas do trabalho. Conforme o disposto no Anexo I da Resolução nº 63/2010 do CSJT, poderão estar lotados, em cada um dos 31 gabinetes de desembargador do TRT, entre 13 e 14 servidores, uma vez que a média de processos recebidos por Desembargador, no triênio 2014-2016, foi de 1.571. No TRT da 9ª

Região, todos os gabinetes estão **abaixo dos parâmetros** estabelecidos pela resolução acima citada (fonte: e-Gestão). **1.2.4. SERVIDORES QUE EXERCEM A FUNÇÃO DE EXECUÇÃO DE MANDADOS.** Há, no quadro permanente do TRT da 9ª Região, 154 cargos de Analista Judiciário, na especialidade Execução de Mandados (fonte: e-Gestão). Conforme o art. 7º da Resolução CSJT nº 63/2010, poderiam ser lotados, nas 97 varas trabalhistas instaladas da Região Judiciária, 282 servidores dessa especialidade (fonte: e-Gestão e Coordenaria de Estatística e Pesquisa do TST).

1.2.5. SERVIDORES QUE EXERCEM A FUNÇÃO DE EXECUÇÃO DE MANDADOS AD HOC. Atualmente, há, na estrutura do TRT da 9ª Região, 9 servidores designados para o exercício da função de execução de mandados *ad hoc* (fonte: TRT9).

1.2.6. QUANTITATIVO DE HABITANTES POR JUIZ. Conforme disposto no site do IBGE, o censo demográfico de 2010 aponta 11.242.720 pessoas residentes no Estado do Paraná. Dessa forma, tem-se em média 52.536 habitantes por magistrado (considerando o total de desembargadores (31) e juizes (183)); 362.668 habitantes por desembargador (considerando o total de 31 desembargadores); 115.904 habitantes por juiz titular (considerando o total de 97 juizes titulares de vara do trabalho); 130.729 habitantes por juiz substituto (considerando o total de 86 juizes do trabalho substitutos); e 61.436 habitantes por juiz (considerando o total de juizes titulares (97) e juizes substitutos (86)).

1.2.7. QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSONADAS. No segundo grau, há, em exercício, 144 cargos em comissão e 661 funções comissionadas, enquanto na primeira instância existem, em exercício, 166 cargos em comissão e 762 funções comissionadas. Em março de 2017, o tribunal possuía 1.757 FCs/CJs, 70,8% do quantitativo de cargos efetivos (2.480), **não atendendo**, portanto, ao art. 2º da Resolução CSJT nº 63/2010: “Na estrutura dos Tribunais Regionais do Trabalho, o número de cargos em comissão e funções comissionadas deve corresponder a no máximo 70% do quantitativo de cargos efetivos do órgão” (fonte: e-Gestão).

1.2.8. SERVIDORES NÃO PERTENCENTES ÀS CARREIRAS JUDICIÁRIAS FEDERAIS. O TRT contava, em março de 2017, com 2 servidores não pertencentes às carreiras judiciárias federais, todos ocupantes exclusivamente de cargo em comissão. Esse quantitativo correspondia a 0,08% de sua força de trabalho, **atendendo**, portanto, ao que estabelece o *caput* do art. 3º da Resolução CSJT N.º 63/2010: “O Tribunal Regional do Trabalho não poderá contar com mais de 10% de sua força de trabalho oriunda de servidores que não pertençam às carreiras judiciárias federais” (fonte: e-Gestão).

1.2.9. SINDICÂNCIAS, INQUÉRITOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS CONTRA SERVIDORES NO BIÊNIO 2014/2016. Segundo informações prestadas pelo TRT da 9ª

Região, no biênio 2015/2016, foram instaurados, contra servidores, 24 procedimentos administrativos, dos quais 11 foram arquivados, 4 resultaram em advertência, 1 resultou na aplicação da penalidade de demissão e os demais encontram-se em trâmite (fonte: TRT9).

1.2.10. OUVIDORIA. A Ouvidoria Regional foi criada pela Resolução Administrativa nº 218/2006 e, atualmente, é regulamentada pela Resolução Administrativa nº 24/2016, obedecendo aos parâmetros fixados pela Resolução nº 163/2016 do CSJT. Segundo o art. 8º da RA nº 24/2016, compete à Ouvidoria: receber e cadastrar, em Sistema Informatizado, sugestões, reclamações, denúncias, elogios e solicitações relativos ao funcionamento e aos serviços prestados no âmbito do tribunal; encaminhar os expedientes referidos no inciso anterior às autoridades ou unidades competentes, quando necessário, e diligenciar acerca do cumprimento, pelas unidades demandadas, do prazo para manifestação estabelecido na presente Resolução; informar ao autor da manifestação, com rapidez, clareza e objetividade, as providências adotadas, excetuadas as hipóteses em que a lei assegurar o dever de sigilo; proceder à autuação de seus expedientes, tramitação, guarda e arquivamento, de forma a preservar o sigilo que o caso exigir; proceder às diligências necessárias ao esclarecimento do autor da manifestação no que se refere aos expedientes de sua competência; elaborar relatórios trimestrais das ocorrências recebidas, organizados por unidade, encaminhando-os à Presidência do tribunal; elaborar relatório anual sobre as atividades desenvolvidas, encaminhando-o à Presidência do tribunal; apresentar e dar publicidade aos dados estatísticos acerca das manifestações recebidas e providências adotadas; apresentar à Presidência do tribunal ações propositivas, estudos e medidas de aprimoramento e reformulação dos serviços prestados aos cidadãos, com base em demandas que apontem reclamações ou sugestões reiteradas; promover a apuração das reclamações acerca de deficiências na prestação de serviços, abusos e erros cometidos por servidores e magistrados, observada a competência da respectiva Corregedoria; programar ações que visem assegurar um canal eficaz de comunicação com a sociedade; e dar ampla publicidade às formas e aos meios de contato com a Ouvidoria. As manifestações poderão ser apresentadas à Ouvidoria pessoalmente, nas dependências da unidade, por carta, por ligação telefônica, por e-mail ou mediante formulário eletrônico disponível no sítio do tribunal na internet (art. 9º, § 3º, da RA nº 24/2016). Atualmente, as funções de Ouvidor e de Vice-Ouvidor do TRT 9ª Região são exercidas, respectivamente, pela Desembargadora Nair Maria Lunardelli Ramos e pela Desembargadora Rosalie Michaelle Bacila Batista (fonte: TRT9).

1.2.11. NÚCLEO DE SEGURANÇA – RESOLUÇÃO Nº 148/2012 DO CNJ. O TRT da 9ª Região não se

utiliza de serviços de segurança e assessoramento prestados de modo permanente por policiais e bombeiros militares. **1.2.12.**

CRIAÇÃO DE COMITÊ GESTOR REGIONAL DA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO PRIORITÁRIA AO 1º GRAU DE JURISDIÇÃO – RESOLUÇÃO Nº 194/2014 DO CNJ.

O Comitê Gestor Regional da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição foi instituído pelo Ato nº 9/2017, de 22 de fevereiro de 2017. **1.2.13. INSTALAÇÕES FÍSICAS DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS E ADMINISTRATIVAS.** Atualmente, o TRT da 9ª Região tem, em sua estrutura, sessenta imóveis, sendo: **1)** quarenta e um imóveis próprios; **2)** oito imóveis alugados; **3)** sete imóveis cedidos sem ônus por terceiros; **4)** quatro terrenos doados e em procedimento de regularização.

2. SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS E JUDICIÁRIAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO – E-GESTÃO. 2.1. ATENDIMENTO À CONSOLIDAÇÃO DOS PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

Para a melhoria contínua do Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho - e-Gestão -, os presidentes dos tribunais regionais do trabalho deverão instituir comitês gestores regionais a fim de receberem as orientações do Comitê Gestor Nacional quanto às regras referentes à coleta e disponibilização das informações que serão repassadas aos respectivos tribunais regionais do trabalho e varas do trabalho da região. O comitê gestor regional do sistema e-Gestão será coordenado, preferencialmente, por desembargador e deverá ter composição multidisciplinar, contando com, pelo menos, um juiz de 1º grau e servidores afetos às áreas de tecnologia da informação, de estatística, de pessoal e de negócio judicial de 1º e 2º graus, conforme prevê o art. 135, § 1º, da Cons.Prov.CGJT. O comitê regional reunir-se-á mensalmente para, entre outras ações, corrigir eventuais inconsistências nos dados remetidos ao TST, retratadas nos relatórios da pasta denominada “Relatórios de Detalhamento de Erros” do Sistema e-Gestão, e encaminhará ao Comitê Gestor Nacional do Sistema e-Gestão a respectiva ata, conforme prevê o art. 135, § 2º, da Cons.Prov.CGJT. No que diz respeito ao § 1º do art. 135, o Comitê Gestor Regional do Sistema e-Gestão do TRT da 9ª Região é coordenado por Desembargador e possui na sua composição multidisciplinar magistrado de 1º grau e servidores das áreas de tecnologia da informação, de estatística e de negócio judicial de 1º e 2º graus, atendendo assim ao § 1º do art. 135 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho: Ubirajara Carlos Mendes (Coordenador), Desembargador Corregedor; Rafael Gustavo Palumbo, Juiz Auxiliar da Corregedoria; José Wally Gonzaga Neto, Juiz de 1º Grau; Edson Mitsuo Ito,

Representante da Corregedoria; Maria Helena Franco Martins Alves, Secretária do Comitê – Diretora da Sepege; Geraldo Eustáquio Caixeta, Analista de Negócios de 2º Grau – Assessor da Secretaria do Pleno; Sarita Giovanini, Analista de Negócios de 2º Grau – Secretária de Turma; Elaine Cristina Gerlach Analista de Negócios de 2º Grau – Secretária de Turma; Nadir Gris Analista de Negócios de 1º Grau - Distribuição de 1º Grau; Márcio Grisólia do Carmo, Analista de Negócios de 1º Grau – Diretor de Vara do Trabalho; Rafael Busnello, Analista de Negócios Administrativos – Coordenadoria de Dados Funcionais; Luciano Kuehne, Analista de Tecnologia da Informação – Coordenadoria de Suporte e Manutenção de Sistemas Judiciários; Israel Petrônio de Souza, Coordenador de Estatística e Análise de Dados; e Luiz Francisco de Souza, Seção de Estatística. Com relação ao § 2º do art. 135, até o presente momento, 20 atas de reunião foram enviadas pelo Comitê Gestor Regional do Sistema e-Gestão do TRT da 9ª Região e encontram-se publicadas no ambiente de colaboração. **2.2. SITUAÇÃO DAS REMESSAS. 2.2.1. PRIMEIRO GRAU.** O relatório “01 – Relatório de Erros de Validação – Resumo Último Lote” localizado no Sistema e-Gestão no endereço “Pastas Públicas\e-Gestão\Controle de Remessas\Relatórios de Detalhamento de Erros” é o utilizado para a avaliação da situação das remessas de 1º e 2º Graus da Justiça do Trabalho. Por meio dele, verificou-se que todas as remessas do Sistema e-Gestão de janeiro de 2015 a março de 2017 foram aprovadas no 1º Grau. Tal aprovação, contudo, diz respeito somente aos dados do legado. **2.2.2. SEGUNDO GRAU.** Os dados mensais referentes aos processos físicos estão sendo enviados dentro do prazo e dos parâmetros de qualidade exigidos pelo Comitê Gestor Nacional do e-Gestão. Nos anos de 2015, 2016 e no período de janeiro a março de 2017 todas as remessas mensais estão aprovadas. **2.3. PROCESSOS SUSPEITOS. Pendentes de Finalização** O saldo de processos pendentes de finalização é classificado por fase processual. Os processos que estão na fase de liquidação, não podem estar nas fases de conhecimento e de execução. Do mesmo modo, processos em execução não estão mais nas fases de conhecimento e de liquidação, e vice-versa. Não existe previsão para que um processo fique pendente em mais de uma fase ao mesmo tempo. Partindo dessa premissa, não foram identificados processos pendentes de julgamento em 31/3/2017 e que estivessem pendentes em mais de um item.

3. METAS JUDICIÁRIAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO 2016 (Plano Estratégico da Justiça do Trabalho 2015-2020). 3.1.

META 4 - Reduzir o prazo médio na 2ª instância, em relação ao ano base 2014: Perspectiva Processos Internos - Assegurar a celeridade e a produtividade na prestação jurisdicional – Indicador:

Tempo Médio de Duração do Processo - 2ª Instância (TMDP2). A meta 4 equivale à meta específica da Justiça do Trabalho “reduzir o tempo médio de duração do processo – 2º grau”, aprovada no IX Encontro Nacional do Poder Judiciário. A meta estabelecida para o TRT da 9ª Região era de que o Tempo Médio de Duração do Processo no 2º Grau fosse igual ou inferior a 188 dias em 2016. No entanto, o resultado acumulado durante o ano foi de 241 dias, 53 a mais do que a redução de 1% necessária ao atingimento da meta. Pode-se observar, ainda, aumento de 24 dias em relação a 2015 e 51 dias em relação a 2014 (ano base). (fonte: Sigest). **3.2. META 5 - Reduzir o prazo médio na 1ª instância, em relação ao ano base 2014:** Perspectiva Processos Internos - Assegurar a celeridade e a produtividade na prestação jurisdicional – Indicador: Tempo Médio de Duração do Processo – Fase de Conhecimento - 1ª Instância (TMDP1c). A meta 5 equivale à meta específica da Justiça do Trabalho “reduzir o tempo médio de duração do processo – 1º grau”, aprovada no IX Encontro Nacional do Poder Judiciário. A meta estabelecida para o TRT da 9ª Região era de que o Tempo Médio de Duração do Processo no 1º Grau fosse igual ou inferior a 210 dias em 2016. O resultado (TMDP1c), no entanto, foi de 261 dias, 51 dias acima da redução de 2% almejada para 2016, 25 dias a mais do que em 2015 e 47 dias a mais do que em 2014 (ano base). (fonte: Sigest). **3.3. META 6 - Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente:** Perspectiva Processos Internos - Assegurar a celeridade e a produtividade na prestação jurisdicional - Indicador: Índice de Processos Julgados (IPJ). A meta 6 do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho equivale à Meta Nacional 1, aprovada no IX Encontro Nacional do Poder Judiciário. No âmbito do TRT da 9ª Região, foram distribuídos 204.066 casos novos no ano de 2016 e julgados 190.928, restando 13.139 processos a serem julgados para o atingimento da meta. O Índice de Processos Julgados (IPJ) foi de 93,56%. (fonte: Sigest). **3.4. META 7 - Identificar e julgar, até 31/12/2016, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2014, nos 1º e 2º graus:** Perspectiva Processos Internos - Assegurar a celeridade e a produtividade na prestação jurisdicional – Indicador: Índice de Processos Antigos (IPA). A meta 7 do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho equivale à Meta Nacional 2, aprovada no IX Encontro Nacional do Poder Judiciário. A meta estabelecida para o TRT da 9ª Região previa o julgamento de 94.228 processos, e foram julgados 100.282 processos, sendo que a grande maioria do acervo, 83.363 processos, já havia sido julgada até 2015, tendo sido julgados 16.919 processos em 2016. Dessa forma, foram julgados 6.054 processos a mais do que o necessário para o cumprimento da meta. O Índice de Processos Antigos (IPA) foi de 96%. Meta cumprida. (fonte: Sigest). **3.5. META 8 -**

Identificar e julgar, até 31/12/2016, as ações coletivas distribuídas até 31/12/2013 no 1º grau e até 31/12/2014 no 2º grau: Perspectiva Processos Internos - Assegurar a celeridade e a produtividade na prestação jurisdicional – Indicador: Índice de Ações Coletivas Julgadas (IACJ). A meta 8 do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho equivale à Meta Nacional 6, aprovada no IX Encontro Nacional do Poder Judiciário. **3.5.1. 1º Grau:** No 1º Grau do TRT da 9ª Região, a meta era julgar as 561 ações coletivas distribuídas até 31/12/2013, e foram julgadas 523, restando 38 ações coletivas a serem julgadas para cumprimento da meta. (fonte: Sigest). **3.5.2. 2º Grau:** No 2º Grau do TRT da 9ª Região, a meta era julgar 159 ações coletivas distribuídas até 31/12/2014, e foram julgadas 148, restando 11 para o atingimento da meta. O Índice de Ações Coletivas Julgadas (IACJ) foi de 93%. (fonte: Sigest). **3.6. META 9 - Aumentar o Índice de Conciliação na Fase de Conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais em 2016:** Perspectiva Processos Internos - Estimular a conciliação e as soluções alternativas de conflito – Indicador: Índice de Conciliação – Fase de Conhecimento (ICONc). A meta 9 equivale à Meta Nacional 3, aprovada no IX Encontro Nacional do Poder Judiciário. A meta para o TRT da 9ª Região em 2016 seria aumentar em 2 pontos percentuais o índice de conciliação em relação ao biênio 2013/2014, alcançando 53%, sendo que, devido à cláusula de barreira de 45% estabelecida, ao atingir ou superar esse valor, considerar-se-ia a meta cumprida. Dos 150.676 processos solucionados, 72.337 foram por conciliação, perfazendo um total de 48%. Meta cumprida. (fonte: Sigest). **3.7. META 10 - Identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior até 2020:** Perspectiva Processos Internos - Gerir as demandas repetitivas e os grandes litigantes – Indicador: Índice de Redução do Acervo dos Maiores Litigantes (IRA). A meta 10 do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho equivale à Meta Nacional 7, aprovada no IX Encontro Nacional do Poder Judiciário. O total de processos dos 10 maiores litigantes de 31/12/2015 somado ao que foi distribuído em 2016 perfazia 23.302 processos. Dessa forma, seria necessário para atingir a meta de 2016 que o TRT da 9ª Região julgasse 11.897 processos dos 10 maiores litigantes, sendo que o número de processos dos 10 maiores litigantes julgados em 2016 foi de 12.289 processos, 392 processos a mais do que o número necessário para o atingimento da meta. Portanto, o Índice de Concentração de Processos dos Maiores Litigantes (ICP) foi de 103,56%. Meta cumprida. (fonte: Sigest). **3.8. META 11 - Baixar mais processos do que as execuções iniciadas no período:** Perspectiva Processos Internos - Impulsionar as execuções trabalhistas e fiscais – Indicador: Índice de Execução (IE). A meta 11 do Plano

Estratégico da Justiça do Trabalho equivale à Meta Nacional 5 do Poder Judiciário, aprovada no IX Encontro Nacional do Judiciário. O TRT da 9ª Região iniciou 47.722 processos de execução em 2016, e foram baixados 55.036. O Índice de Execução (IE) foi de 115%. Meta cumprida. (fonte: Sigest).

4. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL, ARRECADAÇÃO, DESPESAS E CUSTO DO PROCESSO. 4.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL. 4.1.1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NO 2º GRAU. - Movimentação processual em 2015

(fonte: e-Gestão): estoque remanescente de 2014: 15.943; casos novos: 42.722; processos recebidos: 53.902; recursos e ações originárias julgados: 34.198; processos solucionados: 45.121; produtividade: 83,7% (média nacional: 90,8%; média entre os TRTs de médio porte*: 88,3%); taxa de congestionamento: 35,4% (média nacional: 28,1%; média entre os TRTs de médio porte*: 32%); resíduo processual para 2016: 19.596. - **Movimentação processual em 2016** (fonte: e-Gestão): estoque remanescente de 2015: 19.596; casos novos: 47.669; processos recebidos: 59.020; recursos e ações originárias julgadas: 39.550; processos solucionados: 51.943; produtividade: 88,0% (média nacional: 89,6%; média entre os TRTs de médio porte*: 90,5%); taxa de congestionamento: 34% (média nacional: 29,8%; média entre os TRTs de médio porte*: 29,6%); resíduo processual para 2017: 25.200. **Movimentação processual em 2017** (fonte: e-Gestão – até abril): estoque remanescente de 2016: 25.200; casos novos: 15.533; processos recebidos: 20.017; recursos e ações originárias julgadas: 15.743; processos solucionados: 19.746; produtividade: 98,6%; resíduo processual: 24.813. **Prazos médios em 2015** (fonte: e-Gestão): da distribuição à restituição com visto do relator: 68 dias (média nacional: 81,3 dias); do recebimento para inclusão em pauta ao julgamento: 37 dias (média nacional: 52 dias); da autuação ao julgamento do recurso: 127 dias (média nacional: 146 dias); da autuação até a baixa do recurso: 212 dias (média nacional: 211,94 dias). - **Prazos médios em 2016** (fonte: e-Gestão): da distribuição à restituição com visto do relator: 92 dias (média nacional: 75,75 dias); do recebimento para inclusão em pauta ao julgamento: 38,4 dias (média nacional: 37,55 dias); da autuação ao julgamento do recurso: 146,8 dias (média nacional: 124,53 dias); da autuação até a baixa do recurso: 238,42 dias (média nacional: 240 dias). **Prazos médios em 2017** (fonte: e-Gestão – até abril): da distribuição à restituição com visto do relator: 132 dias (média nacional: 101 dias); do recebimento para inclusão em pauta ao julgamento: 50 dias (média nacional: 50 dias); da autuação ao julgamento do recurso: 221 dias (média nacional: 155 dias); da autuação até a baixa do recurso: 306 dias (média nacional: 251 dias). **Carga de trabalho per capita dos Desembargadores em 2015** (fonte: e-Gestão):

magistrados atuando em turmas: 28; estoque inicial por magistrado: 569,4; casos novos por magistrado: 1.525,8; processos recebidos por magistrado: 1925,1; carga de trabalho por magistrado: 2.494,5; processos solucionados por magistrado: 1.611,5; resíduo processual para 2016 por magistrado: 699,9; - **Carga de trabalho per capita dos Desembargadores em 2016** (fonte: e-Gestão): magistrados atuando em turmas: 28; estoque inicial por magistrado: 699,9; casos novos por magistrado: 1.702,5; processos recebidos por magistrado: 2.107,9; carga de trabalho por magistrado: 2.807,7; processos solucionados por magistrado: 1.853,0; resíduo processual para 2017 por magistrado: 901; **Movimentação Processual dos Desembargadores em exercício: a. no ano de 2015.** ADILSON LUIZ FUNEZ (recebidos - distribuídos e recursos internos conclusos: 952, solucionados: 1.614); ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (recebidos - distribuídos e recursos internos conclusos: 2, solucionados: 0); ANA CAROLINA ZAINA (recebidos - distribuídos e recursos internos conclusos: 1, solucionados: 17); ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA (recebidos - distribuídos e recursos internos conclusos: 1.392, solucionados: 1.673); ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR (recebidos - distribuídos e recursos internos conclusos: 1.164, solucionados: 1.599); ARION MAZURKEVIC (recebidos - distribuídos e recursos internos conclusos: 1.092, solucionados: 1.662); ARNOR LIMA NETO (recebidos - distribuídos e recursos internos conclusos: 921, solucionados: 1.773); BENEDITO XAVIER DA SILVA (recebidos - distribuídos e recursos internos conclusos: 1.247, solucionados: 1.452); CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA (recebidos - distribuídos e recursos internos conclusos: 942, solucionados: 926); CÁSSIO COLOMBO FILHO (recebidos - distribuídos e recursos internos conclusos: 1.193, solucionados: 1.454); CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA (recebidos - distribuídos e recursos internos conclusos: 722, solucionados: 1.618); EDMILSON ANTONIO DE LIMA (recebidos - distribuídos e recursos internos conclusos: 1.054, solucionados: 1.765); ENEIDA CORNEL (recebidos - distribuídos e recursos internos conclusos: 1.046, solucionados: 1.551); FÁTIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO (recebidos - distribuídos e recursos internos conclusos: -112, solucionados: 375); FRANCISCO ROBERTO ERMEL (recebidos - distribuídos e recursos internos conclusos: 1.044, solucionados: 2.020); LUIZ EDUARDO GUNTHER (recebidos - distribuídos e recursos internos conclusos: 488, solucionados: 1.541); MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR (recebidos - distribuídos e recursos internos conclusos: 982, solucionados: 1.522); MARLENE TERESINHA FUVERKI SUGUIMATSU (recebidos - distribuídos e recursos internos conclusos: 1.520, solucionados: 1.757); NAIR MARIA LUNARDELLI RAMOS

(recebidos - distribuídos e recursos internos conclusos: 1.035, solucionados: 1.545); NEIDE ALVES DOS SANTOS (recebidos - distribuídos e recursos internos conclusos: 1.097, solucionados: 1.519); NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS (recebidos - distribuídos e recursos internos conclusos: 1.146, solucionados: 1.215); PAULO RICARDO POZZOLO (recebidos - distribuídos e recursos internos conclusos: 1.088, solucionados: 1.487); RICARDO TADEU MARQUES DA FONSECA (recebidos - distribuídos e recursos internos conclusos: 955, solucionados: 1.392); ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA (recebidos - distribuídos e recursos internos conclusos: 9, solucionados: 149); ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO (recebidos - distribuídos e recursos internos conclusos: 1.057, solucionados: 1.526); SERGIO GUIMARÃES SAMPAIO (recebidos - distribuídos e recursos internos conclusos: 787, solucionados: 571); SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS (recebidos - distribuídos e recursos internos conclusos: 899, solucionados: 1.912); SUELI GIL EL RAFIHI (recebidos - distribuídos e recursos internos conclusos: 1.376, solucionados: 1.743); THEREZA CRISTINA GOSDAL (recebidos - distribuídos e recursos internos conclusos: 1.051, solucionados: 2.082); UBIRAJARA CARLOS MENDES (recebidos - distribuídos e recursos internos conclusos: 693, solucionados: 1.364);

Movimentação Processual dos Desembargadores em exercício no ano de 2016. ADILSON LUIZ FUNEZ (recebidos - distribuídos e recursos internos conclusos: 1.261, solucionados: 1.839); ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (recebidos - distribuídos e recursos internos conclusos: 1.074, solucionados: 970); ANA CAROLINA ZAINA (recebidos - distribuídos e recursos internos conclusos: 1.380, solucionados: 1.141); ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA (recebidos - distribuídos e recursos internos conclusos: 1.438, solucionados: 2.175); ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR (recebidos - distribuídos e recursos internos conclusos: 1.305, solucionados: 2.045); ARION MAZURKEVIC (recebidos - distribuídos e recursos internos conclusos: 1.486, solucionados: 1.729); ARNOR LIMA NETO (recebidos - distribuídos e recursos internos conclusos: -84, solucionados: 380); BENEDITO XAVIER DA SILVA (recebidos - distribuídos e recursos internos conclusos: 1.477, solucionados: 1.620); CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA (recebidos - distribuídos e recursos internos conclusos: 1.277, solucionados: 1.959); CÁSSIO COLOMBO FILHO (recebidos - distribuídos e recursos internos conclusos: 1.080, solucionados: 1.908); CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA (recebidos - distribuídos e recursos internos conclusos: 1.142, solucionados: 2.030); EDMILSON ANTONIO DE LIMA (recebidos - distribuídos e recursos internos conclusos: 1.182, solucionados: 1.948); ENEIDA CORNEL (recebidos - distribuídos e recursos internos conclusos:

1.525, solucionados: 1.564); FÁTIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO (recebidos - distribuídos e recursos internos conclusos: 1.499, solucionados: 503); FRANCISCO ROBERTO ERMEL (recebidos - distribuídos e recursos internos conclusos: 1.046, solucionados: 2.016); LUIZ EDUARDO GUNTHER (recebidos - distribuídos e recursos internos conclusos: 1.094, solucionados: 1.624); MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR (recebidos - distribuídos e recursos internos conclusos: 1.424, solucionados: 1.490); MARCUS AURELIO LOPES (recebidos - distribuídos e recursos internos conclusos: 686, solucionados: 588); MARLENE TERESINHA FUVERKI SUGUIMATSU (recebidos - distribuídos e recursos internos conclusos: -115, solucionados: 1.112); NAIR MARIA LUNARDELLI RAMOS (recebidos - distribuídos e recursos internos conclusos: 1.305, solucionados: 2.058); NEIDE ALVES DOS SANTOS (recebidos - distribuídos e recursos internos conclusos: 1.325, solucionados: 1.900); NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS (recebidos - distribuídos e recursos internos conclusos: 1.371, solucionados: 1.479); PAULO RICARDO POZZOLO (recebidos - distribuídos e recursos internos conclusos: 1.136, solucionados: 2.368); RICARDO TADEU MARQUES DA FONSECA (recebidos - distribuídos e recursos internos conclusos: 1.140, solucionados: 1.928); ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA (recebidos - distribuídos e recursos internos conclusos: 1.469, solucionados: 1.077); ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO (recebidos - distribuídos e recursos internos conclusos: 1.029, solucionados: 2.009); SERGIO GUIMARÃES SAMPAIO (recebidos - distribuídos e recursos internos conclusos: 1.324, solucionados: 1.672); SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS (recebidos - distribuídos e recursos internos conclusos: 1.225, solucionados: 2.090); SUELI GIL EL RAFIHI (recebidos - distribuídos e recursos internos conclusos: 1.135, solucionados: 2.169); THEREZA CRISTINA GOSDAL (recebidos - distribuídos e recursos internos conclusos: 1.588, solucionados: 1.793); UBIRAJARA CARLOS MENDES (recebidos - distribuídos e recursos internos conclusos: -76, solucionados: 372).

Resíduo processual – situação em 30/04/2017 (fonte: e-Gestão): pendentes de autuação: 241; aguardando manifestação do MPT: 482; pendentes de distribuição: 231; pendentes de conclusão ao relator: 802; pendentes de julgamento: 24.813; pendentes em diligência: 1.135; pendentes suspensos ou sobrestados: 1.047.

4.1.2. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NO 1º GRAU. - Fase de conhecimento – 2015 (fonte: e-Gestão): estoque remanescente de 2014: 92.641; casos novos: 154.484; processos recebidos: 154.554; processos solucionados: 138.160; taxa de produtividade: 89,3% (média nacional: 92%; média dos TRTs de médio porte*: 92%); taxa de congestionamento: 45% (média nacional: 36%; média dos TRTs de

médio porte*: 36%). - **Fase de conhecimento – 2016 (fonte: e-Gestão):** estoque remanescente de 2015: 112.257; casos novos: 158.044; processos recebidos: 158.155; processos solucionados: 150.681; taxa de produtividade: 95,2% (média nacional: 95%; média dos TRTs de médio porte*: 97,5%); taxa de congestionamento: 39,31% (média nacional: 36%; média dos TRTs de médio porte*: 35,34%). **Movimentação processual em 2017 (fonte: e-Gestão – até abril):** estoque remanescente de 2016: 123.574; casos novos: 47.773; processos recebidos: 47.855; processos solucionados: 47.477; produtividade: 99%. No ano de 2016 a média de Recebidos por Vara do Trabalho, incluídos os processos recebidos por redistribuição, na 9ª Região foi de 1.697 processos e a média de solucionados foi de 1.553, portanto, em média, as Varas do Trabalho receberam 144 processos a mais do que julgaram. As médias de recebidos e solucionados por Vara do Trabalho estiveram abaixo das médias dos Tribunais de Médio Porte e do País. Analisando os anos de 2015, 2016 e 2017 (até abril), a 9ª Região está acima da média do grupo de médio porte nas variáveis recebidos, solucionados e pendentes de solução. Dentre as 97 Varas da Região, 26 conseguiram solucionar mais processos do que receberam no ano 2016, dentre essas a 1ª VT de Porecatu, 4ª VT de Londrina, 4ª VT de Ponta Grossa, 1ª VT de Irati, 3ª VT de Paranaguá e 3ª VT de Cascavel também solucionaram mais que receberam em 2015. O Tribunal possui 10 Varas que solucionaram mais de 2.000 processos cada uma. Destacamos a atuação da 1ª Vara de Campo Mourão que registrou mais de 3.000 processos solucionados no ano 2016, sendo a 27ª colocada no ranking nacional com 3.010 processos solucionados. No País, apenas 29 Varas dentre as 1.572 instaladas conseguiram solucionar mais de 3.000 processos em 2016. – **Prazo Médio – 2015:** O prazo médio no TRT9 do ajuizamento da ação até a prolação da sentença foi de 236,44 dias; a média nos tribunais de médio porte foi de 188,81 dias e no País foi de 210,23 dias. Destaca-se, na fase de conhecimento, as seguintes etapas: do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência; entre a realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução; e da conclusão até a prolação da sentença. O prazo médio do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência foi de 117,13 dias. O prazo médio entre a realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução foi de 109,59 dias. Já na etapa da conclusão até a prolação da sentença, o prazo foi de 20,04 dias. - **Prazo Médio – 2016:** O prazo médio no TRT9 do ajuizamento da ação até a prolação da sentença foi de 260,91 dias, enquanto que a média nos tribunais de médio porte foi de 205,26 dias e no País foi de 222,8 dias. Destaca-se, na fase de conhecimento, as seguintes etapas: do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência; entre a realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução;

e da conclusão até a prolação da sentença. O prazo médio do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência foi de 133,68 dias. O prazo médio entre a realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução foi de 129,94 dias. Já na etapa da conclusão até a prolação da sentença, o prazo foi de 23,05 dias. **Prazo Médio – 2017 (e-gestão – até março):** O prazo médio no TRT9 do ajuizamento da ação até a prolação da sentença está em 290,59 dias, enquanto que a média nos tribunais de médio porte está em 230,29 dias e no País em 248,54 dias. Destaca-se, na fase de conhecimento, as seguintes etapas: do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência; entre a realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução; e da conclusão até a prolação da sentença. O prazo médio do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência está em 154,51 dias. O prazo médio entre a realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução está em 147,26 dias. Já na etapa da conclusão até a prolação da sentença, o prazo está em 24,73 dias. **Recursos Remetidos ao 2º Grau:** No ano de 2016, as Varas do Trabalho da 9ª Região remeteram ao 2º Grau de jurisdição 52.789 recursos. A 9ª Região enviou mais recursos ao 2º Grau que as médias dos TRTs de Médio Porte e do País no ano de 2016. **4.1.3. ARRECADAÇÃO. – 2015 (fonte: e-Gestão)** - recolhimentos previdenciários: R\$157.626.695,02; recolhimentos fiscais: R\$ 51.392.654,66; custas processuais: R\$ 44.994.139,14; emolumentos: R\$ 1.238.735; multas: R\$ 3.004.170,38; total arrecadado: R\$ 258.256.394,2. – **2016 (fonte: e-Gestão)** - recolhimentos previdenciários: R\$ 173.487.411,27; recolhimentos fiscais: R\$ 37.487.830,12; custas processuais: R\$ 42.477.934,98; emolumentos: R\$ 50.440,22; multas: 4.863.861,01; total arrecadado: R\$ 258.367.477,6. - **2017 (fonte: e-Gestão – até março)** - recolhimentos previdenciários: R\$ 38.341.815,07; recolhimentos fiscais: R\$ 8.787.499,03; custas processuais: R\$ 9.284.460,81; emolumentos: R\$ 26.897,69; multas: 562.488,04; total arrecadado: R\$ 57.003.160,64. No ano de 2016, as Varas do Trabalho arrecadaram R\$ 258.367.477,60, valor muito próximo do arrecadado no ano de 2015, R\$ 258.256.394,20. Em relação ao seu grupo, a 9ª Região arrecadou bem mais do que as médias dos TRTs de Médio Porte e do País em 2016. **4.1.4. VALORES PAGOS AOS RECLAMANTES. - 2015 (fonte: e-Gestão)** - decorrentes de execução: R\$ 818.058.552,7; decorrentes de acordo: 931.743.820,35; decorrentes de pagamento espontâneo: 2.397.397,19; total: R\$ 1.752.199.770,24. – **2016 (fonte: e-Gestão)** - decorrentes de execução: R\$ 857.839.999; decorrentes de acordo: R\$ 989.408.400,36; decorrentes de pagamento espontâneo: 10.129.952,21; total: R\$ 1.857.378.351,57. - **2017 (fonte: e-Gestão – até março)** - decorrentes de execução: R\$ 155.924.420,47; decorrentes de acordo: R\$ 197.623.657,11; decorrentes de

pagamento espontâneo: 5.480.141,75; total: R\$ 359.028.219,33. No ano de 2016, foram pagos aos reclamantes R\$ 1.857.378.351,57, um aumento de 6,0% em relação ao ano de 2015. O total arrecadado pelo TRT nos dois anos avaliados foi muito superior às médias dos Tribunais de Médio Porte e do País.

5. CONCILIAÇÃO. 5.1. CONCILIAÇÕES NO 1º GRAU – FASE DE CONHECIMENTO - ANO DE 2015 (fonte: e-Gestão): Total de processos conciliados: 68.226; processos: 119.666; percentual de conciliação: 49,38% (média nacional: 38,88 %; média dos TRTs de médio porte: 38,78%). **ANO DE 2016** (fonte: e-Gestão): Total de processos conciliados: 72.339; processos solucionados: 132.266; percentual de conciliação: 48,01% (média nacional: 38,81%; média dos TRTs de médio porte: 38,36%). **ANO DE 2017** (fonte: e-Gestão – período de referência: 31/03/2017): Total de processos conciliados: 16.464; processos solucionados: 30.901; percentual de conciliação: 46,31% (média nacional: 36,07%; média dos TRTs de médio porte: 35,84%). **FASE DE EXECUÇÃO – ANO DE 2015** (fonte: e-Gestão - período de referência: 31/03/2017): Total de processos extintos por acordo: 3.948; execuções encerradas: 34.453. **ANO DE 2016** (fonte: e-Gestão): Total de processos extintos por acordo: 3.990; execuções encerradas: 36.139. **ANO DE 2017** (fonte: e-Gestão – período de referência: 31/03/2017): Total de processos extintos por acordo: 926; execuções encerradas: 8.343.

5.2. TAXA DE CONCILIAÇÃO – FASE DE CONHECIMENTO (fonte: e-Gestão). Em relação ao percentual de conciliação, o Tribunal Regional teve uma taxa média de conciliação muito acima da média dos Tribunais de Médio Porte e do País nos anos de 2015 e 2016. O percentual de acordos nas Varas Trabalhistas da 9ª Região foi de 49,4% em 2015 e de 48% em 2016. Destacamos positivamente que das 97 Varas da Região, 79 estiveram acima da média do País no ano de 2016 (38,8%): Cianorte - 01a Vara (69,9); Bandeirantes - 01a Vara (68,3); Wenceslau Braz - 01a Vara (67,6); Umuarama - 02a Vara (67,4); Palmas - 01a Vara (65,8); Assis Chateaubriand - 01a Vara (65,1); Paranavaí - 01a Vara (63,2); Umuarama - 01a Vara (63,0); Marechal Cândido Rondon - 01ª Vara (62,9); Laranjeiras do Sul - 01a Vara (62,8); Cascavel - 01a Vara (62,0); Dois Vizinhos - 01a Vara (61,7); Irati - 01a Vara (61,4); Maringá - 03a Vara (59,5); Cascavel - 03a Vara (59,1); Guarapuava - 01a Vara (58,3); Pato Branco - 01a Vara (58,1); Guarapuava - 02a Vara (58,1); Jaguariaíva - 01a Vara (58,1); São José dos Pinhais - 05a Vara (57,4); Cascavel - 02a Vara (57,0); Rolândia - 01a Vara (57,0); Cascavel - 04a Vara (56,6); Cambé - 01a Vara (56,5); Santo Antônio da Platina - 01a Vara (54,2); Londrina - 02a Vara (54,1); Londrina - 08a Vara (53,7); Maringá - 05a Vara (53,4); Londrina - 07a Vara (52,8); Londrina - 05a Vara (52,6); Arapongas - 01a Vara (52,6); Francisco Beltrão - 02a Vara (52,5); Londrina - 01a Vara

(52,4); Pinhais - 01a Vara (52,0); Londrina - 06a Vara (52,0); Londrina - 03a Vara (51,8); São José dos Pinhais - 03a Vara (51,1); União da Vitória - 01a Vara (51,0); Maringá - 02a Vara (50,5); Francisco Beltrão - 01a Vara (50,3); Maringá - 04a Vara (49,8); Colombo - 02a Vara (49,3); Maringá - 01a Vara (49,0); Curitiba - 21a Vara (48,7); São José dos Pinhais - 04a Vara (48,2); Paranaguá - 03a Vara (47,7); Pato Branco - 02a Vara (47,5); Curitiba - 10a Vara (47,4); Curitiba - 13a Vara (47,3); Campo Mourão - 01a Vara (46,9); Curitiba - 06a Vara (46,8); Ponta Grossa - 02a Vara (46,8); Londrina - 04a Vara (46,7); São José dos Pinhais - 02a Vara (45,8); Curitiba - 15a Vara (45,7); Curitiba - 02a Vara (45,3); Curitiba - 11a Vara (44,8); Curitiba - 07a Vara (44,5); São José dos Pinhais - 01a Vara (43,8); Telêmaco Borba - 01a Vara (43,5); Curitiba - 01a Vara (43,3); Curitiba - 09a Vara (43,1); Curitiba - 12a Vara (43,0); Curitiba - 22a Vara (42,8); Ponta Grossa - 04a Vara (42,8); Ivaiporã - 01a Vara (42,7); Curitiba - 04a Vara (42,0); Curitiba - 16a Vara (41,9); Colombo - 01a Vara (41,8); Ponta Grossa - 03a Vara (41,4); Curitiba - 08a Vara (41,2); Toledo - 02a Vara (40,6); Toledo - 01a Vara (40,6); Curitiba - 19a Vara (40,4); Curitiba - 14a Vara (40,2); Curitiba - 03a Vara (40,0); Jacarezinho - 01a Vara (39,9); Curitiba - 17a Vara (39,6); Apucarana - 02a Vara (38,9). Por outro lado, duas Varas Trabalhistas ficaram abaixo do percentual de 30%: 1ª VT de Porecatu, 29% e 1ª VT de Foz do Iguaçu, 26,9%. Em 2016, cabe observar que dentre as 1.572 Varas do Trabalho no País a 1ª Vara do Trabalho de Cianorte é a sexta que mais conciliou processos, 1.756 processos; já quanto ao percentual de conciliação a 1ª VT de Cianorte tem o 8º maior índice no País (69,9%) e a 1ª VT de Bandeirantes o 10º (68,3%). **5.3. AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO E ACORDOS EFETIVADOS NO ÂMBITO DO TRT DA 9ª Região** (fonte: TRT9). Em **2015**, foram realizadas 10.485 audiências de conciliação, sendo 6.496 em fase de execução e 3.989 em fase de conhecimento. Foram conciliados 4.035 processos, sendo 2.015 em fase de execução e 2.020 em fase de conhecimento. Em **2016**, foram realizadas 10.865 audiências de conciliação, sendo 3.156 em fase de conhecimento e 7.709 em fase de execução. Foram conciliados 4.022 processos, sendo 1.933 na fase de conhecimento e 2.089 na fase de execução (computadas as audiências específicas de conciliação pautadas no TRT nas fases de conhecimento e execução). De outra parte, o número de conciliações realizadas em 2015 foi de 72.738, sendo 68.014 conciliações e 4.724 acordos homologados em execução. O número de conciliações realizadas em 2016 foi de 77.683, sendo 72.339 conciliações e 5.344 acordos homologados em execução (computadas todas as conciliações obtidas, independentemente do tipo de audiências em que ocorreram, sejam elas específicas de conciliação ou não). **5.4. INICIATIVAS DE CONCILIAÇÃO. 5.4.1.**

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS - NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO (fonte:

TRT9). No Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região há o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – Núcleo de Conciliação, instituído pela Resolução Administrativa n.º 039/2011, com alteração promovida pela Resolução Administrativa n.º 53/2014. A atuação desse núcleo baseia-se na discussão e aprimoramento de políticas e práticas de conciliação e mediação. Compete ao referido núcleo, dentre outras atribuições, estabelecer e desenvolver a política judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses na 9ª Região, sistematizando todos os projetos existentes no âmbito do TRT e gerir e supervisionar as atividades relacionadas aos métodos consensuais de solução de conflitos. Os magistrados integrantes do núcleo, no mínimo de três, serão indicados em ato conjunto da Presidência e Corregedoria da Corte. Para operacionalizar suas diretrizes nas temáticas conciliatórias, o Núcleo de Conciliação faz uso da estrutura atualmente dedicada à Secretaria da Divisão do Juízo Auxiliar de Conciliação (JAC), localizada no 6.º andar do anexo administrativo ao fórum trabalhista de Curitiba. As audiências realizadas pelo JAC ocorrem em espaço localizado no térreo do Fórum, ao lado da Coordenadoria de Distribuição dos Feitos de 1º grau de Curitiba. Nesse local existem 5 salas de audiências, um hall de entrada, onde as partes aguardam as audiências, e o gabinete do Juiz Gestor. O JAC conta, ainda, com duas salas de audiência de apoio, localizadas no 7º andar do Anexo Administrativo, onde são realizadas audiências presididas por desembargadores, quando estes solicitam um espaço para tratar de casos específicos, ou quando o tipo de processo que será pautado demanda um espaço mais reservado. Atualmente, o setor conta com a colaboração de 6 servidores, dos quais 2 conciliadores e 2 que se ocupam de atividades administrativas, além das posições de coordenação e vice coordenação que também atuam, quando necessário, nas salas de audiência. Há, também, a colaboração de 4 estagiários.

5.4.2. JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO (JAC) – ATUAL CEJUSC-JT – PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS DE JURISDIÇÃO.

Os Juízos Auxiliares de Conciliação (JACs) foram criados, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho do Paraná, pela Resolução Administrativa n.º 18/2007. Inicialmente o primeiro e o segundo grau eram divididos e cada um contava com uma administração independente e estrutura próprias; cada um desses setores também contava com apenas 2 servidores. Em 2010, a Comissão de Conciliação tornou-se permanente no âmbito deste Regional (RA 14/2010) e foi criada a Divisão de Apoio à Comissão de Conciliação, que passou a centralizar a administração dos Juízos Auxiliares de Conciliação de 1º e 2º Graus. Em 2011, com a criação

do Núcleo de Conciliação, proposta pela Resolução n.º 125/2010 do CNJ, ocorreu a extinção da Comissão de Conciliação e a Divisão de Apoio à Conciliação passou a trabalhar com as orientações advindas do Núcleo. Em 2012, os Juízos Auxiliares de Conciliação de 1º e 2º Graus fundiram-se. Passou, então a existir apenas o Juízo Auxiliar de Conciliação, com competência para atuar em processos de 1º e 2º Graus. Em 29 de maio de 2017 foi aprovada a transformação da Divisão do Juízo Auxiliar de Conciliação para Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas, vinculado à Coordenadoria de Conciliação e Apoio Permanente à Execução (RA n.º 58/2017), alinhando-se à Resolução CSJT n.º 174/2016. A sistemática de conciliação prevista para os casos que estejam em trâmite no segundo grau de jurisdição segue idêntica lógica à dos que correm em primeiro grau. Havendo interesse de uma ou mais partes em conciliar, ou, ainda, se o Relator/Revisor entender viável a conciliação em análise de ofício, os autos são remetidos ao CEJUSC-JT para serem pautados em sessão de conciliação. Previamente à marcação do encontro para tratativas de conciliação são realizadas consultas aos convênios existentes no tribunal a fim de localizar com maior precisão os endereços das partes – autor e réu – os quais, juntamente a seus procuradores, são convidados a participar do encontro. Após realizada a audiência, são devolvidos os autos à unidade jurisdicional que os remeteu para conciliação, a qual se encarregará de operacionalizar o prosseguimento dos trâmites, seja para encaminhá-los ao julgamento, no caso de resultado infrutífero, seja para dar baixa à vara do trabalho de origem, em caso de êxito, a fim de realizar os procedimentos finais e assim remetê-los ao devido arquivamento. Seguindo-se idêntico procedimento ao adotado para os casos conciliados em primeiro grau de jurisdição, as audiências no CEJUSC-JT são realizadas pelos servidores conciliadores, supervisionados pelo magistrado gestor. Foi informado que o Desembargador remetente dos autos para conciliação pode optar em conduzir esses encontros, utilizando-se apenas da estrutura física e de servidores do CEJUSC-JT. Verificou-se que a Divisão do Juízo Auxiliar de Conciliação desempenha papel fundamental na seara conciliatória do TRT. **Em 2015**, o JAC realizou um total de 3.361 audiências, alcançando 1.458 acordos e total líquido negociado de R\$ 93.766.958,60, correspondendo a uma média de aproveitamento de 53,70%, excluindo-se as audiências prejudicadas. Dos processos que estão no TST, foram 515 audiências, com 278 acordos fechados e valor líquido transacionado de R\$ 37.645.513,44. Nesses números estão incluídos os resultados das 3 semanas de conciliação realizadas pelo JAC em 2015, ou seja, a (1) Semana Nacional de Conciliação Trabalhista, promovida pelo CSJT, em março; a (2) V Semana Nacional de

Execução, também promovida pelo CSJT, no mês de setembro; e a (3) X Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo CNJ, em novembro. Na Semana Nacional de Conciliação (CSJT), foram 374 audiências pautadas, sendo 235 efetivamente realizadas, resultando em 94 acordos homologados, com taxa de êxito de 40% e total de R\$ 5.110.164,34 em valores homologados. Na Semana Nacional de Execução (CSJT), foram 294 audiências pautadas, das quais 226 realizadas, que resultaram em 117 acordos, no valor de R\$ 4.555.511,18 e 51,77% de média de aproveitamento. Na Semana Nacional da Conciliação (CNJ), foram pautadas 275 audiências, que resultaram em 110 acordos e valor total de R\$ 6.961.601,85. Descontando-se as prejudicadas, obteve-se taxa de êxito de 55%. Neste evento, o restante do tribunal pautou 599 audiências. **Em 2016** o JAC iniciou o ano com 192 processos, recebidos em 2015, e ao longo do ano recebeu mais 3.006, totalizando 3.201 processos, tendo realizado 2.671 audiências conciliatórias. O percentual de acordo alcançado foi de 50,76% nas audiências em que ambas as partes compareceram, totalizando R\$ 93.274.230,09 em valores homologados. Nesses números estão incluídos os resultados das três semanas de conciliação realizadas pelo JAC em 2016, ou seja, a (1) II Semana Nacional de Conciliação Trabalhista, promovida pelo CSJT, em junho; a (2) VI Semana Nacional de Execução, também promovida pelo CSJT, no mês de setembro; e a (3) XI Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo CNJ, em novembro. No evento realizado em junho, os índices foram os seguintes: 198 audiências efetivamente realizadas, ou seja, houve comparecimento de ambas as partes, sendo 73 acordos homologados, o que representa 36,86% de conciliação nas audiências em que ambas as partes compareceram, totalizando R\$ 8.112.753,10 em valores homologados. Na Semana Nacional de Execução, realizada em setembro, os índices foram os seguintes: 183 audiências efetivamente realizadas, sendo 69 acordos homologados, perfazendo 37,70% de conciliação nas audiências em que ambas as partes estavam presentes, alcançando R\$ 2.894.879,79 em valores homologados. Na Semana Nacional da Conciliação, em novembro, foram efetivamente realizadas 368 audiências, resultando em 228 acordos e valor total de R\$ 5.171.587,35, perfazendo 61,95% de conciliação nas audiências em que ambas as partes compareceram. Outrossim, os resultados obtidos no JAC, especificamente para as conciliações em segundo grau, no ano de 2016, foram os seguintes: total de audiências realizadas: 210; resultados JAC (homologada: 80; sem êxito: 78; prejudicada: 39; cancelada: 47 e adiada com data: 13), processos encerrados no mês: 244 e valor total líquido: R\$19.616.918,17; média de aproveitamento: 50,63%.

5.4.3. APLICAÇÃO DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA DE CONCILIAÇÃO

E MEDIAÇÃO NA JUSTIÇA DO TRABALHO - RESOLUÇÃO Nº 174/2016 DO CSJT, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016 (fonte: TRT9).

O TRT9 informou que há, em sua estrutura, duas unidades de apoio judiciário especialmente voltadas à questão de conciliação: Divisão do Juízo Auxiliar de Conciliação (JAC) e Coordenadoria de Apoio à Efetividade da Execução (CAEE), as quais, por suas atuações regulamentares especialmente voltadas à concentração de pautas conciliatórias nas mais diversas fases processuais, atendem substancialmente às diretrizes emanadas pela nova Resolução nº 174/2016 do CSJT. Informou, ainda, que o tribunal promoveu vários debates voltados à unificação destes dois setores, com ampla participação dos magistrados de primeiro grau, adotando as padronizações de nomenclatura e outras adequações operacionais pontuais preconizadas pela Resolução nº 174/2016 do CSJT. Em consequência, o Órgão Especial do TRT criou, em 29 de maio de 2017, a Coordenadoria de Conciliação e Apoio Permanente à Execução de Curitiba – COCAPE (Resolução Administrativa nº 58/2017), unidade de apoio judiciário ao qual se vincula o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC-JT (antigo JAC – Juízo Auxiliar de Conciliação), o Núcleo de Apoio à Execução, o Núcleo de Hastas Públicas e o Núcleo de Pesquisa Patrimonial. Segundo informa o TRT, a nova estrutura possibilitará o aperfeiçoamento organizacional e da atuação de recursos humanos em matérias voltadas ao apoio à execução, em concatenação com as ações voltadas à conciliação, visto que ambas as estruturas funcionarão sob a égide de uma mesma coordenadoria. Cabe ao CEJUSC-JT realizar sessões e audiências de conciliação e mediação de processos preferencialmente oriundos das varas do Trabalho, em qualquer fase ou instância, inclusive naqueles pendentes de julgamento perante o TST e realizar pautas de audiências das unidades jurisdicionais, inclusive precatórios e requisições de pequeno valor, podendo realizar pautas temáticas, objetivando a otimização dos trabalhos. Foi informado, ainda, que a presidência do TRT9 regulamentará no prazo estipulado na Resolução Administrativa nº 58/2017 as condições necessárias para o cumprimento das diretrizes nela contidas.

5.4.4. CONCILIAÇÃO EM PROCESSOS DE RECURSOS DE REVISTA (fonte: TRT9).

As tentativas de conciliação em recursos de revista ainda não despachados, no TRT9, são realizadas atualmente pelo Juízo Auxiliar de Conciliação - JAC, que atende o primeiro e segundo graus de jurisdição. Isso ocorre em razão das dificuldades e deficiências do Órgão da Vice-Presidência do TRT9, órgão competente por delegação da Presidência (Ato 32/2016), para apreciar recursos de natureza extraordinária, em operacionalizar a conciliação em processos com recursos de revista na fase de admissibilidade. Foi informado que a Vice-Presidência, em

consonância com a política nacional de conciliação, ao longo do tempo, vem solicitando providências destinadas a suprir as deficiências do setor, especialmente vinculadas ao quadro de pessoal, o que poderia viabilizar a realização de audiências conciliatórias em processos com recursos de revista na fase de admissibilidade no próprio setor. Foi informado, ainda, que a Vice-Presidência não possui estrutura física adequada e número de servidores suficientes e/ou tecnicamente preparados para promover a triagem de processos viáveis de resultar em conciliação, organizar pautas de audiências, acompanhar eventuais audiências ou para atuar em mediação. Além disso, as tentativas de conciliação pelo JAC, no que se refere a processos vinculados à Vice-Presidência, vinham ocorrendo mais por força de usos e de compromissos diretos entre as Administrações e os Juízes coordenadores do JAC, pois nunca houve um projeto específico para conciliação nessa fase, com objetivos claramente delineados, procedimentos aplicáveis e sub-rogação dos poderes indispensáveis. O procedimento que se estabeleceu até 2016 consistia em remeter ao JAC os processos vinculados à Vice-Presidência submetidos à conciliação, atendendo pedido das partes ou, ainda, por determinação do próprio Juízo Auxiliar de Conciliação. Dois critérios, portanto, definiam o envio de processos ao JAC: primeiro, o atendimento ao pedido formulado pelas partes interessadas; e segundo, a triagem prévia feita pelo corpo técnico no próprio JAC, que após a referida triagem, fazia inclusão em pautas de audiências e, dependendo do resultado, determinava a remessa dos autos ou ao juízo de primeiro grau ou à Vice-Presidência. Por esse procedimento, a Vice-Presidência não mantinha controle de quais ou quantos processos foram retirados do órgão, nem quais foram os resultados obtidos, pois o controle era feito exclusivamente pelo Juízo Auxiliar de Conciliação, procedimento que gerava, inclusive, desvio nos dados estatísticos de processos em tramitação na Vice-Presidência. Por esse mesmo procedimento, no ano de 2015 os resultados positivos das tentativas conciliatórias giraram em torno de 20% para os processos que se submeteram à triagem pelo JAC, e para os que foram remetidos por pedido das partes, em torno de 55%. No ano de 2016, todavia, ocorreram problemas operacionais no próprio Juízo Auxiliar de Conciliação (a magistrada que coordenava o JAC, por enfrentar acúmulo de atribuições - juízo de conciliação e Vara do Trabalho de que era titular - diminuiu ao longo dos primeiros meses do ano a quantidade de processos submetidos à audiência conciliatória e suspendeu integralmente a triagem de processos em fase de admissibilidade de recurso de revista em meados do ano e, finalmente, em setembro de 2016, deixou definitivamente a coordenação Juízo Auxiliar de Conciliação, e sua substituição ocorreu apenas no final do ano, quando novo

magistrado assumiu o setor), o que implicou significativa diminuição na quantidade de audiências, que ficaram restritas apenas às hipóteses de solicitação pelas partes. Informou o tribunal Regional que a organização e o funcionamento do JAC não são da competência administrativa da Vice-Presidência, que não dispõe de mecanismos para viabilizar a retomada do protocolo vigente até então ou interferir, de qualquer forma, na substituição da magistrada afastada por novo coordenador. Por fim, o TRT9 esclarece que, no final de 2016, após o magistrado Bráulio Gabriel Gusmão (Portaria Presidência/Núcleo de Conciliação nº 2/2016) assumir a coordenação daquele Juízo, estabeleceu-se novo diálogo e a Vice-Presidente pode propor parceria entre os dois órgãos a fim de desenvolver um projeto formal, que tornasse concreta a política nacional de conciliação a partir de critérios objetivos e passíveis de controle e avaliação duplos. Decidiu-se, então, criar um grupo de trabalho e a partir daí ocorreram diversas reuniões. Dessas reuniões resultou a elaboração de um anteprojeto, que foi dirigido à SEPEGE, setor responsável por formalizar projetos no âmbito do tribunal. No anteprojeto, além de se apontar a demanda - que é tornar efetiva a política instituída pelo CNJ e pelo TST, relativamente ao incentivo à conciliação nos processos judiciais, consideradas as recomendações nas atas de correição nos Tribunais Regionais, pela Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de que os processos com recursos de revista ainda não despachados pelo juízo de admissibilidade sejam submetidos a tentativa de conciliação - foram apontados problemas, indicados os procedimentos adotados anteriormente e formuladas propostas para superação dos obstáculos detectados. Encaminhado o anteprojeto à competente apreciação, foi elaborado o Parecer PDP SEPEGE 004/2017, por meio do qual se deu início aos trabalhos para transformação da matéria em pré-projeto na data de 8 de março de 2017. Elaborada Proposta de Projeto - PDP, patrocinado pela Vice-Presidência, e assinado o TAP - Termo de abertura do Projeto pela Diretora da SEPEGE na mesma data, com a posterior manifestação da Presidência, foi aberto o projeto, com o estabelecimento de cronograma de trabalhos, assinatura do ato pela gerente do projeto e estabelecimento do fluxograma para seleção de processos a serem incluídos na pauta de audiência. Depois dos trâmites para tornar concreto o projeto final, a Vice-Presidência expediu o Ato VP nº 1, de 14 de março de 2017, publicado ocorreu no dia 16 de março, que delega "os necessários poderes ao Juízo Auxiliar de Conciliação, na pessoa do magistrado Bráulio Gabriel Gusmão, atual gestor, para designação e presidência de audiências conciliatórias envolvendo processos que se encontrem distribuídos à Vice-Presidência para a análise de admissibilidade de recurso de revista, incluindo poderes para homologar os acordos firmados". A

partir da implementação do projeto ocorreu a retomada das triagens de processos pelos servidores vinculados ao JAC de 2º Grau, e a inclusão em pauta e realização de audiências conciliatórias. A partir da efetivação do projeto e do apoio determinante do JAC e do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, a Vice-Presidência tem expectativa concreta de, não somente restaurar o sistema de audiências que vinha sendo adotado na prática, mas também alcançar maior número de pautas e, por conseguinte, de conciliações. Em consequência, a partir de 07 de abril de 2017, deu-se reinício à realização de audiências de conciliação em processos na fase de admissibilidade de recurso de revista, triados de ofício, sendo submetidos às tratativas de conciliação antes da elaboração do despacho de admissibilidade. Considerando que o CEJUSC-JT está localizado no fórum trabalhista da Capital, são selecionados casos que tramitam nas varas da Capital ou Região Metropolitana, a fim de facilitar o acesso às partes e procuradores. Foram realizados até 01/06/2017 3 encontros para tratativas de conciliação, que apresentaram os seguintes resultados: Total de audiências realizadas: 48; resultados JAC (homologada: 5; sem êxito: 28; prejudicada: 9, cancelada: 6, adiada com data: 3); processos encerrados no mês: 48; valor total líquido: R\$ 63.669,06, média de aproveitamento: 15,15%).

5.4.5. SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO – CNJ E CSJT (fonte: TRT9). O TRT da 9ª Região realizou as Semanas Nacionais de Conciliação promovidas pelo CNJ e CSJT nos anos de 2015 e 2016. Na **I Semana Nacional da Conciliação Trabalhista, de 16 a 20 de março de 2015**, foram realizadas 1.381 audiências, homologados 401 acordos e apurados R\$23.258.793,60. Na **X Semana Nacional da Conciliação, de 23 a 27 de novembro de 2015**, foram realizadas 874 audiências, homologados 398 acordos e apurados R\$ 13.727.528,28. Na **V Semana Nacional da Execução Trabalhista, de 21 a 25 de setembro de 2015**, foram realizadas 1.083 audiências, homologados 380 acordos e apurados R\$ 6.981.180,05. Na **II Semana Nacional da Conciliação Trabalhista de 13 a 17 de junho de 2016**, foram realizadas 1.004 audiências, homologados 287 acordos e apurados R\$ 15.365.303. Na **XI Semana Nacional da Conciliação de 21 a 25 de novembro de 2016**, foram realizadas 1.223 audiências, homologados 551 acordos e apurados R\$ 29.928.785,29. Na **VI Semana Nacional de Execução Trabalhista, de 19 a 23 de setembro de 2016**, foram realizadas 1.452 audiências, homologados 422 acordos e apurado o valor de R\$ 11.880.275,11. Verificou-se, por fim, conforme dados extraídos do *site* do CSJT, que durante a edição da 3ª Semana Nacional de Conciliação, ocorrida no mês de maio de 2017, no TRT9, foram homologados 591 acordos, que representaram um montante de R\$ 13 milhões em créditos pagos. Foram atendidas,

nos cinco dias de campanha, cerca de 3,7 mil pessoas. **5.4.6. OUTRAS AÇÕES DE ESTÍMULO À ATIVIDADE CONCILIATÓRIA** (fonte: TRT9). O TRT 9ª Região atua ordinariamente no estímulo da atividade conciliatória. Por meio da Divisão do Juízo Auxiliar de Conciliação e conclamando suas unidades judiciárias de primeiro grau, participa das Semanas de Conciliação e realiza contato com grandes litigantes para apresentação de eventuais propostas de acordo e participação em grandes mutirões de conciliação, grandes empresas bancárias e de telefonia, inclusive realizando diversas conciliações em processos que estão no Tribunal Superior do Trabalho e no segundo grau de jurisdição. Além da participação nas semanas nacionais de conciliação, com a adesão das Varas do Trabalho, da Divisão do Juízo Auxiliar de Conciliação e da Coordenadoria de Apoio à Efetividade da Execução, o tribunal adotou a premiação das varas do trabalho e dos juizes que se destacaram na realização de acordos em reclamações trabalhistas. Inicialmente, o prêmio denominava-se "Conciliar é o melhor caminho para a paz" (DES SGJ 234/2014). Posteriormente, alterou-se a denominação para "Conciliar também é realizar justiça", em razão da Resolução Administrativa n.º 62/2014 do Tribunal Pleno e da missão institucional, que é "Solucionar conflitos provenientes das relações trabalhistas com justiça e efetividade na entrega da prestação jurisdicional". É possível a visualização, pelo público interno, dos rankings das Unidades Judiciárias e dos Juizes na intranet do TRT 9ª Região. Ademais, o Setor do Projeto Horizontes, além das pautas de audiências designadas em razão das semanas nacionais de conciliação e execução, destina uma semana por semestre para montar pauta de audiências extras, com o objetivo de possibilitar a prática de conciliação pelos estudantes de Direito. O principal objetivo é a análise dos autos do arquivo provisório e inclusão em pauta de audiência conciliatória com a participação dos acadêmicos que estudam os processos com acompanhamento dos processos e que nos dias de audiências auxiliam como mediadores. No decorrer dos anos, o projeto foi se aprimorando e hoje é extremamente elogiado e procurado pelas faculdades de Direito, sendo uma das poucas oportunidades em que há o contato direto dos acadêmicos com processos reais, bem como com partes, advogados e magistrados. A pioneira e em sucedida experiência do Projeto Horizontes recebeu uma Menção Honrosa do CNJ como prática inovadora na pacificação consensual de conflitos na sétima edição do Prêmio Conciliar é Legal (2016), e se encontra alinhada à diretriz estabelecida na Resolução 174/2016, que autoriza a participação, em parceria, de entidades públicas e privadas, inclusive universidades e instituições de ensino. Em 2016, foram alcançados R\$ 514.255,46 em acordos realizados em processos sem movimentação no arquivo provisório. Foi informado, ainda, a

elaboração do Sistema de Gestão de Audiências, criado com o objetivo de auxiliar os juízes das varas de trabalho do TRT9 em tomadas de decisão relacionadas aos processos e audiências marcadas pelos sistemas PJe e SUAP. Esse sistema utiliza uma Rede de Inteligência Artificial baseada no Teorema de Bayes. A finalidade dessa inteligência é opinar em audiências futuras se há ou não chances de ocorrer acordo. Para criar e treinar essa Rede de Inteligência foram utilizados aproximadamente 230.000 registros de histórico de audiências realizadas nas Varas de trabalho do TRT, com dados que vão desde maio de 2016 a maio de 2017. Em testes realizados nessa base histórica, a Rede de Inteligência emitiu opinião em aproximadamente 60% das audiências realizadas, atingindo um nível de confiança de 95%, ou seja, o sistema acertou em 95% das vezes em que opinou se haveria ou não acordo em determinada audiência. A expectativa é que esse sistema emita opinião em aproximadamente 60% das audiências marcadas. As opiniões sobre a probabilidade de haver conciliação são geradas levando-se em consideração os seguintes dados do processo: vara, juiz, audiência, partes, advogados e valor da causa. A primeira etapa do processo consistiu na entrega de um painel que contém a pauta diária de audiências com o apontamento da probabilidade de acordo. A segunda etapa, por sua vez, ainda não implementada, consistirá na entrega de um painel com indicação de todos os processos em tramitação na Vara do Trabalho, bem como a probabilidade de acordos em cada um deles, fase processual, etc. O objetivo desse sistema é a organização da pauta de audiências, de modo a dar tratamento diferenciado aos processos com alta probabilidade de acordo e aos que exigirão análise mais detida e posterior julgamento. **5.4.7. CURSOS DE CAPACITAÇÃO** (fonte: TRT9). A Escola Judicial realiza anualmente cursos de capacitação na área de Conciliação e Mediação, direcionados a magistrados e servidores. Em 2016 participaram servidores que atuam no Núcleo Permanente de Conciliação na Capital, bem como servidores lotados no interior que auxiliam magistrados na área de conciliação e mediação. Foram realizados 4 eventos: a) Seminário “Conciliação e Mediação na Justiça do Trabalho Tendo em Vista os Objetivos da Portaria nº 25/2016 do CNJ” (data: 15/4/2016; carga horária: 2 horas presenciais e participantes: 22 magistrados e 27 servidores); b) Seminário EaD “Conciliação e Mediação na Justiça do Trabalho Tendo em Vista os Objetivos da Portaria nº 25/2016 do CNJ” (período: 06 a 20/06/2016; carga horária: 02 horas em EaD; participantes: 06 magistrados, 108 servidores, 01 estagiário e 01 servidor do TJ-PR); c) Treinamento do PJe para Servidores do Juízo Auxiliar de Conciliação – JAC (data: 08 a 11/08/2016, carga horária: 16 horas presenciais e participantes: 4 servidores); e d) Técnicas Essenciais de Negociação e Mediação - 2 Turmas (datas:

06 e 07/12/2016 e 08 e 09/12/2016; carga horária: 16 horas presenciais em cada turma; participantes: Turma 1: 08 magistrados, 37 servidores e 02 magistradas do TRT1 e Turma 2: 14 magistrados, 06 servidores e 03 magistrados do TRT1). Foi informado, ainda, que o curso “Formando Conciliadores”, disponibilizado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, é promovido via EAD (ensino à distância), com a carga horária de 30 horas, sendo ofertado no presente momento, contando com a participação de 275 servidores e 26 magistrados, com previsão de término em 19/06/2017. **5.4.8. MEDIAÇÃO** (fonte: TRT9). Algumas das técnicas e objetivos da mediação vêm sendo aplicados no âmbito da Divisão do Juízo Auxiliar de Conciliação (JAC). O JAC oferece sessões de conciliação em audiências sem limitação de tempo e com a possibilidade de sucessivos adiamentos, a fim de melhor trabalhar na solução das disputas, vez que os objetivos da mediação não se voltam apenas à homologação de acordos, mas, sobretudo, à aproximação entre as partes. Os servidores conciliadores são treinados em técnicas de mediação, por meio de cursos regularmente promovidos com o apoio da Escola Judicial. No âmbito dos dissídios coletivos, o Ato n.º 116, de 11 de maio de 2015, instituiu o Núcleo de Dissídio Coletivo, como unidade de assessoramento jurídico da Vice-Presidência, com a utilização de assistência técnica por meio da Assessoria Econômica e Orientação em Cálculo Judicial e Assessoria de Comunicação Social. Em 2016, foram autuados 21 DC - dissídios coletivos e 16 DCG - dissídios coletivos com greve, totalizando 37 processos propostos, dos quais 15 restaram conciliados. Relativamente às audiências de conciliação e instrução, foram realizadas 52, das quais 27 foram em Dissídio Coletivo (DC) e 25 em Dissídio Coletivo com Greve (DCG). A Coordenadoria de Apoio à Efetividade da Execução (CAEE), instituída pelo Ato 296/2016, igualmente, por meio do Setor do Projeto Horizontes, utiliza-se do procedimento de mediação. Nesse sentido, os processos trabalhistas incluídos na pauta de conciliação são estudados previamente pelos acadêmicos, com o auxílio de seus professores (Convênio nº 3/2016, estabelecido entre o TRT9 e a PUC-PR para disponibilizar atividades de extensão acadêmica no Arquivo Provisório). No dia da audiência, esses mesmos acadêmicos auxiliam a mediação, realizada pelos servidores da referida coordenadoria, em momento que antecede a entrada das partes na sala de audiência. Esse projeto tem atuação em relação aos processos de execução, provisoriamente arquivados, oriundos de Curitiba e da Região Metropolitana. É coordenado por um desembargador aposentado e supervisionado pela Comissão de Apoio para a Efetividade da Execução - CAEE. As partes são recebidas em mesas de negociação; busca-se o restabelecimento do diálogo e, por

consequência, a oportunidade de celebração de acordo. Se firmada a negociação, na audiência, o magistrado homologa o acordo. **5.4.9 DIVULGAÇÃO.** (fonte: TRT9). As semanas de conciliação e de execução nacionalmente fixadas são noticiadas administrativamente por via de despacho e ofícios assinados conjuntamente pela Presidência e Corregedoria, bem como por meio de correio eletrônico a todos os magistrados e unidades judiciárias do TRT da 9ª Região. Quando as datas desses eventos se aproximam, há divulgação ampla pela Assessoria de Comunicação tanto no sítio oficial do Regional, inclusive por meio de link que possibilita pedidos das partes para inserção de processos em pautas conciliatórias, quanto na intranet (acesso aos usuários internos), além de as unidades judiciárias participantes serem instadas a, previamente, apresentar planos individuais de pautas para as semanas concentradas para a Conciliação. A Divisão do Juízo Auxiliar de Conciliação (JAC) se posiciona de forma cooperativa na realização desses eventos, seja na realização de sessões de conciliação, na homologação de acordos, e ainda, oferecendo suporte telefônico a partes e jurisdicionados no esclarecimento de dúvidas sobre a conciliação. Por vezes, o JAC também promove reunião com partes para definir estratégias de conciliação – notadamente, em casos nos quais haja múltiplas reclamações trabalhistas, em que seja necessário escalonar acordos e/ou pagamentos aos credores, sempre observados os interesses dos litigantes e o princípio do juiz natural.

6. EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO. 6.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL (fonte: e-Gestão): a. Execuções Iniciadas, Encerradas e Resíduo: No ano de 2016, a 9ª Região iniciou 52.015 execuções, um aumento de 20% em relação ao ano anterior e encerrou 36.139 execuções, um aumento de 4,9% em comparação com o ano de 2015. O tribunal encerrou 30,5% a menos do que iniciou em 2016 e o resíduo aumentou 2,8% no período; 204.180 execuções estavam pendentes em 31 de dezembro de 2016, incluindo as que estavam em arquivo provisório. Dentre essas, 204.180 execuções pendentes, 28.717 (14,1%) estavam tramitando no Sistema Processual Judicial Eletrônico – PJe. A 1ª VT de Ponta Grossa iniciou 1.532 execuções, sendo a 7ª vara que mais iniciou execuções no País em 2016. Durante os anos de 2015 e 2016, o Tribunal Regional esteve bem acima da média dos TRTs de médio porte e da média do País nas variáveis: Iniciadas, Encerradas e Resíduo. **b. Prazo médio:** Quanto ao prazo médio do início da execução até a sua extinção, no ano de 2016, esse prazo foi de 1.157 dias; a média nos tribunais de médio porte foi de 869 dias e no País foi de 1.122 dias. Portanto, uma execução na 9ª Região, em média, foi encerrada 35 dias depois do que a média do País e 288 dias depois do que a média dos TRTs de médio porte. Durante os

anos de 2015 e 2016, o Tribunal Regional teve um prazo médio de execução mais moroso do que os TRTs de médio porte e do País. **6.2. ORGANIZAÇÃO.** O TRT da 9ª Região, por meio do Ato da Presidência nº 296, de 19 de novembro de 2014, reestruturou a Coordenadoria de Apoio ao Cumprimento de Sentença, que passou a denominar-se Coordenadoria de Apoio à Efetividade da Execução, e criou o Setor de Pesquisa Patrimonial. Recentemente, em 29 de maio de 2017, o Órgão Especial do TRT9, por meio da Resolução Administrativa nº58, de 29 de maio de 2017, resolveu extinguir a Coordenadoria de Apoio à Efetividade da Execução, e criou a Coordenadoria de Conciliação e de Apoio Permanente à Execução – **COCAPE**, a qual é constituída pelo Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC - JT; Núcleo de Apoio à Execução; Núcleo de Hastas Públicas; e Núcleo de Pesquisa Patrimonial. A COCAPE é composta por três juizes, sendo designado como coordenador um juiz titular de Vara do Trabalho de Curitiba, a quem compete a coordenação administrativa da Coordenadoria; um juiz supervisor com atuação Núcleo de Apoio à Execução; e outro atuando no Núcleo de Hastas Públicas e no Núcleo de Pesquisa Patrimonial. Atualmente, além do juiz supervisor, o NPP é composto por mais 03 servidores. Nos termos do artigo 10, da referida norma, cabe ao Núcleo de Pesquisa Patrimonial "I - identificar e localizar patrimônio dos maiores devedores contumazes para, em coordenação com as Varas do Trabalho, propor e executar medidas que visem dar efetividade às execuções; II - requerer e prestar informações aos Juízos referentes aos devedores contumazes; III - propor convênios e parcerias entre instituições públicas, como fonte de informação de dados cadastrais ou cooperação técnica, que facilitem e auxiliem a execução, além daqueles já firmados por órgãos judiciais superiores; V - atribuir a executantes de mandados a coleta de dados e outras diligências de inteligência; VI - elaborar estudos sobre técnicas de pesquisa, investigação e avaliação de dados, bem como sobre mecanismos e procedimentos de prevenção, obstrução, detecção e de neutralização de fraudes à execução; VII - produzir relatórios circunstanciados dos resultados obtidos com ações de pesquisa e investigação; VIII - formar bancos de dados das atividades desempenhadas e seus resultados; IX - realizar audiências úteis às pesquisas em andamento, resguardadas as atribuições do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC-JT; X - examinar as denúncias provenientes das Varas do Trabalho do Estado quanto à existência de fraudes, formação de grupo econômico e situações correlatas envolvendo grandes devedores, coordenando a coleta das informações e propondo medidas conjuntas.". Nos termos da norma anterior (Ato da Presidência nº 296/2014), o procedimento de pesquisa patrimonial

pode ser deflagrado de ofício pelo magistrado responsável pelo NPP ou a pedido das demais unidades judiciárias, desde que esgotada as possibilidades de pesquisa perante o juízo de origem mediante a utilização das ferramentas eletrônicas de pesquisa já disponibilizadas. Os pedidos das unidades judiciárias poderão ser rejeitados por decisão fundamentada do magistrado responsável pelo NPP, considerando-se a relevância, pertinência e limites materiais de cada caso. O TRT9 informou que instaurado o procedimento, os relatórios circunstanciados concluídos sobre a pesquisa patrimonial dos devedores contumazes são disponibilizados por meio da Intranet do TRT9 para consultas futuras, evitando-se a repetição desnecessária das mesmas diligências pelas unidades judiciárias. Referidos relatórios constam referências sobre os expedientes utilizados por devedores para ocultação de patrimônio, e as soluções encontradas para superá-los, evitando-se eventuais sugestões para prevenção de casos semelhantes. O NPP deverá ainda elaborar manual com registro das técnicas de pesquisa e de análise, bem como de checagem e de emprego dos dados obtidos e registrados no banco de dados das pesquisas, agilizando o acesso à informação preexistente, e disponibilizando-o a todas as unidades na Intranet do TRT9. O TRT9 informou ainda que o NPP elaborou e divulgou manual referente ao convênio Bacen CCS, e que em relação aos demais convênios foram gravados vídeo aulas, no início de 2017, nos quais são abordadas as técnicas de pesquisas e utilização dos convênios, inclusive com a análise de casos práticos e seus resultados. Tais vídeos estão em fase de edição e assim que concluídos serão disponibilizados aos magistrados e servidores do tribunal. Esclareceu-se ainda que consta na página inicial da intranet do TRT9 informações acerca das pesquisas já realizadas e dos resultados obtidos. Soma-se a esse meio de informação, o envio de e-mail às unidades judiciárias abrangidas por determinada pesquisa com a informação da finalização do Relatório de Pesquisa Patrimonial em face de determinada executada. Destacou-se ainda que o Núcleo de Pesquisa Patrimonial auxilia todas as unidades do Paraná na utilização das ferramentas eletrônicas e do SIMBA, além de realizar a pesquisa dos grandes devedores da Justiça do Trabalho da 9ª Região, atingindo assim um número grande de execuções que se encontram em trâmite em diversas unidades judiciárias do Estado. **6.3. REUNIÃO DE EXECUÇÕES.** Durante os trabalhos da correição ordinária foi constatado que o procedimento de reunião de execuções não é usualmente adotado no âmbito do TRT9, e que a matéria foi recentemente regulamentada no Regional pela Resolução Administrativa nº 58/2017, a qual atribui ao Núcleo de Apoio à Execução a incumbência de “receber e processar os pedidos de reunião de execuções individuais decorrentes das

sentenças proferidas contra grandes devedores;”, cabendo ao Juiz Coordenador da Coordenadoria de Conciliação e Apoio Permanente à Execução - COCAPE “decidir sobre requerimento de reunião de execuções após ouvir os demais Juízes das Varas do Trabalho e, se assim entender, também os credores, devedores, peritos, sindicatos representantes das categorias interessadas, o Ministério Público do Trabalho – MPT e outras entidades que, a seu critério, possam ser afetadas, bem como oferecer subsídios para as medidas a serem tomadas;”. **6.4. FERRAMENTAS UTILIZADAS.** O TR9 informou a utilização das seguintes ferramentas, para maior efetividade da execução: **I)** Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – **CNIB.** Sistema criado e regulamentado pelo Provimento n. 39/2014 da Corregedoria Nacional de Justiça, que se destina a integrar todas as indisponibilidades de bens decretadas por Magistrados e por Autoridades Administrativas. Na prática, a CNIB realiza verdadeiro rastreamento de todos os bens que o atingido pela indisponibilidade possui em território nacional, evitando a dilapidação do patrimônio, constituindo-se, ademais, em importante ferramenta no combate ao crime organizado e na recuperação de ativos de origem ilícita, sendo atualmente indisponibilizados bens imóveis e cotas societárias; **II)** Instituto de Protestos de Títulos do Brasil – **IPTB.** Termo de convênio com vigência até 01-12-2018, que viabiliza o protesto de títulos executivos judiciais; **III)** **SERASAJUD – SERASA EXPERIAN.** Termo de Adesão ao Termo de Cooperação com vigência até 06-07-2019, o qual permite ao Tribunal Regional o envio de ordens judiciais e o acesso às respostas da SERASA, via "Internet", por meio do Sistema SERASAJUD; **IV)** Cadastro Geral de Empregados e Desempregados-**CAGED.** Acordo de Cooperação Técnica com vigência até 26-02-2020. Criado como registro permanente de admissões e dispensa de empregados, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), é utilizado pelo Programa de Seguro-Desemprego, para conferir os dados referentes aos vínculos trabalhistas, além de outros programas sociais, também sendo útil às Varas do Trabalho para identificação do número do PIS/PASEP dos trabalhadores, mediante número de seu CPF; **V)** Associação dos Registradores de São Paulo – **ARISP.** Termo de Cooperação com vigência por prazo indeterminado, que viabiliza a pesquisa sobre a existência de propriedade de imóvel registrado em um dos dezoito cartórios associados e que esteja localizado no Estado de São Paulo; **VI)** Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional – **CCS/BACEN.** Termo de Adesão com vigência por prazo indeterminado, cujo convênio viabiliza a pesquisa sobre a existência de titularidade em contas bancárias dos executados; **VII)** Banco Central – **BACENJUD.** Termo de convênio com vigência por prazo indeterminado, o qual viabiliza o

encaminhamento de ordens judiciais para informações, bloqueio, desbloqueio e transferência de valores bloqueados; **VIII - Conectividade Social** - Convênio Caixa/CSJT N° 001/2014. Sistema que permite a consulta *online* diretamente na conta do FGTS do empregado, agilizando a verificação do saldo existente, e também nas contas recursais trabalhistas, com saldo atualizado. É possível também solicitar à CEF acesso a uma senha para visualizar saldo das contas judiciais à disposição do juízo, de depósitos judiciais diversos; **IX** - Colégio de Registro de Imóveis do Paraná – **CRI**. Termo DE Cooperação com vigência até 1º-10-2018, o qual viabiliza a pesquisa sobre a existência de propriedade de imóvel localizado no Estado do Paraná, cujo registro tenha sido feito em um dos 38 cartórios associados; **X** - Companhia Paranaense de Energia – **COPEL**. Termo de Cooperação com vigência até 04-01-2020, o qual viabiliza a pesquisa de endereço atualizado de empresa ou de sócio/ex-sócio de empresa, por meio da titularidade da conta de energia elétrica; **XII** - Companhia Paulista de Força e Luz - **CPFL**. Convênio que viabiliza a pesquisa de endereço atualizado de empresa ou de sócio/ex-sócio de empresa por meio da titularidade da conta de energia elétrica; **XIII** - Departamento de Trânsito do Paraná – **DETRAN**. Convênio que viabiliza a pesquisa no Cadastro de Proprietários de Veículos sobre a existência de propriedade de veículos automotores registrados no Paraná; **XIV** - Acordo de Cooperação firmado pelo Conselho Nacional de Justiça - **CNJ**. Por meio desse convênio, viabiliza-se o encaminhamento de ordens judiciais determinando a restrição ou o bloqueio de registro de veículos automotores registrados na Base Índice Nacional (BIN) do sistema **RENAVAM**; **XV** - Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Contrato 00040/2015 com vigência até 14-05-2017, o convênio viabiliza o acesso aos dados constantes (CPF e CNPJ) para fins de pesquisa de endereço e outras informações relativas ao executado; **XVI** - Secretaria da Receita Federal do Brasil – **INFOJUD**. Convênio que viabiliza a pesquisa sobre informações cadastrais e econômico-financeiras do executado existentes na base de dados da Receita Federal do Brasil; **XVII** - Sistema de Investigação de Movimentações bancárias – **SIMBA**. Convênio que viabiliza o afastamento do sigilo bancário. Por meio do Ato Presidência n° 125, de 18 de maio de 2015, forma estabelecidos parâmetros para operacionalização do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias – SIMBA no âmbito do Tribunal do Trabalho da 9ª Região; **XVIII** - Porta Judicial da Caixa Econômica Federal, Convênio com vigência até 31-08-2019, que viabiliza o acesso ao sistema de depósitos judiciais, com a possibilidade de consulta de saldos e extratos das contas de depósitos judiciais trabalhistas; **XIX** - Acordo Cooperação Técnica com a Caixa Econômica Federal, com vigência até 17-12-2018, o

qual melhora a qualidade dos serviços da CEF, por meio da troca e processamento de arquivos eletrônicos entre as instituições para a efetivação de depósitos e respectivos levantamentos de valores, excetuados os depósitos recursais; **XX** – Convênio 0023/2014 formalizado com a Caixa Econômica Federal, com vigência até 02-11-2019, que trata da normatização do procedimento e levantamento de valores depositados; **XXI** - Termo de Cooperação formalizado com a Junta Comercial do Paraná – **JUCEPAR**, com vigência até 28-02-2021, o qual viabiliza a pesquisa de dados da empresa devedora trabalhista (endereço, documentos constitutivos, nomes de sócios); **XXII** – Convênio formalizado com o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - CNE, o qual viabiliza a pesquisa no banco de dados de nomes e endereços de sócios, ex-sócios e empresas, bem como datas de permanência na sociedade empresarial; **XXIII** – Convênio n° 00005/2005, formalizado com a Receita Federal do Brasil, com vigência por prazo indeterminado, o qual viabiliza o intercâmbio de informações de interesse recíproco, bem assim da rotina de cálculo de imposto de renda devido na fonte, por meio do Sistema Único de Cálculos da Justiça do Trabalho (SUCJT); **XXIV** - Convênio n° 00007/2006, formalizado com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com prazo de vigência indeterminado, o qual viabiliza o intercâmbio de informações sobre contas públicas do Município; **XXV** - Sistema de Informações Eleitorais - **SIEL** - Tribunal Regional Eleitoral (TRE/PR), cujo convênio viabiliza o acesso a dados dos eleitores; **XXVI** – Convênio formalizado com o Sistema da Secretaria de Segurança Pública - **INFOSEG**, o qual viabiliza o acesso a dados de pessoas cadastradas no referido sistema; **XXVII** – Convênio formalizado com o Sistema do Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal - em conjunto com o Conselho Nacional de Justiça (CENSEC), o qual viabiliza o acesso às informações e dados correspondentes ao serviço notarial; **XXVIII** - Termo de Cooperação Técnica com vigência até 30-06-2019, formalizado com Porta Jud da Telefônica Brasil S.A. - **VIVO**, o qual possibilita a pesquisa a dados cadastrais (endereço) de clientes/partes; **XXIX** – Termo de Cooperação formalizado com a Caixa Econômica Federal, com vigência até 24-04-2018, o visa a redução do prazo de duração dos processos de execução trabalhista; **XXX** - Termo Cooperação, com vigência por prazo indeterminado, firmado com a Associação Comercial e Industrial de Maringá, e adesão da Cooperativa de Poupança e Crédito de Pequenos Empresários, Microempresários e Microempreendedores da Região de Maringá – SICOOB Metropolitano, cujo objetivo volta-se às ações específicas de conciliação de processos cujo valor de liquidação não ultrapasse R\$ 10.000,00 (dez mil reais). O SICOOB fez adesão abrindo linhas de crédito específicas para a quitação da dívida trabalhista. **6.5.**

ESTÍMULO À EXECUÇÃO TRABALHISTA NOS ANOS DE 2014, 2015 E 2016. Além dos estudos e procedimentos adotados pela antes denominada Coordenadoria de Apoio à Efetividade da Execução, o TRT9 participou das edições das Semanas Nacionais de Execução, promovidas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Durante referido período, houve o envolvimento das antigas Divisão do Juízo Auxiliar de Conciliação, da Coordenadoria de Apoio à Efetividade à Execução e das Unidades Judiciárias. Em 19/11/2014, por meio do Ato Presidência n.º 296, o tribunal aproveitou a estrutura da então Coordenadoria de Apoio ao Cumprimento de Sentença e criou a Coordenadoria de Apoio à Efetividade da Execução (CAEE), à qual se encontram vinculados os Setores do Projeto Horizontes e de Pesquisa Patrimonial e a Seção de Análise do Arquivo Provisório, atuando diretamente na elaboração de boas práticas na fase de execução. O Setor do Projeto Horizontes e a Seção de Análise do Arquivo Provisório atuaram essencialmente com processos do arquivo provisório. Em 2014, 2015 e 2016 foram solucionados, respectivamente, 117, 1972 e 1755 processos que se encontravam no arquivo provisório que passaram então ao arquivo definitivo. Por meio do Ato da Presidência nº 125/2015, autorizou-se a extensão do uso do SIMBA para todos os magistrados do TRT9. Em razão disso, encontram-se cadastrados, atualmente, 64 (sessenta e quatro) magistrados aptos à utilização da referida ferramenta. Além disso, a Escola Judicial promoveu eventos de capacitação estimulando a atividade executiva, nos anos de 2015 e 2016. Em 2015 foram promovidos os seguintes cursos: "A Execução no Novo CPC: principais alterações", vagas ofertadas: 40 Magistrados e 65 Servidores lotados em Unidades de Curitiba e Região Metropolitana, Participantes: 25 Magistrados e 63 Servidores lotados em Unidades de Curitiba e Região Metropolitana; "Ferramentas Tecnológicas de Apoio à Efetividade da Execução", vagas ofertadas: 100 Servidores de Unidades Judiciárias do TRT da 9ª Região, participantes: 100 Servidores de Unidades Judiciárias do TRT da 9ª Região; "Execução no Novo CPC", participantes: 29 Magistrados e 64 Servidores. E, em 2016, foram os seguintes eventos oferecidos a magistrados e servidores: Curso "Estratégias para Solução do Arquivo Provisório e Mecanismos de Busca Eletrônica", vagas ofertadas: 20 Magistrados e 26 Servidores Diretores de Secretaria de Varas do Trabalho de Curitiba, participantes: 05 Magistrados e 19 Servidores; Curso "Ferramentas Eletrônicas e Gestão Processual", vagas ofertadas: 40 Magistrados de Curitiba, Região Metropolitana e Paranaguá e 40 Servidores Diretores de Secretaria de Curitiba, Região Metropolitana e Paranaguá ou quem indicarem, participantes: 04 Magistrados e 19 Servidores; Seminário "Execução da Tutela Coletiva" vagas ofertadas: 40 Magistrados e 40

Servidores, Participantes: integrantes do Grupo de Pesquisa (03 Servidores e 01 Magistrado), 09 Magistrados e 33 Servidores; Seminário "Novos Mecanismos para Efetividade da Execução - CPC 2015", vagas ofertadas: 30 Magistrados e 50 Servidores de Londrina e Região, participantes: 10 Magistrados e 25 Servidores de Londrina e Região. **6.6. EVENTOS PROMOVIDOS EM PROL DA EXECUÇÃO TRABALHISTA.** Em 2015 foi realizada a 5ª Semana Nacional de Execução Trabalhista, no período de 21 a 25 de setembro. Os resultados obtidos no primeiro e segundo graus foram os seguintes: audiências realizadas – 1.083; acordos efetuados – 380; valores dos acordos homologados - R\$ 6.981.180,05; leilões realizados – 0; valores arrecadados com leilões – R\$ 0; bloqueios efetivados (BACENJUD) – 937; valores arrecadados com bloqueios (BACENJUD) - R\$ 5.532.986,59 (fonte: Relatório da Semana Nacional de Execução Trabalhista elaborado pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST). Em 2016, foi realizada a 6ª Semana Nacional de Execução Trabalhista, no período de 19 a 23 de setembro. Os resultados obtidos no primeiro e segundo graus foram os seguintes: audiências realizadas – 1.452; acordos efetuados – 422; valores dos acordos homologados - R\$ 11.880.275,11; leilões realizados – 0; valores arrecadados com leilões – R\$ 0; bloqueios efetivados (BACENJUD) – 753; valores arrecadados com bloqueios (BACENJUD) - R\$ 4.061.450,96 (fonte: Relatório da Semana Nacional de Execução Trabalhista elaborado pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST).

7. RESPONSABILIDADE INSTITUCIONAL. 7.1. RECURSOS DE REVISTA. Recursos de revista em 2015 (fonte: e-Gestão): Recursos de revista (RR) interpostos: 17.687; RR despachados: 16.951; RR pendentes: 4.424; RR admitidos: 4.157; RR não admitidos: 12.794; Taxa de admissibilidade do RR: 24,3% (média nacional: 12,1%; média entre os TRT's de médio porte*: 13,5%); AIRR interpostos: 8.741; AIRR remetidos: 7.436; AIRR pendentes de remessa: 103; Prazo Médio de admissibilidade do recurso de revista: 35,16 dias.

Recursos de revista em 2016 (fonte: e-Gestão): Recursos de revista (RR) interpostos: 17.790; RR despachados: 9.675; RR pendentes: 10.922; RR admitidos: 1.371; RR não admitidos: 8.304; Taxa de admissibilidade do RR: 13,9% (média nacional: 9,3%; média entre os TRT's de médio porte*: 9,0%); AIRR interpostos: 7.024; AIRR remetidos: 5.275; AIRR pendentes de remessa: 130; Prazo Médio de admissibilidade do recurso de revista: 113,68 dias.

Recursos de revista em 2017 (fonte: e-Gestão – até abril): Recursos de revista (RR) interpostos: 6.763; RR de despachados: 7.027; RR pendentes: 9.970; RR admitidos: 924; RR não admitidos: 6.103; AIRR interpostos: 4.894; AIRR remetidos: 3.213; AIRR pendentes de remessa: 488; Prazo Médio de admissibilidade do

recurso de revista: 104,79 dias. **7.2. REFORMA DE DECISÕES PELO TST. Reforma de decisões pelo TST em 2015** : (fonte: Sistema de Apoio à Decisão - TST): Recursos de revista (RR) julgados: 5.113; RR providos (ainda que parcialmente): 2.767; Taxa de reforma do RR: 54,1% (média nacional: 64,9%); Agravos de instrumento em recurso de revista (AIRR) julgados: 9.060; AIRR providos: 731; Taxa de reforma do AIRR: 8,1% (média nacional: 7,9%). **Reforma de decisões pelo TST em 2016** : (fonte: Sistema de Apoio à Decisão): Recursos de revista (RR) julgados: 3.959; RR providos (ainda que parcialmente): 2.067; Taxa de reforma do RR: 52,2% (média nacional: 63,0%); Agravos de instrumento em recurso de revista (AIRR) julgados: 7.070; AIRR providos: 602; Taxa de reforma do AIRR: 8,5% (média nacional: 6,0%). **Reforma de decisões pelo TST em 2017**: (fonte: Sistema de Apoio à Decisão – até março): Recursos de revista (RR) julgados: 1.240; RR providos (ainda que parcialmente): 688; Taxa de reforma do RR: 55,5%; Agravos de instrumento em recurso de revista (AIRR) julgados: 2.543; AIRR providos: 218; Taxa de reforma do AIRR: 8,5%. No ano de 2016, dos 9.882 recursos de revista despachados pelo regional, 1.371 foram admitidos, 8.304 não admitidos e 207 baixados. Assim, 84,0% dos recursos de revista despachados foram não admitidos, percentual abaixo da média nacional de 87,2%. Dos 8.304 recursos de revista que foram não admitidos na 2ª Instância, 5.275 foram agravados e encaminhados ao TST, totalizando um percentual de 63,5%, abaixo da média nacional de 64,1%. Em dezembro de 2016, 10.922 recursos de revista estavam pendentes de juízo de admissibilidade pela Presidência do Regional. A recorribilidade interna foi da ordem de 21,7%, no ano de 2016. Foram interpostos 11.120 recursos internos (agravos, agravos regimentais e embargos de declaração) em 51.225 acórdãos publicados e decisões monocráticas. No ano de 2015, a recorribilidade interna foi de 28,5%. A recorribilidade para o TST foi da ordem de 34,9% dos acórdãos publicados e decisões monocráticas, no ano de 2016. Foram interpostos 18.106 recursos de revista e recursos ordinários em 51.933 acórdãos publicados e decisões monocráticas. No ano de 2015, a recorribilidade externa foi de 46,7%. Em 2016, os recursos encaminhados para o TST totalizaram 6.734, sendo 84 recursos ordinários, 5.279 agravos de instrumento e 1.371 recursos de revista. No ano de 2016, dos 3.959 recursos de revista julgados pelo TST, 2.067 foram providos, ainda que parcialmente. A taxa de reforma pelo TST das decisões proferidas pelo regional nos recursos de revista foi de 52,2%, esse percentual ficou abaixo da média nacional de 63,0%. No mesmo período, dos 7.070 agravos de instrumento em recurso de revista julgados pelo TST, 602 foram providos, ainda que parcialmente. Assim, a taxa de reforma nos agravos de instrumento em recurso de revista foi de 8,5%, esse

percentual ficou acima da média no País de 6,0%. **7.3. INCIDENTES DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA (Lei 13.015/2014), INCIDENTES DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS E INCIDENTES DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA (LEI Nº 13.105/2015)**: (Fonte: Banjur/TST e TRT da 9ª Região). IUJs suscitados em 2015: 24. IUJs solucionados em 2015: 5. IUJs Suscitados em 2016: 25. IUJs solucionados em 2016: 14. IUJs Suscitados em 2017: 4. IUJs solucionados em 2017: 7. IRDRs: no ano de 2016 foram suscitados 4 Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas, todos pendentes de julgamento. IAC: no ano de 2016 foram suscitados 3 Incidentes de Assunção de Competência, todos solucionados no próprio ano de 2016. Processos sobrestados: 1.950 processos sobrestados no TRT, em virtude dos IUJs pendentes de julgamento. De outra parte, merece destaque a existência de banco de dados no sítio da internet do TRT, no qual constam os incidentes suscitados, solucionados e pendentes de julgamento, tudo de acordo com os princípios da transparência na Administração Pública e da publicidade dos atos processuais. **7.4. NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES**. O Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 235, de 13/07/2016, a qual dispõe sobre a padronização de procedimentos administrativos decorrentes de julgamentos de repercussão geral, de casos repetitivos e de incidente de assunção de competência previstos na Lei 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), no Superior Tribunal de Justiça, no Tribunal Superior Eleitoral, no Tribunal Superior do Trabalho, no Superior Tribunal Militar, nos Tribunais Regionais Federais, nos Tribunais Regionais do Trabalho e nos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal. Os artigos 3º e 4º da referida norma dispõem que os Tribunais Regionais do Trabalho são gestores do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IDR) e dos Incidentes de Assunção de Competência (IAC) instaurados no âmbito de sua competência. Também foi determinada a instituição, como unidade permanente, no âmbito dos Tribunais Regionais, do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP), o qual será constituído por no mínimo 4 (quatro) servidores, e que, tem, dentre outras atribuições: a) uniformizar o gerenciamento dos procedimentos administrativos decorrentes da aplicação da repercussão geral, de julgamentos de casos repetitivos e de incidente de assunção de competência; b) acompanhar os processos submetidos à técnica dos casos repetitivos e da assunção de competência em todas as suas fases, alimentando o banco de dados a que se refere o art. 5º, observado o disposto nos Anexos I (julgamento de casos repetitivos) ou V (incidente de assunção de competência) da Resolução; c) controlar os dados referentes aos grupos de representativos previstos no art. 9º da

Resolução, bem como disponibilizar informações para as áreas técnicas do tribunal quanto à alteração da situação do grupo, inclusive se admitido como Controvérsia ou Tema, conforme o Tribunal Superior, alimentando o banco de dados a que se refere o art. 5º, observado o disposto no Anexo II da Resolução; d) acompanhar a tramitação dos recursos selecionados pelo tribunal como representativos da controvérsia encaminhados ao STF, ao STJ e ao TST (art. 1.036, § 1º, do CPC), a fim de subsidiar a atividade dos órgãos jurisdicionais competentes pelo juízo de admissibilidade e pelo sobrestamento de feitos, alimentando o banco de dados a que se refere o art. 5º, observado o disposto no Anexo III (controvérsia recebida pelo tribunal superior) da Resolução; d) auxiliar os órgãos julgadores na gestão do acervo sobrestado; e) manter, disponibilizar e alimentar o banco de dados, com informações atualizadas sobre os processos sobrestados na região, conforme o caso, bem como nas turmas e colégios recursais e nos juízos de execução fiscal, identificando o acervo a partir do tema de repercussão geral ou de repetitivos, ou de incidente de resolução de demandas repetitivas e do processo paradigma, conforme a classificação realizada pelos tribunais superiores e o Tribunal Regional; f) informar a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040; e 1.041 do Código de Processo Civil; e g) receber e compilar os dados referentes aos recursos sobrestados no estado ou na região, conforme o caso, bem como nas turmas, colégios recursais e nos juízos de execução fiscal. No caso em particular, o TRT9 informou que ainda não houve a regulamentação e implantação do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (Nugep).

8. PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR. 8.1. NORMAS INTERNAS (fonte: TRT9). No âmbito do TRT da 9ª Região, a Instrução Normativa TRT9 nº 1/2010 uniformiza os procedimentos para a expedição de precatórios e requisições de pequeno valor. As demais normas que dizem respeito a precatórios são divulgadas no sítio do tribunal na Internet. **8.2. JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS** (fonte: TRT9). Foi informado que, antes da promulgação da Emenda Constitucional nº 62, em dezembro de 2009, que acrescentou o artigo 97 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, se realizavam audiências semanais, presididas por juízes substitutos designados pela Presidência, no Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios (JACP), instituído por meio da Portaria SGP nº 010/2008 e referendado pela Resolução Administrativa nº 27/2008 do Órgão Especial. Os resultados foram bastante proveitosos, mormente porque, diante da ausência de meios que permitissem impor o cumprimento das obrigações, os entes públicos foram tirados da acomodação predominante e foi possível conhecer com

mais precisão a situação financeira de cada um deles. O histórico do TRT, nessa seara, revela que a Presidência - ou a Vice-Presidência quando atuou por delegação - conseguiu assegurar celeridade e efetividade à execução pelo regime de precatórios até a edição da Emenda Constitucional nº 62/2009. Depois de 2009, porém, tornou-se obrigatório observar, na quitação dos precatórios do Estado do Paraná e dos municípios que aderiram ao regime especial, a ordem cronológica estabelecida na listagem unificada no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, excetuadas as opções, aplicadas isolada ou simultaneamente, enumeradas no artigo 97, § 8º, da Emenda Constitucional nº 62/2009, de pagamento: a) por meio de leilão; b) à vista em ordem única e crescente de valor; e c) por acordo direto com os credores, na forma estabelecida por lei própria da entidade devedora (os itens "a" e "b" foram declarados inconstitucionais nas ADI 4357 e 4425). No Estado do Paraná, a Lei nº 17.082/2012, regulamentada pelo Decreto nº 5.007/2012, instituiu o Acordo Direto de Precatórios e criou a Câmara de Conciliação de Precatórios, que funciona no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, composta por representantes da Procuradoria do Estado do Paraná, Secretaria de Estado da Fazenda e Secretaria de Estado da Administração e Previdência. Essa lei, todavia, não trouxe resultado prático no que concerne aos precatórios de competência do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sobretudo em razão das suas especificidades. Sobre essa questão, foi informado que a Procuradoria-Geral do Estado do Paraná (PGE) dispõe de apenas dois contadores para fazer os cálculos necessários à liberação do pagamento de precatórios em razão dos acordos, que previam desconto de até 40% (deságio). No total, o Estado teria mais de R\$ 15 bilhões depositados em uma conta judicial para pagamento desses débitos que, ao todo, abrangeria pouco mais de 2,7 mil credores. Até o presente momento a Secretaria da Fazenda não autorizou a contratação de contadores, em razão da necessidade de contenção de despesas em decorrência da crise econômica pela qual passa o País. A assessoria da PGE também ressaltou que não haveria outra forma de agilizar a liberação dos pagamentos, já que os cálculos dos descontos são feitos exclusivamente pelos contadores. A reunião de precatórios expedidos por Tribunais distintos - TRT, TRF e TJPR - em ordem cronológica única criou uma situação ímpar no cenário jurídico nacional. Em que pese o reconhecimento da pertinência da referida unificação sob o aspecto jurídico, a operacionalização dos procedimentos, especialmente conciliatórios, se mostrou desafiadora, ante a dificuldade em conciliar precatórios em contexto unificado respeitando as distintas competências dos três Tribunais. Conquanto a competência para processar e conciliar os respectivos precatórios tenha sido mantida no tribunal de origem, não houve consenso quanto à

operacionalização dessas conciliações. Por isso, a partir da edição da Emenda Constitucional nº 62/2009, o TRT manteve os procedimentos conciliatórios apenas em relação aos precatórios submetidos ao regime geral. Quanto aos municípios submetidos ao regime geral previsto no § 5º do artigo 100 da Constituição Federal, alguns não aderiram ao regime especial (sob as regras da Emenda Constitucional nº 62/2009 a adesão era facultativa) porque habitualmente pagam no prazo oportuno seus precatórios, dentre os quais, os Municípios de Curitiba, Guaíra, Maringá e Rolândia. De outra parte, a cultura conciliatória introduzida a partir das conciliações pretéritas realizadas pela Presidência, Vice-Presidência e JACP criou um contexto que permitiu o pagamento de precatórios – de forma parcelada, em sua maioria – por meio de mediação não presencial, com interação com as partes (via telefone, e-mail e WhatsApp). Quanto ao uso do WhatsApp em ações voltadas à conciliação em sede de precatórios, vale destacar o projeto-piloto realizado recentemente no qual, mediante gestão da atual Presidência do TRT, obteve-se a conciliação de débito do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral (CISLIPA). As tratativas conciliatórias se deram na sua integralidade mediante o uso do aplicativo WhatsApp, com a consequente instrução processual pela Secretaria, sob ordem da Presidência, assegurando robustez e segurança jurídica ao procedimento. Os representantes do devedor e credor não tiveram que se deslocar até Curitiba para os sucessivos contatos que antecederam a conciliação. Foi informado que a dispersão geográfica das partes envolvidas recomendou a condução das tratativas de acordo mediante o uso da referida tecnologia: o Consórcio tem a sua sede na cidade de Paranaguá (80km de Curitiba); a exequente (portadora de doença grave) reside atualmente na cidade de São Mateus do Sul (125 km de Curitiba) e sua advogada na cidade de Paranaguá (190 km de São Mateus do Sul). Para instrumentalizar a negociação, conforme já consignado, constituiu-se um grupo de WhatsApp com a habilitação das partes e seus advogados. As tratativas se desenvolveram no aplicativo, sendo o registro realizado ao final pelo tribunal, com certificação nos autos. As partes foram intimadas dessa certidão, para apontarem eventual impropriedade nos registros da Secretaria. Ausente insurgência, a Presidência do TRT acolheu o acordo apresentado, determinando o pagamento do precatório. O crédito da exequente foi quitado e aguarda-se o comprovante de pagamento das parcelas previdenciárias e honorários do contador, sendo que o Consórcio requereu a atualização do débito pendente, o que foi realizado pela Secretaria em 31/05/2017. Diante do sucesso obtido com o projeto-piloto, a Presidência do TRT9 autorizou a expansão do mesmo para outros casos. De outra parte, outras municipalidades com precatórios

regidos pelo regime geral, com fundamento na experiência anterior dos acordos no Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, buscaram regularizar a situação de seus precatórios ao negociar suas dívidas por meio de propostas de retenção de parte dos repasses do Fundo de Participação do Município (FPM). De modo similar, quando se constata a mora, intima-se o município para proceder ao pagamento, sob pena de bloqueio parcial de repasse do FPM, medida constritiva que se adota, por aplicação analógica, tendo como justificativa as regras de sequestro de valores do regime especial. Ademais, a mediação não presencial (via telefone e e-mail), além de imprimir maior dinâmica aos pagamentos, acabou resultando na desnecessidade de realizações de audiências para fins de tratativas de acordos, evitando-se o deslocamento de magistrados, partes, advogados, funcionários dos Municípios e prefeitos que se encontram estabelecidos em outras cidades. Com isso, a gestão do estoque de precatórios subordinados ao regime geral tem-se mantido sob controle. **8.3. ENTES PÚBLICOS SUJEITOS AO REGIME ESPECIAL E AO REGIME COMUM PARA O CUMPRIMENTO DE PRECATÓRIOS** (fonte: TRT9). No âmbito do TRT da 9ª Região, 122 entes públicos estão sujeitos ao **regime especial** para cumprimento de precatórios de que trata o art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias/CF, totalizando 5.895 precatórios pendentes de pagamento, a saber: **1)** Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA (70 precatórios); **2)** Autarquia Municipal da Educação de Apucarana (10 precatórios); **3)** Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana (217 precatórios); **4)** Autarquia Municipal de Saúde de Londrina (1 precatório); **5)** Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte (25 precatórios); **6)** Centro Cultural Teatro Guaíra - CCTG (1 precatório); **7)** Departamento de Estradas de Rodagem - DER (17 precatórios); **8)** Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE (3 precatórios); **9)** Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN (48 precatórios); **10)** Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER (7 precatórios); **11)** Escola de Música e Belas Artes do Paraná - EMBAP (1 precatório); **12)** Estado do Paraná (133 precatórios); **13)** Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá (1 precatório); **14)** Fundação de Esportes de Londrina (1 precatório); **15)** Fundação Educacional de Ponta Grossa - FUNEPO (2 precatórios); **16)** Fundação Hospital e Maternidade Santa Adelaide (1 precatório); **17)** Fundação Municipal de Esportes de Paranaguá (3 precatórios); **18)** Fundação Municipal de Saúde de Bituruna (1 precatório); **19)** Fundação Universidade Estadual de Maringá (1 precatório); **20)** Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR (2 precatórios); **21)** Instituto Ambiental do Paraná - IAP (9 precatórios); **22)** Instituto de Desenvolvimento de Londrina - CODEL (5

precatórios); **23**) Instituto de Pesos e Medidas do Paraná - IPEM (1 precatório); **24**) Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER (150 precatórios); **25**) Instituto Paranaense de Ciência do Esporte - IPCE (5 precatórios); **26**) Município de Abatia (7 precatórios); **27**) Município de Almirante Tamandaré (12 precatórios); **28**) Município de Alto Paraná (1 precatório); **29**) Município de Amaporã (2 precatórios); **30**) Município de Andirá (15 precatórios); **31**) Município de Antonina (20 precatórios); **32**) Município de Antônio Olinto (1 precatório); **33**) Município de Apucarana (825 precatórios); **34**) Município de Barra do Jacaré (2 precatórios); **35**) Município de Bituruna (6 precatórios); **36**) Município de Bocaiuva do Sul (1 precatório); **37**) Município de Bom Sucesso (3 precatórios); **38**) Município de Borrazópolis (131 precatórios); **39**) Município de Braganey (3 precatórios); **40**) Município de Castro (19 precatórios); **41**) Município de Centenário do Sul (11 precatórios); **42**) Município de Cidade Gaúcha (1 precatório); **43**) Município de Colorado (1 precatório); **44**) Município de Coronel Vivida (12 precatórios); **45**) Município de Cruzeiro do Oeste (1 precatório); **46**) Município de Engenheiro Beltrão (86 precatórios); **47**) Município de Faxinal (1 precatório); **48**) Município de Fenix (1 precatório); **49**) Município de Figueira (2 precatórios); **50**) Município de Florestópolis (93 precatórios); **51**) Município de Foz do Iguaçu (30 precatórios); **52**) Município de Francisco Alves (8 precatórios); **53**) Município de Goioere (37 precatórios); **54**) Município de Grandes Rios (3 precatórios); **55**) Município de Guairaça (1 precatório); **56**) Município de Guarapuava (7 precatórios); **57**) Município de Guaratuba (17 precatórios); **58**) Município de Ibiporã (3 precatórios); **59**) Município de Jacarezinho (236 precatórios); **60**) Município de Jaguapitã (1 precatório); **61**) Município de Jaguariaíva (43 precatórios); **62**) Município de Kaloré (12 precatórios); **63**) Município de Laranjeiras do Sul (2 precatórios); **64**) Município de Leopólis (60 precatórios); **65**) Município de Londrina (33 precatórios); **66**) Município de Mallet (1 precatório); **67**) Município de Mandaguari (10 precatórios); **68**) Município de Mandirituba (7 precatórios); **69**) Município de Marechal Cândido Rondon (3 precatórios); **70**) Município de Marialva (1 precatório); **71**) Município de Matinhos (5 precatórios); **72**) Município de Medianeira (15 precatórios); **73**) Município de Moreira Sales (2 precatórios); **74**) Município de Morretes (27 precatórios); **75**) Município de Nova América da Colina (3 precatórios); **76**) Município de Nova Esperança (1 precatório); **77**) Município de Nova Prata do Iguaçu (1 precatório); **78**) Município de Nova Tebas (3 precatórios); **79**) Município de Paranaguá (597 precatórios); **80**) Município de Pato Branco (3 precatórios); **81**) Município de Paulo Frontin (3 precatórios); **82**) Município de Peabiru (29 precatórios); **83**) Município de Piraquara (25 precatórios); **84**) Município de Ponta

Grossa (1.850 precatórios); **85**) Município de Pontal do Paraná (5 precatórios); **86**) Município de Porecatu (257 precatórios); **87**) Município de Primeiro de Maio (63 precatórios); **88**) Município de Rancho Alegre (40 precatórios); **89**) Município de Rio Bom (27 precatórios); **90**) Município de Rio Bonito do Iguaçu (2 precatórios); **91**) Município de Rio Branco do Sul (263 precatórios); **92**) Município de Roncador (2 precatórios); **93**) Município de Rosário do Ivaí (5 precatórios); **94**) Município de Santa Mariana (5 precatórios); **95**) Município de São Jerônimo da Serra (6 precatórios); **96**) Município de São João do Ivaí (1 precatório); **97**) Município de São João do Triunfo (1 precatório); **98**) Município de São José da Boa Vista (4 precatórios); **99**) Município de São Mateus do Sul (2 precatórios); **100**) Município de São Pedro do Ivaí (1 precatório); **101**) Município de São Tomé (1 precatório); **102**) Município de Sarandi (1 precatório); **103**) Município de Sertanópolis (16 precatórios); **104**) Município de Siqueira Campos (1 precatório); **105**) Município de Tamboara (3 precatórios); **106**) Município de Tijucas do Sul (5 precatórios); **107**) Município de Toledo (16 precatórios); **108**) Município de Umuarama (37 precatórios); **109**) Município de União da Vitória (2 precatórios); **110**) Município de Uraí (46 precatórios); **111**) Município de Vera Cruz do Oeste (1 precatório); **112**) Município de Wenceslau Braz (1 precatório); **113**) Paraná Esporte (3 precatórios); **114**) Rádio e Televisão Educativa do Paraná - TVE (8 precatórios); **115**) Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Kaloré (1 precatório); **116**) Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto Samae (3 precatórios); **117**) Serviço Municipal de Saúde de Sertanópolis (5 precatórios); **118**) Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental - SUDERHSA (1 precatório); **119**) Universidade Estadual de Londrina - UEL (2 precatórios); **120**) Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG (1 precatório); **121**) Universidade Estadual do Norte do Paraná (2 precatórios); e **122**) Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE (6 precatórios). Os demais entes públicos encontram-se no **regime comum** para pagamento de seus respectivos precatórios, totalizando 802 precatórios pendentes de pagamento. São eles: **1**) Fundação Cultural de Curitiba - FCC (5 precatórios); **2**) Município de Agudos do Sul (6 precatórios); **3**) Município de Alto Piquiri (5 precatórios); **4**) Município de Arapongas (20 precatórios); **5**) Município de Arapoti (6 precatórios); **6**) Município de Araucária (3 precatórios); **7**) Município de Assaí (3 precatórios); **8**) Município de Assis Chateaubriand (40 precatórios); **9**) Município de Astorga (1 precatório); **10**) Município de Brasilândia do Sul (3 precatórios); **11**) Município de Cafetal do Sul (1 precatório); **12**) Município de Cambará (11 precatórios); **13**) Município de Cambe (1 precatório); **14**) Município de Campina Grande do Sul (1 precatório); **15**) Município de Cândido de Abreu (7

precatórios); **16)** Município de Carambeí (34 precatórios); **17)** Município de Chopinzinho (1 precatório); **18)** Município de Cornélio Procópio (30 precatórios); **19)** Município de Curitiba (26 precatórios); **20)** Município de Fazenda Rio Grande (1 precatório); **21)** Município de Flor da Serra do Sul (1 precatório); **22)** Município de Formosa do Oeste (10 precatórios); **23)** Município de Francisco Beltrão (28 precatórios); **24)** Município de General Carneiro (1 precatório); **25)** Município de Godoy Moreira (1 precatório); **26)** Município de Guaíra (25 precatórios); **27)** Município de Guaraqueçaba (3 precatórios); **28)** Município de Ipiranga (2 precatórios); **29)** Município de Iracema do Oeste (1 precatório); **30)** Município de Itaipulândia (10 precatórios); **31)** Município de Itambaracá (22 precatórios); **32)** Município de Itapejara do Oeste (1 precatório); **33)** Município de Itaperuçu (12 precatórios); **34)** Município de Ivaiporã (186 precatórios); **35)** Município de Joaquim Távora (53 precatórios); **36)** Município de Lapa (1 precatório); **37)** Município de Marilândia do Sul (3 precatórios); **38)** Município de Maringá (24 precatórios); **39)** Município de Marmeleiro (2 precatórios); **40)** Município de Marumbi (4 precatórios); **41)** Município de Missal (8 precatórios); **42)** Município de Nova Fátima (13 precatórios); **43)** Município de Novo Itacolomi (9 precatórios); **44)** Município de Palmas (3 precatórios); **45)** Município de Perobal (1 precatório); **46)** Município de Pinhais (2 precatórios); **47)** Município de Pinhão (2 precatórios); **48)** Município de Piraí do Sul (17 precatórios); **49)** Município de Prado Ferreira (1 precatório); **50)** Município de Prudentópolis (2 precatórios); **51)** Município de Rebouças (1 precatório); **52)** Município de Ribeirão do Pinhal (18 precatórios); **53)** Município de Rio Negro (9 precatórios); **54)** Município de Rolândia (13 precatórios); **55)** Município de Salto do Lontra (2 precatórios); **56)** Município de Santa Amélia (1 precatório); **57)** Município de Santa Cecília do Pavão (1 precatório); **58)** Município de Santa Fé (2 precatórios); **59)** Município de Santa Helena (27 precatórios); **60)** Município de Santo Antônio da Platina (4 precatórios); **61)** Município de São José dos Pinhais (8 precatórios); **62)** Município de São Miguel do Guaçu (15 precatórios); **63)** Município de São Pedro do Guaçu (1 precatório); **64)** Município de São Sebastião da Amoreira (17 precatórios); **65)** Município de Sapopema (1 precatório); **66)** Município de Sertaneja (1 precatório); **67)** Município de Tamarana (3 precatórios); **68)** Município de Tapejara (5 precatórios); **69)** Município de Terra Boa (1 precatório); **70)** Município de Tunas do Paraná (1 precatório); e **71)** União (18 precatórios).

8.4. REGULARIDADE NO CUMPRIMENTO DOS PRECATÓRIOS (fonte: TRT9). Foi informado quanto às obrigações da União e autarquias federais (**Fazenda Pública Federal**), a solicitação de recursos financeiros é feita por meio do sistema para inclusão dos precatórios federais

trabalhistas na proposta orçamentária, fornecido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT). Posteriormente, a Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças (SECOF) do TRT9 efetua o repasse dos valores consignados no orçamento. A União e respectivas autarquias se encontram em dia com a quitação de seus precatórios, porque os pagamentos ocorrem antes do vencimento do prazo constitucional. Em relação à **Fazenda Estadual**, no ambiente do regime especial trazido pela Emenda Constitucional nº 62/2009, os pagamentos em ordem cronológica dos precatórios trabalhistas do Estado do Paraná, que já alcançavam o orçamento de 2008, cessaram em decorrência da interpretação dada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR) ao parágrafo 1º do art. 100 da Constituição Federal, que tratou da preferência dos créditos alimentares em relação aos demais. O Comitê Gestor de Precatórios (CGP-PR) na reunião do dia 25 de outubro de 2013, por maioria de votos, deliberou no sentido de que os precatórios alimentares de todos os entes sujeitos ao regime especial fossem pagos com precedência sobre os demais, independentemente do orçamento em que estivessem inscritos. O CGP-PR adotou a tese de preferência absoluta dos precatórios alimentares. Diante dessa deliberação, encaminhou-se recomendação ao Tribunal de Justiça do Estado para que revisse a sistemática até então adotada, pretensão não acolhida pela sua Presidência, ao argumento de que o § 6º do art. 97 do ADCT expressamente dispõe que o pagamento dos precatórios alimentares apenas terá preferência sobre os precatórios comuns pertencentes ao mesmo ano orçamentário. Assim, em flagrante contrariedade à interpretação dada pelo CGP-PR ao texto constitucional, o TJPR manteve sua tese de preferência relativa dos precatórios alimentares para a ordenação sequencial dos pagamentos. Foi destacado que os débitos pendentes na Justiça Estadual são anteriores na lista conjunta e, sobretudo, encerram dívidas imensamente superiores às que se processam nesta Especializada. Para exemplificar, cita-se caso de precatório expedido pelo TJPR em face do Estado do Paraná, de natureza comum, com o valor histórico (não atualizado) de 116 milhões, quase a metade de toda a dívida trabalhista do Paraná. Nesse contexto, uma vez pagos os créditos preferenciais (CF, art. 100, § 2º), são quitados os alimentares e comuns, conforme a ordem de precedência estabelecida em cada exercício orçamentário. O efeito prático dessa interpretação dada pelo TJPR ao texto constitucional é que desde a promulgação da EC 62 - no ano de 2009 - não se fez um pagamento sequer de precatório de natureza alimentar, salvo as quitações de parcelas dos créditos preferenciais, observado para esse pagamento o limite constitucional (triplo do valor fixado em lei para os fins do disposto no § 3º do art. 100). Dessa forma, mesmo

os créditos remanescentes dos sexagenários (credores originários ou por sucessão hereditária), portadores de doença grave e pessoas com deficiência retornam a sua posição original na ordem geral dos precatórios e devem aguardar o pagamento de todos os créditos comuns que lhe precedem. Por isso, não há estimativa a respeito da data em que os precatórios do TRT voltarão a ser pagos, enquanto mantido o critério de preferência relativa dos créditos alimentares. Contudo, foi informada a expectativa de quitação integral, até 31/12/2020, de todos os precatórios do Estado do Paraná (tomado como referência para demonstrar o impacto da tese de preferência relativa dos alimentares) decorrente da regra expressa no artigo 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzido pela Emenda Constitucional nº 94/2016. Aliás, nesse tema, oportuno relatar que com a declaração de inconstitucionalidade da Emenda Constitucional nº 62/2009 no que concerne ao regime especial de pagamento de precatórios previsto no art. 97 do ADCT, nas ADI nºs 4.357 e 4.425, e a modulação de seus efeitos pelo STF, o TJPR determinou a ampliação do percentual do repasse da receita corrente líquida do Estado do Paraná estabelecido no Decreto Estadual nº 6.335/2010, de 2% para 6,025%, por entender que o estoque de precatórios vencidos deveria ser quitado em 5 anos a contar de janeiro de 2016 (o que restou confirmado pela EC nº 94/2016). Considerando que o Estado permaneceu inerte, o TJPR instaurou o processo administrativo de sequestro nº 0005461-18.2016.8.16.6000. Inconformado com tal majoração, o Estado do Paraná ingressou no Supremo Tribunal Federal (STF) com a Reclamação nº 24.947, em que pleiteou, cautelarmente, a suspensão do processo administrativo de sequestro citado e a manutenção do percentual anteriormente estabelecido. Em 11/11/2016, em decisão da lavra do Ministro Dias Toffoli, foi deferida parcialmente a tutela de urgência " *para suspender qualquer processo administrativo de sequestro de verbas públicas do Estado do Paraná fundamentado em determinação do TJPR para que o Governo do respectivo Estado repasse, mensalmente, recursos que extrapolem o percentual mínimo de vinculação de sua receita corrente líquida ao pagamento de precatórios estabelecido no Decreto Estadual nº 6.335/2010*". À referida decisão foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento. Novas regras para o pagamento de precatórios sobrevieram com a promulgação da Emenda Constitucional nº 94, em dezembro de 2016, em harmonia com a modulação da decisão nas referidas ADI nºs 4.357 e 4.425, o que valida o entendimento de que a citada decisão cautelar estaria prejudicada. No tocante à **Fazenda Municipal**, grande parte dos municípios encontra-se sujeita ao regime especial. Em razão do novo regime de pagamento, consideram-se regularmente cumpridos

os precatórios devidos pelos Municípios a ele sujeitos, desde que esteja regular a liberação tempestiva dos recursos depositados nas contas especiais, cujo exame incumbe ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, o qual administra e gerencia essas contas. Nas hipóteses em que, por ocasião da análise dos casos concretos pelo TRT, detectam-se indícios de irregularidades na liberação dos repasses pelos Municípios devedores, tal circunstância é imediatamente noticiada ao Tribunal de Justiça, especialmente nos casos que ensejam um possível sequestro de valores (atualmente na forma do art. 104 do ADCT). Já os municípios submetidos ao regime geral previsto no artigo 100, § 5º, da Constituição Federal que possuem precatórios vencidos e não pagos têm sido regularmente intimados para efetuarem os respectivos pagamentos, sob pena de retenção mensal de cota do FPM. Em tais circunstâncias, alguns municípios apresentam propostas ou, até mesmo, comprovam os pagamentos. As retenções mensais no Fundo de Participação dos Municípios, determinadas em razão da inércia do ente público, têm sido efetuadas como medida analógica ao sequestro previsto no regime especial. Isso porque o regime especial foi criado com o fim de permitir a amortização do estoque de precatórios, de modo a satisfazer o direito dos credores, sem comprometer, em teoria, o equilíbrio econômico-financeiro dos entes públicos em mora. Todavia, para assegurar a satisfação das dívidas, criou sanções em caso de inadimplemento, entre elas: sequestro nas contas dos devedores; responsabilização fiscal e por improbidade administrativa do chefe do Poder Executivo; proibição de a entidade contrair empréstimo externo ou interno e receber transferências voluntárias; retenção de repasses do Fundo de Participação dos Municípios. Desse modo, o legislador constitucional, embora tenha conferido aos entes públicos com dificuldades financeiras a possibilidade de pagar de forma parcelada os precatórios vencidos, excedendo, por conseguinte, os limites temporais fixados pelo artigo 100 da Constituição Federal, lhes impôs a obrigatoriedade de quitar essas obrigações, sob pena de sequestro de valores. Nesse contexto, se um município submetido ao regime especial, porque em situação de debilidade orçamentária, subjugar-se ao sequestro de valores até que o seu estoque de precatórios seja liquidado, constituiria autêntico disparate consentir que outro ente sujeito ao regime geral deixasse de pagar suas obrigações sem que o Judiciário lhe impusesse igualmente a mesma pena. Essa imposição tem origem não só na regra explicitada no art. 100 da Constituição Federal e arts. 101 a 105 ADCT, como também em princípios e fundamentos constitucionais. Sublinhem-se os princípios da efetividade, celeridade e razoável duração do processo, além do valor social do trabalho e da imperiosa necessidade de se assegurar a preservação da dignidade

da pessoa humana. Nesse passo, foi informado que independentemente do regime a que se sujeitam os entes devedores, aos credores preferenciais, sexagenários ou portadores de doença grave, obedecidos os limites individuais, destinou-se parte significativa dos recursos, que se ampliará na medida em que a Emenda Constitucional nº 94/2016 acresceu ao rol de beneficiários sucessores que tenham mais de 60 anos e as pessoas com deficiência. Por fim, verificou-se que algumas municipalidades não aderiram ao regime especial porque habitualmente pagam no prazo oportuno seus precatórios (Curitiba, Guaíra, Maringá e Rolândia, entre outras). Os maiores devedores, com dívidas acima de R\$ 2.000.000,00, são: **1)** Estado do Paraná (133 precatórios), totalizando R\$ 266.580.701,96; **2)** Município de Guaratuba (17 precatórios), totalizando R\$ 197.005.660,41; **3)** Município de Antonina (20 precatórios), totalizando R\$ 77.023.946,04; **4)** Município de Ponta Grossa (1.850 precatórios), totalizando R\$ 55.501.557,67; **5)** Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER (150 precatórios), totalizando R\$ 41.200.285,93; **6)** Município de Porecatu (257 precatórios), totalizando R\$ 36.333.909,08; **7)** Município de Paranaguá (597 precatórios), totalizando R\$ 34.111.983,99; **8)** Departamento de Estradas de Rodagem - DER (17 precatórios), totalizando R\$ 33.314.634,31; **9)** Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA (70 precatórios), totalizando R\$ 21.298.647,61; **10)** Município de Rio Branco do Sul (263 precatórios), totalizando R\$ 20.790.787,58; **11)** Município de Apucarana (825 precatórios), totalizando R\$ 20.763.779,87; **12)** Município de Ivaiporã (186 precatórios), totalizando R\$ 17.640.062,12; **13)** Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana (217 precatórios), totalizando R\$ 6.973.539,54; **14)** Município de Jacarezinho (236 precatórios), totalizando R\$ 6.327.707,61; **15)** Município de Itapejara do Oeste (1 precatório), totalizando R\$ 5.795.594,11; **16)** Município de Florestópolis (93 precatórios), totalizando R\$ 5.559.389,59; **17)** União (18 precatórios), totalizando R\$ 5.165.894,29; **18)** Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN (48 precatórios), totalizando R\$ 5.119.217,28; **19)** Município de Sapopema (1 precatório), totalizando R\$ 5.045.871,39; **20)** Município de Assis Chateaubriand (40 precatórios), totalizando R\$ 3.333.504,15; **21)** Município de Borrazópolis (131 precatórios), totalizando R\$ 3.171.653,39; **22)** Município de Braganey (3 precatórios), totalizando R\$ 3.057.679,30; **23)** Município de Piraquara (25 precatórios), totalizando R\$ 3.039.552,22; **24)** Município de Rancho Alegre (40 precatórios), totalizando R\$ 3.017.460,54; **25)** Município de Almirante Tamandaré (12 precatórios), totalizando R\$ 2.648.204,36; **26)** Município de Pontal do Paraná (5 precatórios), totalizando R\$ 2.629.758,78; **27)** Município de Jaguariaíva (43

precatórios), totalizando R\$ 2.618.864,71; **28)** Município de Morretes (27 precatórios), totalizando R\$ 2.607.206,20; **29)** Município de Maringá (24 precatórios), totalizando R\$ 2.502.652,06; **30)** Município de Primeiro de Maio (63 precatórios), totalizando R\$ 2.232.922,99; **31)** Município de Santa Helena (27 precatório), totalizando R\$ 2.020.032,51; e **32)** Município de Engenheiro Beltrão (86 precatórios), totalizando R\$ 2.019.862,33.

8.5. PRECATÓRIOS AGUARDANDO PAGAMENTO, EXPEDIDOS E CUMPRIDOS E VALORES RESGATADOS VIA PRECATÓRIO NOS ANOS DE 2015 E 2016 (fonte: TRT9). **8.5.1. PRECATÓRIOS AGUARDANDO PAGAMENTO.**

Em relação à Administração direta, a quantidade atual de precatórios aguardando pagamento, com prazo a vencer, é de 1.417, totalizando R\$ 163.046.229,15; e com prazo vencido é de 4.393, totalizando R\$ 223.242.952,30. Em relação à Administração indireta, a quantidade atual de precatórios aguardando pagamento, com prazo a vencer, é de 263, totalizando R\$ 27.284.663,49; e com prazo vencido é de 365, totalizando R\$ 119.037.748,02.

8.5.2. PRECATÓRIOS EXPEDIDOS E CUMPRIDOS NOS ANOS DE 2015 E 2016 (fonte: TRT9).

Com relação a precatórios expedidos e cumpridos, o Tribunal Regional informa que **em 2015** foram recebidos 971 da administração direta e 160 da administração indireta; 70 foram cancelados; 1.102 expedidos para o órgão devedor e 101 pendentes de expedição para o órgão devedor. E, **em 2016**, foram recebidos da administração direta 1.122 precatórios, e 228 da administração indireta 228; 88 cancelados; 1.131 expedidos para o órgão devedor e 60 pendentes de expedição para o órgão devedor.

8.5.3. VALORES RESGATADOS VIA PRECATÓRIO NOS ANOS DE 2015 E 2016 (fonte: TRT9).

No ano de 2015, em relação ao **Estado**, foram quitados 29 precatórios da administração direta (R\$ 1.366.713,88) e 38 da administração indireta (R\$ 3.665.590,06). Em relação aos **municípios** foram quitados 1.019 precatórios da administração direta (R\$ 43.445.563,07) e 43 da administração indireta (R\$ 1.945.822,51). E, em relação à **União**, foram quitados 10 precatórios da administração direta (R\$ 2.733.908,37) e 22 da administração indireta (R\$ 4.151.856,22).

No ano de 2016, em relação ao **Estado**, foram quitados 1 precatório da administração direta (R\$ 86.660,79) e 4 da administração indireta (R\$ 247.498,54). Em relação aos **municípios** foram quitados 1.052 precatórios da administração direta (R\$ 36.624.522,95) e 42 da administração indireta (R\$ 983.886,16). E, em relação à **União**, foram quitados 17 precatórios da administração direta (R\$ 2.345.232,34) e 22 da administração indireta (R\$ 8.467.998,36).

8.6. REQUISIÇÕES FEDERAIS DE PEQUENO VALOR EXPEDIDAS E QUITADAS NOS ANOS DE 2015 e 2016 (fonte: TRT9). Em **2015**, foram recebidas 71 requisições de pequeno valor da administração direta

e 63 da administração indireta; 6 foram canceladas; 132 expedidas para o CSJT e 15 pendentes de expedição para o CSJT. E, em 2016 foram recebidas da administração direta 90 requisições de pequeno valor e 116 da administração indireta; 15 foram canceladas; 201 expedidas para o CSJT e 12 pendentes de expedição para O CSJT. **8.7. DISPONIBILIZAÇÃO DAS LISTAS DOS PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR NO SÍLIO ELETRÔNICO** (fonte: TRT9). No âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região as informações que dizem respeito a precatórios estão divulgadas no sítio eletrônico, inclusive as atas das reuniões do CGP-PR e das audiências semanais do JACP referenciado alhures. Também são disponibilizadas no sítio eletrônico as informações pertinentes às requisições de pequeno valor. **8.8. PROCEDIMENTO DE CONTROLE DE REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR** (fonte: TRT9). Distinguem-se os procedimentos próprios das requisições de pequeno valor federais das estaduais e municipais, consoante preconiza a Instrução Normativa nº 1/2010 deste tribunal. No que toca às **RPVs estaduais e municipais**, bem como àquelas expedidas em face da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e dos conselhos fiscais de profissões, a requisição de pagamento se dá pelo Juiz da execução ao próprio devedor, nos termos do artigo 6º da referida instrução. Na hipótese de não pagamento da requisição judicial no prazo de 60 dias, o Juiz da execução determinará o sequestro de valor suficiente ao cumprimento da decisão. Quanto às **RPVs federais**, foi informado que os mecanismos orçamentários e financeiros próprios afastam a possibilidade de inadimplência. O único embaraço ao pagamento no prazo é a falta de previsão de valores suficientes para a quitação das RPV's federais no prazo de 60 dias, passível de saneamento pelos mesmos mecanismos ordinários de obtenção de crédito, nessa hipótese mediante a suplementação de crédito. Nesse caso, poderá ocorrer um elasticimento no prazo de pagamento, para além dos 60 dias, mas não inadimplência. No âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, em cumprimento à Resolução nº 115/2010 do CNJ, no início do ano em curso, a Corregedoria, juntamente como a Secretaria de Tecnologia da Informação do TRT, desenvolveu ferramenta que possibilita às Varas do Trabalho o registro e controle das RPV's, inclusive prazo para pagamento, sendo que tais informações são disponibilizadas ao público externo diretamente do sítio eletrônico do TRT, cuja pesquisa pode ser feita pelo número do CNPJ ou nome do devedor. **8.9. REPASSE DE RECURSOS PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E INSTITUIÇÃO DE COMITÊ GESTOR DAS CONTAS ESPECIAIS** (fonte: TRT9). O novo regramento constitucional trazido pela Emenda Constitucional nº 62/2009 atribuiu ao Tribunal de Justiça do Estado a competência para a gestão dos recursos destinados ao

pagamento de precatórios no que se refere ao regime especial e ao controle das preferências previstas no parágrafo 2º do artigo 100 da Constituição Federal. As novas regras trazidas pela EC nº 94/2016 nada alteraram nesse aspecto. Assim, restou incólume o convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e o Tribunal Regional Federal da 4ª Região com a finalidade de unificar a ordem de pagamento dos precatórios das três Cortes, observada a natureza e a cronologia da apresentação dos precatórios, com base nas informações atualizadas fornecidas pelos tribunais. Nesse contexto, as contas especiais de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias permanecem sob a administração do TJPR, em cooperação com os convenentes, para pagamento dos precatórios expedidos pelas respectivas Cortes. Periodicamente, quando da existência de saldo nas contas especiais, o Tribunal de Justiça realiza o repasse de valores para pagamento dos créditos preferenciais requisitados, e, subsequentemente, dos precatórios segundo a ordem cronológica. São realizadas operações de transferências a cada novo pagamento, em que pese o volume de atividades da secretaria, na medida em que se equivalem as operações de pagar todos os créditos e as destinadas aos sucessivos pagamentos preferenciais, atividades que tendem a aumentar com a ampliação do rol de credores com direito ao pagamento preferencial introduzido pela Emenda Constitucional nº 94/2016. Os créditos remanescentes, uma vez realizados os pagamentos preferenciais, retornam à posição que ocupavam na ordem cronológica geral. No que toca à norma de regência, o Comitê Gestor de Precatórios (CGP-PR), que funciona no âmbito do Estado do Paraná, instituído sob a égide da Emenda nº 62/2009 e mantido com a promulgação da EC 94/2016, teve as suas atividades regulamentadas pela Instrução Normativa Conjunta TJPR-TRF4-TRT9 n.º 1/2015. **8.10. NOVO REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 94/2016.** A Emenda Constitucional nº 94/2016 estabeleceu que os entes federados que possuem precatórios em atraso deverão quitar até 31 de dezembro de 2020 seus débitos vencidos e os que vencerem dentro desse período. A ausência de celeridade e efetividade nos procedimentos que competem ao Tribunal de Justiça do Estado nos precatórios submetidos ao regime especial, bem como a precariedade nas informações prestadas por aquela Corte ao TRT9 e às partes encontram-se evidenciadas no Ofício 90/2017-GP da OAB-PR, de 25 de abril, subscrito pelo Presidente da Subseção Paraná, dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça. **8.11. OBSERVÂNCIA À RECOMENDAÇÃO Nº 39/2012 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ** (fonte: TRT9): No âmbito do TRT9, a designação de magistrados para atuarem em auxílio à Presidência - com

competência constitucional para processar precatórios, sobretudo na conciliação - já ocorria quando da edição da Recomendação nº 39/2012, embora não exclusivamente, no Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios (JACP) instituído por meio da Portaria SGP 010/2008 e referendado pela Resolução Administrativa nº 27/2008 do Órgão Especial. Prática adotada desde 2007, quando o TST editou a Instrução Normativa nº 145/2007, diante das especificidades trazidas pela EC 62/2009 narradas antes, a convocação de magistrado, pela última vez, se deu por intermédio do DES SCJ 284/2012, de 27 de junho de 2012, que designou o Juiz Auxiliar Eduardo M. Baracat para atuar no Juízo Auxiliar de Conciliação em Precatórios. De todo modo, o histórico do TRT revela que a Presidência - ou a Vice-Presidência por delegação - tem conseguido assegurar celeridade e efetividade à execução pelo regime dos precatórios submetidos ao regime geral. Por fim, quanto ao item II do artigo 1º da Recomendação CNJ nº 39/2012, informou-se que na designação de Diretor da SeCEF, desde a sua criação, sempre se observou esse dispositivo, recaindo a designação sobre servidor de carreira do TRT, ocupante de cargo de analista judiciário - especializada judiciária.

9. ATUAÇÃO DA CORREGEDORIA REGIONAL. 9.1. ESTRUTURA DA CORREGEDORIA REGIONAL (ORGANIZAÇÃO INTERNA). A organização interna da Corregedoria está assim dividida: **1)** Setor de Correições que é composto por um CJ3 - Secretário da Corregedoria -, um CJ1 - Assessor I -, e dois funcionários do gabinete originário do Corregedor, e tem como atribuições: organizar o calendário de correições, coleta dados necessários para a visita correcional; realizar os trabalhos de correição nas unidades judiciárias de primeiro grau; controlar o cumprimento das orientações, recomendações e determinações estabelecidas nas atas de correição; enviar as atas de correição para a Presidência do tribunal, para o Órgão Especial e Desembargadores do tribunal; elaborar o calendário das correições ordinárias ou extraordinárias a serem realizadas pelo Corregedor Regional; redigir os editais de correição e controlar os respectivos prazos de envio às unidades judiciárias para publicação; publicar e manter atualizados no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região os calendários de correição da Corregedoria Regional; determinar a permanência de acompanhamento correcional em unidades judiciárias cuja inspeção apontar necessidade de monitoramento de práticas de gestão e/ou entaves na tramitação processual afetos à competência da Corregedoria Regional; realizar outras atribuições determinadas pelo Desembargador Corregedor; encaminhar à Secretaria de Tecnologia da Informação - STI as regras de negócios do sistema e-Gestão do primeiro grau adaptadas aos sistemas informatizados;

definir as alterações necessárias aos sistemas informatizados do primeiro grau, com repasse à STI para o respectivo desenvolvimento; compilar dados e elaborar relatórios de produção e de pendências de magistrados; **2)** Assessoria Administrativa que é composta por um CJ2 - Assessor Assistente - e um FC4 - Assistente Administrativo -, com auxílio de uma das Assessoras do gabinete originário do Corregedor (CJ3) e tem como atribuições: acompanhar notícias, instruções, decisões, resoluções, provimentos, correspondências do TST, CSJT e CNJ, com suporte da Assessoria Jurídica; prestar informações e expedir certidões; minutar ofícios, correspondências e despachos de rotina; receber, protocolizar, instruir, encaminhar e arquivar atos normativos expedidos pelos juízes de primeiro grau e pedidos de afastamentos da jurisdição formulados pelos magistrados de primeiro grau; instruir os expedientes relativos à autorização para Juizes Titulares de Vara do Trabalho residirem fora da Comarca, a remoções e permutas, e a promoção e/ou convocação para os cargos de Juiz do Trabalho Titular de Vara do Trabalho e de Desembargador do Trabalho; manter atualizadas na Secretaria da Corregedoria Regional as escalas completas de plantão permanente das unidades judiciárias de primeiro grau e publicar no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região os telefones celulares do plantão judiciário do primeiro grau; reunir os dados relativos à Corregedoria Regional e ao primeiro grau de jurisdição solicitados pelo Tribunal Superior do Trabalho para fins de correição periódica ordinária, com suporte do Setor de Correições e das Assessorias Jurídica e Técnico Operacional; elaborar o relatório anual da Corregedoria Regional, com o suporte técnico das Assessorias Jurídica e Técnico Operacional; encaminhar os expedientes e os processos da Corregedoria Regional de competência do Órgão Especial e do Tribunal Pleno, com suporte da Assessoria Jurídica; organizar a agenda do Corregedor Regional; prestar atendimento às partes e aos advogados, bem como aos juízes e aos servidores, sobre assuntos correcionais e atos processuais, com suporte das Assessorias Jurídica e Técnico Operacional; elaborar o relatório anual das correições para apresentação ao Órgão Especial na sessão ordinária do mês de março de cada ano, com suporte do Setor de Correições; **3)** Assessoria Jurídica que é composta por uma Assessora do gabinete originário do Corregedor (CJ3) e quatro Assistentes também do gabinete originário do Corregedor (FC5) e tem como atribuições: receber, protocolizar, instruir, minutar pareceres, encaminhar e arquivar expedientes de Correições Parciais (CorPar), Reclamações Disciplinares (RclDisc), Pedidos de Providências (PP), conflitos negativos de atribuições, Incidentes de Uniformização de Jurisprudência e em solicitações diversas; minutar Provimentos e Portarias sobre matéria de competência jurisdicional

ou administrativa da Corregedoria Regional ou pertinentes às atividades das unidades judiciárias do primeiro grau, com apoio do Juiz Auxiliar da Corregedoria; minutar orientações destinadas ao aperfeiçoamento dos serviços judiciários do primeiro grau; instaurar e acompanhar o andamento dos Processos Administrativos (PAs) referentes a cada correição; - controlar os prazos e proceder à publicação e às intimações em expedientes e processos em trâmite na Corregedoria Regional; responder às solicitações da Ouvidoria;

4) Assessoria Técnico-Operacional I que é composta por um CJ1 provisório e uma funcionária sem função comissionada e tem como atribuições: fornecer dados às demais Assessorias para a instrução de expedientes e das correições; prestar apoio e orientação às unidades judiciárias quanto aos procedimentos a serem adotados para a adequada utilização e alimentação dos sistemas informatizados do primeiro grau (SUAP e PJe-JT) e quanto a questões relativas aos dados estatísticos (e-Gestão); examinar o andamento dos processos nos sistemas informatizados do primeiro grau, registrando as irregularidades porventura existentes; elaborar o relatório prévio da correição, com análise das rotinas adotadas na unidade judiciária inspecionada, concluído após a visita correcional e publicar no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região; monitorar o cumprimento das determinações expressas na ata correcional pelas respectivas unidades judiciárias até seu integral atendimento; publicar os relatórios (Atas) de correições no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT; consultar dados dos magistrados e servidores lotados nas unidades judiciárias inspecionadas, assim como coleta e sistematizar dados estatísticos de processos e atinentes ao cumprimento das metas estabelecidas para o Poder Judiciário e para a Justiça do Trabalho;

5) Seção de Designação de Magistrados de primeiro grau que é composta pelo Juiz Auxiliar da Corregedoria, um FC5 - Chefe de Seção -, um FC5 - Assistente Especializado -, e um FC4 - Assistente Administrativo -, contando, ainda, com apoio de um FC3 - Assistente III - do gabinete originário do Corregedor e tem como atribuições: coordenar as designações de Magistrados de primeiro grau; analisar os pedidos de pagamentos de diárias dos juízes volantes; prestar informações necessárias nos procedimentos destinados ao provimento, à vacância e à movimentação dos magistrados; submeter ao Corregedor os pedidos de férias, afastamentos e demais requerimentos formulados pelos magistrados de primeiro Grau; atualizar e alimentar semanalmente na aba da Corregedoria no sítio do TRT9 a situação geral dos juízes titulares e substitutos (fixos e volantes) de primeiro grau nas unidades judiciárias, informando o local de atuação, afastamentos e auxílios; realizar outras atribuições determinadas pelo Desembargador Corregedor.

9.2. CORREIÇÕES PARCIAIS AUTUADAS E SOLUCIONADAS

EM 2015 E 2016. No biênio 2015/2016 foram autuadas e solucionadas 146 (cento e quarenta e seis) correições parciais (126 não conhecidas, 7 prejudicadas, 4 procedentes e/ou procedentes em parte, 6 improcedentes, 2 extintas e 1 em que foi deferido o pedido de desistência).

9.3. PEDIDOS DE PROVIDÊNCIA AUTUADOS E SOLUCIONADOS EM 2015 E 2016. No biênio 2015/2016, a Corregedoria Regional recebeu e solucionou 81 (oitenta e um) pedidos de providência (30 improcedentes, 14 procedentes e/ou parcialmente procedentes, 21 prejudicados, 7 incabíveis, 3 arquivados, 4 extintos, 1 com remessa dos autos à Divisão de Procedimentos Disciplinares e 1 conciliado).

9.4. PROVIMENTOS EDITADOS NO BIÊNIO 2015/2016. No ano de 2015 foram editados três Provimentos da Corregedoria, quais sejam: **1)** Provimento nº 01, de 12 de janeiro de 2015 – altera a redação do artigo 5º do Provimento Geral da Corregedoria Regional do TRT da 9ª Região; **2)** Provimento nº 02, de 05 de março de 2015 – Inclui o § 6º, no art. 5º, altera a redação do inciso VI, e dos parágrafos 1º, 2º, 3º e 7º, do art. 6º e altera a redação do art. 7º, do Provimento Geral da Corregedoria Regional; e **3)** Provimento nº 03, de 06 de agosto de 2015 - Inclui o parágrafo 7º, no art. 5º, do Provimento Geral da Corregedoria. E um Provimento conjunto entre a Presidência e a Corregedoria, a saber: Provimento nº 01, de 22 de janeiro de 2015 – Altera a redação dos artigos 5º, *caput*, e 6º, *caput* e § 1º, do Provimento Presidência/Corregedoria nº 1/2011. No ano de 2016 foram editados 2 Provimentos da Corregedoria, quais sejam: **1)** Provimento nº 01, de 18 de fevereiro de 2016 - Dispõe sobre a distribuição automática de mandados judiciais para os Oficiais de Justiça de diferentes jurisdições, dispensando-se a formação de carta precatória; e **2)** Provimento nº 02, de 25 de outubro de 2016 - Dispõe sobre o cadastro de profissionais e órgãos técnicos ou científicos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região e prevê outras providências.

9.5. VARAS DO TRABALHO CORREICIONADAS EM 2015 e 2016. No biênio 2015/2016, todas as 97 Varas do Trabalho foram correicionadas, bem como 3 (três) Postos Avançados, 11 (onze) Coordenadorias de Distribuição dos Feitos de 1º Grau e 1 (uma) Central de Mandados, conforme informação do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

9.6. JUIZ AUXILIAR PERMANENTE (JUIZ SUBSTITUTO QUE ATUA VINCULADO A DETERMINADA VARA DO TRABALHO). Atualmente o Tribunal Regional da 9ª Região conta com 97 Varas do Trabalho, 96 Juízes Titulares (a Vara do Trabalho de Nova Esperança encontra-se sem Juiz Titular, em razão de aposentadoria) e 86 Juízes do Trabalho Substitutos. Os Juízes do Trabalho Substitutos podem atuar na condição de fixos (60 magistrados) ou volantes (26 magistrados). Os critérios para designação de magistrados no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª

Região são regulamentados pela Portaria Presidência-Corregedoria nº 3, de 6 de março de 2014, alterada pelas Portaria Presidência-Corregedoria nº 6, 9 e 13 de 2014, 5/2015 e 26/2016. Os Juízes Substitutos que atuam na condição de fixos são designados mediante consulta efetuada pela Seção de Designação de Magistrados de 1º Grau, observando-se o critério de antiguidade, conforme estabelecido no art. 4º da Portaria Presidência-Corregedoria nº 3/2014, e estão distribuídos no Tribunal Regional da 9ª Região conforme os quadros I, II e III da Portaria Presidência-Corregedoria nº 26/2016. Os Juízes do Trabalho Substitutos que atuam na condição de volantes são consultados observando-se o critério de antiguidade e conforme o disposto no art. 6º da Portaria Presidência-Corregedoria nº 3/2014, para atuar em regime de substituição e auxílio em caráter provisório (afastamentos, convocações, licenças, férias e auxílio temporário nos casos de aumento extraordinário do volume processual e atuação excepcional de apoio). As consultas para a designação dos Juízes Substitutos Volantes são realizadas pela Seção de Designação de Magistrados de 1º Grau, por meio de correspondência eletrônica encaminhada à conta de e-mail institucional do magistrado, informando as possibilidades e a duração das designações e somente para os Juízes Substitutos Volantes que se encontram sem previsão de designação para o período de atuação. Nas designações com previsão superior a seis meses são consultados, também, os Juízes Substitutos Volantes que se encontram em férias ou licença para tratamento de saúde com data certa de retorno. Informou, ainda, a Secretaria da Corregedoria Regional que, considerando o quadro deficitário de Juízes de Trabalho Substitutos, a necessidade de racionalizar a prestação jurisdicional e a distribuição da força de trabalho no Estado, realizou-se estudo da jurisdição que culminou na alteração do número de juízes substitutos designados nos Fóruns do Trabalho de Maringá, Apucarana, Toledo, São José dos Pinhais, Foz do Iguaçu, Paranaguá e Araucária, criando sistema de compartilhamento de auxiliares, a fim de distribuir a força de trabalho de forma equânime.

9.7. SINDICÂNCIAS, INQUÉRITOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS CONTRA MAGISTRADOS. No período de 2015/2017 foram instaurados 08 (oito) Procedimentos Administrativos Disciplinares contra magistrados.

9.8. VITALICIAMENTO. NORMAS QUE REGEM O ACOMPANHAMENTO DOS JUÍZES SUBSTITUTOS PARA FINS DE VITALICIAMENTO. No âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, além da Constituição da República (art. 93, IV), do Ato Conjunto CGJT.ENAMAT nº 1, de 04/03/2013, com as alterações promovidas pelos Atos Conjuntos CGJT.ENAMAT nº 3, de 19/11/2013, e nº 4, de 25/04/2014, das Resoluções da ENAMAT,

em especial a nº 14, de 17/12/2013 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (arts. 2 a 16), aplicam-se, no âmbito do TRT-PR, ao processo de vitaliciamento de juízes substitutos, o Regimento Interno e a Resolução Administrativa nº 9/2014.

9.9. PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELO TRIBUNAL REGIONAL PARA EFEITO DE VITALICIAMENTO. PROCESSOS DE VITALICIAMENTO EM TRÂMITE. Segundo informa o TRT9, a Comissão de Vitaliciamento é composta por cinco Desembargadores do Trabalho, sendo três eleitos pelo Tribunal Pleno, e dois membros natos, ocupantes dos cargos de Corregedor Regional, que a preside, e de Diretor da Escola Judicial. O vitaliciamento individualizado tem início com o exercício na magistratura, com a autuação de procedimento próprio na Secretaria da Corregedoria, finalizando após 2 (dois) anos no exercício da função. O vitaliciando é submetido, nesse período, à carga anual e semestral de horas de atividades de formação inicial nacionalmente definida pela ENAMAT, conjugadas com aulas teóricas e práticas, além de frequência e o aproveitamento no Curso de Formação Inicial, Módulo Nacional, ministrado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho — ENAMAT, e a frequência e o aproveitamento no Curso de Formação Inicial, Módulo Regional, ministrado pela Escola Judicial. Ainda, fica à disposição da Escola Judicial, por 60 (sessenta) dias, com aulas teórico-práticas intercaladas e integradas com prática jurisdicional. Cabe ao Diretor da Escola Judicial acompanhar a frequência e o aproveitamento do magistrado nos cursos exigidos no período e a estrutura lógico-jurídica dos pronunciamentos decisórios emitidos, mediante análise de sentenças de mérito, nas fases de conhecimento e instrução, além de atas de audiência, encaminhadas pelo vitaliciando. Para esse fim, nos termos do art. 1º da Resolução Administrativa 9/2014, o magistrado deve enviar mensalmente à Comissão de Vitaliciamento cópias de, no mínimo, 10 (dez) sentenças de mérito, em fase de conhecimento, 5 (cinco) atas de audiência inicial, 5 (cinco) atas de audiência de instrução e 2 (duas) decisões relativas à fase executória proferidas no período. Na hipótese de não haver todas as espécies de decisões solicitadas, ou na quantidade estabelecida, em razão da organização da Vara do Trabalho em que atua, deverá enviar justificativa para o fato. Os arquivos são armazenados em pastas eletrônicas individualizadas para cada um dos magistrados, as quais são disponibilizadas de forma permanente aos desembargadores membros da Comissão de Vitaliciamento, para consultas e avaliações. Deverá, ainda, encaminhar trimestralmente relatório detalhando o método de trabalho adotado, as Unidades Judiciárias de sua atuação, a utilização dos Sistemas BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD, as dificuldades encontradas no exercício da

prestação jurisdicional e outros elementos que entender relevantes para a sua avaliação, durante o estágio probatório (Regimento Interno, art. 200-C). O Corregedor avalia permanentemente o juiz vitaliciando com relação ao desempenho (aspectos qualitativos e quantitativos definidos no art. 230-D do Regimento Interno e no art. 7º do Ato Conjunto CGJT.ENAMAT nº 1/2013), à idoneidade moral e à adaptação para o exercício do cargo, mediante a análise de dados obtidos do e-Gestão, além de outras informações pertinentes. Há previsão de formação de quadro de orientadores, composto por magistrados, para acompanhamento dos vitaliciandos (art. 200-A). A Comissão reúne-se com periodicidade trimestral, servindo-se de relatórios de produtividade e outros documento pertinentes para avaliar o magistrado, deliberando pelas providências necessárias à instrução do procedimento. Quando o magistrado completar um ano e seis meses de exercício, o Corregedor Regional elabora o parecer no que se refere aos aspectos constantes do art. 230-D, §§ 2º e 3º do Regimento Interno, e o Diretor da Escola Judicial em relação aos aspectos constantes do art. 230-D, § 1º, do Regimento Interno, sendo submetidos aos demais membros da Comissão, sobre o vitaliciamento, na forma do art. 230-E, do Regimento Interno. Antes de findar o prazo de 2 (dois) anos no exercício da judicatura, o Corregedor, na qualidade de Relator, submete o processo de vitaliciamento, com parecer conclusivo, à apreciação do Tribunal Pleno (Regimento Interno, art. 230-F). Deliberado pelo Tribunal Pleno o vitaliciamento do magistrado, seus efeitos passarão a surtir assim que completados os 2 (dois) anos no exercício da função.

9.10. JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS EM PROCESSO DE VITALICIAMENTO QUE PARTICIPARAM DO CURSO DE FORMAÇÃO INICIADA NA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADO DO TRABALHO.

O Tribunal Regional informou que atualmente não há processo de vitaliciamento em tramitação. **9.11. RECOMENDAÇÃO OU OBSERVAÇÃO DO CORREGEDOR REGIONAL AO VITALICIAMENTO DOS MAGISTRADOS DA REGIÃO.** Não há recomendação ou observação do Corregedor Regional em relação ao vitaliciamento dos magistrados. **9.12. CONTROLE DE SENTENÇAS PENDENTES DE JULGAMENTO.** A análise dos dados constantes do sistema e-Gestão permitiu verificar que 99% dos magistrados em exercício no TRT9, não apresentam atrasos expressivos na prolação de sentenças. Em relação ao procedimento adotado no âmbito da Corregedoria Regional acerca do controle de processos com sentenças em atraso para fins de abertura de procedimento administrativo disciplinar, foi informado que referido controle é realizado permanentemente através da análise de relatório auxiliar extraído do e-Gestão, visível aos magistrados e seus assistentes, com atualização semanal. A Corregedoria faz o

registro mensal dos relatórios dos magistrados que possuem processos nessa situação. Sendo constatada a existência de registros com sentenças atrasadas, em que pese a publicidade das informações na intranet, o magistrado é comunicado quanto às pendências. Providências diversas poderão ser adotadas pelo Corregedor Regional, analisando-se a particularidade de cada caso, dentre as quais: contato telefônico; convocação do magistrado para reunião com o objetivo de avaliar estratégias para a solução das pendências; solicitação da elaboração de plano de trabalho pormenorizado, cujo cumprimento é acompanhado pela Corregedoria. **9.13. RESIDÊNCIA DOS MAGISTRADOS. CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA FORA DA SEDE DA JURISDIÇÃO.** Atendendo ao disposto na Resolução CNJ 37/2007, o Tribunal Regional da 9ª Região editou a RA 22/2007 (posteriormente alterada pela RA 28/2010), por meio da qual regulamentou a concessão de autorizações para que os juízes residam em localidade distinta da sede da jurisdição a que estejam vinculados. Atualmente, há **treze magistrados** com residência fora da jurisdição/sede ou com duplicidade de domicílio, a saber: **1) Ana Maria São João Moura** – Titular da 1ª Vara do Trabalho de Apucarana - residente na cidade de Apucarana/PR e Londrina/PR (Resolução Administrativa 44/2015); **2) Ângela Neto Roda** - Titular da 2ª Vara do Trabalho de Araucária – residente na cidade de Curitiba/PR (Resolução Administrativa 52/2013); **3) Cláudia Mara Pereira Gioppo** - Titular da 4ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais - residente na cidade de Curitiba/PR (Resolução Administrativa 55/2014); **4) Edilaine Stinglin Caetano** - Titular da 1ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais – residente na cidade de Curitiba/PR (Resolução Administrativa 53/2015); **5) Leonardo Vieira Wandelli** - Titular da 5ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais - residente na cidade de Curitiba/PR (Resolução Administrativa 47/2012); **6) Luciane Rosenau Aragon** - Titular da 2ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais – residente na cidade de Curitiba/PR (Resolução Administrativa 37/2015); **7) Marcos Eliseu Ortega** - Titular da 2ª Vara do Trabalho de Colombo – residente cidade de Curitiba/PR (Resolução Administrativa 45/2012); **8) Marli Gonçalves Valeiko** - Titular da 1ª Vara do Trabalho de Araucária – residente na cidade de Curitiba-PR (Resolução Administrativa 20/2016); **9) Odete Grasselli** - Titular da Vara do Trabalho de Pinhais – residente na cidade de Curitiba/PR (Resolução Administrativa 14/2008); **10) Paulo da Cunha Boal** - Titular da Vara do Trabalho de Rolândia – residente na cidade de Londrina/PR (Resolução Administrativa 22/2008); **11) Rosiris Rodrigues de Almeida Amado Ribeiro** - Titular da 14ª Vara do Trabalho de Curitiba – residente na cidade de São José dos Pinhais/PR (Resolução Administrativa 34/2007); **12)**

Sandra Mara de Oliveira Dias - Titular da 3ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais – residente na cidade de Curitiba/PR

(Resolução Administrativa 53/2013); **13) Waldomiro Antônio da Silva** - Titular da 1ª Vara do Trabalho de Colombo – residente na cidade de Curitiba/PR (Resolução Administrativa 35/2007).

Conforme ressaltado pelo Tribunal Regional, há, no Sistema RH, dois juízes titulares com endereço residencial diferente de sua lotação em decorrência de convocações para atuar em Curitiba: **1)**

Dr. Fernando Hoffmann - Juiz Titular da Vara do Trabalho de Castro, convocado para atuar como Juiz Auxiliar da Presidência, a partir de 04/12/2015, conforme Portaria SGP nº 13, de 04/12/2015;

e **2) Dr. Rafael Gustavo Palumbo** - Juiz Titular da Vara do Trabalho de Telêmaco Borba, convocado para atuar como Juiz Auxiliar da Corregedoria, a partir de 04/12/2015, conforme Portaria Presidência/Corregedoria nº 12, de 07/12/2015. Nessas duas situações não houve autorização para residência fora da jurisdição, tendo em vista que são situações específicas de convocação nos termos da Resolução CNJ nº 72/2009.

10. ESCOLA JUDICIAL. 10.1. ANO DE FUNDAÇÃO E NORMAS

(fonte: TRT9). A criação da Escola de Administração Judiciária - EAJ aprovada pelo Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho do Paraná - 9ª Região, em 29 de novembro de 2004 (RA 127/2004), com o correspondente primeiro Regulamento Interno em 28 de março de 2005 (RA 31/2005). O Regulamento Interno da Escola de Administração Judiciária recebeu alterações pela RA 056/2007 e pela vigente RA 056/2009 do Órgão Especial. A RA 057/2009 do Órgão Especial aprovou o Projeto Pedagógico 2009/2010 da Escola Judicial. Observada a Recomendação nº 01/2009 da ENAMAT, passou a receber a denominação "Escola Judicial" uniformizada para os integrantes do Sistema Integrado de Formação de Magistrados do Trabalho - SIFMT, coordenado pela Escola Nacional de Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT, conforme prevê a Emenda Constitucional 45/2004. A RA 24/2012 estabeleceu assento do Diretor Cultural da AMATRA IX no Conselho Administrativo da Escola Judicial. A RA 136/2012 atualizou o Regulamento Interno da Escola Judicial, enquanto a RA 137/2012, seu Projeto Político Pedagógico. A RA 58/2013 estabeleceu a competência da Escola Judicial quanto à formação e capacitação de magistrados e servidores da área judiciária, enquanto à Diretoria-Geral, a competência de formação e capacitação de servidores da área administrativa. A RA 115/2014 estabeleceu assento no Conselho Administrativo da Escola Judicial, o representante da Diretoria da AMATRA IX. A RA 176/2014 atualizou o Projeto Político Pedagógico da Escola Judicial e estabeleceu assento no Conselho Administrativo da Escola Judicial, o Juiz Auxiliar da Presidência. **10.2. NATUREZA** (fonte: TRT9). A

Escola Judicial é unidade de Apoio Administrativo vinculada à Presidência do tribunal. **10.3. ATUAL COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA E DEMAIS POSTOS DE COORDENAÇÃO** (fonte: TRT9). A Resolução Administrativa nº 173/2015 do Órgão Especial aprovou os integrantes do Conselho Administrativo da Escola Judicial para o biênio 2016-2017: os Desembargadores Arion Mazurkevic (Diretor), Cássio Colombo Filho (Vice-Diretor) e os Juízes Titulares Eduardo Milléo Baracat (Coordenador) e Morgana de Almeida Richa (Vice-Coordenadora); sendo ainda Conselheiros, os Desembargadores Célio Horst Waldraff e Archimedes Castro Campos Junior; representando os Juízes Titulares, Leonardo Vieira Wandelli e Ana Paula Sefrin Saladini; representando os Juízes Substitutos Hilda Maria Brzezinski da Cunha Nogueira e Thiago Mira de Assumpção Rosado. Representando a Amatra IX o Diretor, Juiz Paulo da Cunha Boal e representando o Juízo Auxiliar da Presidência, Juiz Fernando Hoffmann. **10.4. ELEIÇÃO E PERIODICIDADE DA DIRETORIA** (fonte: TRT9). Não há eleição para a Diretoria da Escola, cuja escolha é feita pelo Presidente do Tribunal eleito. A alternância dos cargos na Escola Judicial se dá a cada dois anos, coincidindo com o período da gestão do Tribunal.

10.5. PROJETO PEDAGÓGICO (fonte: TRT9). A Escola Judicial - EJ do TRT9 possui Projeto Pedagógico (RA 137/2012, atualizada pela RA 176/2014). **10.6. ESTRUTURA FÍSICA E RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS** (fonte: TRT9). As instalações físicas da Escola Judicial encontram-se na sobreloja do Edifício Administrativo do TRT9, Av. Vicente Machado, 147. Este endereço é próximo à sede do Tribunal, bem como ao prédio do Fórum Trabalhista de Primeiro Grau. Conta em suas instalações com auditório para 110 pessoas, duas salas de aula multifuncionais para 50 servidores, laboratório de informática para 35 servidores, sala de Direção e Coordenação e sala para secretaria com capacidade para 14 servidores com microcomputadores individuais. Conta também com Sala de Sonorização, Copa, e Almoarifado. A Escola Judicial tem, em sua lotação atual, 13 servidores que têm se mostrado adequados e suficientes para o desenvolvimento de suas atividades.

10.7. CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS (fonte: TRT9). A ausência de abertura de Concurso Público de Provas e Títulos para a Magistratura do Trabalho da 9ª Região tornou desnecessário realizar Curso de Formação Inicial, nos últimos dois anos. **10.8. EDUCAÇÃO CONTINUADA NOS ANOS DE 2015 E 2016** (fonte: TRT9). No ano 2015 a Escola Judicial da 9ª Região ofertou 189 eventos, distribuídos em cursos, debates, seminários, encontros, fórum, treinamentos, conferências, workshops, simpósios, painéis, palestras e oficinas para a formação continuada de magistrados e servidores. No ano 2016, foram ofertadas 98 atividades para a

formação continuada de magistrados e servidores. **10.9. CAPACITAÇÃO DE MAGISTRADOS E SERVIDORES** (fonte: TRT9). A Escola promove a capacitação de magistrados e servidores da área judiciária e administrativa. **10.10. PARTICIPAÇÃO E INTERESSE**. A Escola Judicial evidencia engajamento dos magistrados nas atividades formativas propostas ao longo dos anos 2015 e 2016, como revelam as médias das horas semestrais dos anos de 2015 (42,94 e 55,17 horas) e 2016 (32,23 e 40,25 horas) que não se restringem ao cumprimento da carga mínima semestral estabelecida pela ENAMAT (30 horas). O resultado da participação nas atividades formativas decorre do oferecimento de cursos, presenciais e na modalidade a distância, com temáticas de interesse dos magistrados e que impactam na atuação jurisdicional, conteúdo alinhado às competências dos magistrados trabalhistas, com base na Resolução ENAMAT 18/2015. A Escola Judicial oferece cursos com temáticas diretamente relacionadas ao Direito e também em áreas transdisciplinares e interdisciplinares a ele. A título de exemplo, citam-se: Curso de Atualização em Economia do Trabalho (2015), Como Fazer um Projeto de Pesquisa (EaD) (2016), Psicopatologias Relacionadas ao Trabalho e a Atuação do Perito (EaD) (2016), Curso Avançado em Análise Econômica do Direito (EaD) (2016), Encontros de Filosofia, Justiça e Trabalho (2016). O corte orçamentário no ano de 2016 trouxe impactos na oferta de cursos presenciais aos magistrados do interior do Estado, devido à ausência de verba orçamentária para pagamento de diárias e deslocamentos. Contudo, ensejou a adoção de outras estratégias, dentre estas o incremento no desenvolvimento de cursos na modalidade a distância e a transmissão *on line* de cursos presenciais. **10.11. META 11/2013 DO CNJ**. Em 2013, a Escola Judicial utilizou repertório de recursos pedagógicos de natureza composta e coordenada, de acordo com as necessidades prioritárias de formação dos servidores, individualmente considerados (aqueles em área de apoio direto - TI, ou vinculados a Unidades em que houvesse previsão de implantação do PJe/JT, como dois servidores de Varas do Trabalho incluídas no Cronograma de implantação, ou ainda lotados em Gabinetes de Desembargadores). Foram realizados 18 (dezoito) cursos voltados a servidores, oferecidos no Laboratório PJe III da Escola Judicial, à Av. Vicente Machado, 147, sobreloja, que tem capacidade para 30 alunos, e protagonizados por servidores multiplicadores da denominada "área de negócio" em conjunto aos da "área de TI" com conhecimento de parametrização do PJe no TRT da 9ª Região, coordenados pela Escola Judicial. A Meta 11/2013 do CNJ foi 100% cumprida. Neste ano, a capacitação de magistrados e servidores da área judiciária para utilização do PJe em sua versão atualizada tem

sido alcançada mediante Projeto de Atualização em PJe realizado na modalidade de educação a distância - autoinstrucional. O curso também foi disponibilizado para servidores da Secretaria de Tecnologia de Informação que atuam no desenvolvimento do PJe. São oito módulos ofertados para consulta permanente no Ambiente Virtual de Aprendizagem (Moodle) da Escola Judicial, orientando acerca da utilização do PJe, por meio de videoaulas e tutoriais passo-a-passo. A conteudista é servidora e ocupante da função de Diretora de Secretaria da Vara do Trabalho de União da Vitória, Ana Márcia Nogueira. Para validação das horas de capacitação de cada módulo, foram disponibilizadas atividades avaliativas com prazo determinado para sua realização. Além disso, ficam disponibilizados para consultas, os Manuais do PJe, constantemente atualizados no mesmo Ambiente Virtual de Aprendizagem. Também está em andamento a quinta turma do Curso Jus-Redator para 20 servidores ocupantes da função comissionada de assistente de gabinete de Juiz. O curso acontece na modalidade a distância, com tutoria realizada pelo conteudista e idealizador do curso, Juiz Paulo José Oliveira de Nadai. Também está em desenvolvimento o Curso PJe -Calc, na modalidade a distância, a ser ofertado a servidores da área judiciária de primeiro e segundo graus.

11. RELACIONAMENTO COM O MPT E A OAB. Foi informado pelo TRT9 que há uma questão judicial entre o MPT e Tribunal Regional da 9ª Região, relativa ao Procedimento de Controle Administrativo nº 0001231-33.2016.2.00.0000, que trata sobre a paridade de representação do Ministério Público e da Advocacia quando o tribunal oferece número ímpar de vagas. Foi informado, ainda, as seguintes representações em que é requerente a OAB e requerido o TRT9, quais sejam: PP-0000292-53.2016.2.00.0000 (Providências - Suspensão - Implantação - PJe-JT) e PP-0002969-90.2015.2.00.0000 (Providências - Ausência - Intimação - Advogados - Designação - Audiência Inicial - Violação - Prerrogativas - Advogado). Há, também, representações contra magistrados pela OAB, o que se verifica através dos seguintes procedimentos: PCA-0000340-17.2013.2.00.0000 (Vara do Trabalho de Colombo - Advogados - Poderes Especiais - Recebimento - Quitação - Ações de Repasse de Valores - Clientes - Hipóteses - Alvarás de Levantamento - Valores Retirados - Procuradores - Violação - Instituição - Obrigatoriedade - Comprovação - Autos - Penalidade - Expedição - Ofício - Ministério Público Federal - Ordem dos Advogados do Brasil - Afronta - Prerrogativa - Advogado - Art. 44 e 54, II da Lei nº 8.906/94 - Desconstituição - Atos), PP-0001265-58.2014.2.00.0200 (Apuração - Denúncia - Irregularidade - Conduta - Magistrado - Exigência - Apresentação - Contrato de Honorários) e PP- 0000456-81.2017.2.00.0000 (Conduta - Magistrado - Juntada do contrato de honorários para a expedição de alvará em nome do

advogado). Ainda, de acordo com informações prestadas pelo TRT9, há representação do TRT em face da advogada Rafaela Mara Barros Solek Teixeira, OAB/PR 51.833, perante a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Seção Paraná, diante do contido nos autos do PAD 1/2016, em que foi arguido o ex-servidor desta Corte Nivaldo Cruz dos Reis, por ter sido favorecida pelo referido servidor na elaboração de petições (prestação de auxílio técnico-jurídico).

12. ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES ANTERIORES. 12.1. RECOMENDAÇÕES AO TRIBUNAL.

O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, em resposta às recomendações inseridas na Ata de Correição Ordinária anterior, realizada no período de 4 a 8 de maio de 2015, prestou as seguintes informações: **a)** cumpriu a recomendação de definir a situação da residência do juiz titular da 1ª VT de São José dos Pinhais, que em 16/09/2015 foi removido para a 21ª VT de Curitiba, cidade na qual mantém residência (Ato Presidência 276/2015); **b)** cumpriu a recomendação em 13 de maio de 2015, ocasião em que foi dada ciência aos desembargadores, às Secretarias de Turmas, ao Serviço de Distribuição dos Feitos de Segundo Grau e à Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial e Seção Especializada de que determinassem que, nos processos que tramitam pelo sistema do PJe-JT, tão logo ultrapassada, nos gabinetes dos desembargadores, as fases denominadas "Triagem inicial" e "Análise de Gabinete", seja imediatamente acionada a tarefa ensejadora do movimento correspondente à conclusão do feito para decisão, qual seja "Conclusão para Magistrado"; **12.2.**

RECOMENDAÇÕES À PRESIDÊNCIA. A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região informou que: **a)** cumpriu a recomendação por meio de notificação, aos desembargadores, sobre a inconveniência da uniformização de jurisprudência com edição de verbetes por Turma do Tribunal e que não há notícia de edição de Orientações Jurisprudenciais pelas Turmas do Regional; **b)** cumpriu a recomendação de considerar, para fins de apuração da movimentação processual das varas do trabalho, a média dos três anos imediatamente anteriores, para adequar a fixação de servidores nas varas do trabalho por meio da expedição do despacho ADG 1.118/2015 (em 15/7/2015); **c)** adotou as seguintes ações para redistribuir servidores entre as áreas para reduzir o déficit no quadro de pessoal da área judiciária, observando a relação movimentação processual/servidor: 1 - Despacho ADG nº 512/2016: Analisa proposições das áreas técnicas (CODAF, COLEG e CAM) para redução do déficit de servidores, propondo medidas que resultam no retorno de servidores fora de sede (licenciados ou cedidos); 2 - Despacho ADG 822/2016: Determina que as reposições das vagas do 1º e 2º graus ocorra mediante o remanejamento de servidores das áreas de apoio, que tiveram redução em suas demandas de trabalho (aponta-se a Secretaria de

Processamento Judiciário). Como segunda medida, determina o retorno de servidores originalmente lotados nos Gabinetes de Desembargador, removidos nos últimos 12 meses para as áreas de apoio administrativo e judiciário; 3 - Despacho ADG 1053/2016: Determina a priorização da área judiciária por ocasião das nomeações e veda a movimentação de servidores da área-fim para unidades de apoio (jud/adm); 4 - Despacho ADG 1106/2016: Determina levantamento de fluxo de algumas unidades para verificação de possível remanejamento de servidores; 5 - Despacho ADG 1517/2016: Determina a utilização, como critério para preenchimento de vagas, que a lotação das unidades judiciárias passe a observar o menor percentual de servidores em relação a maior movimentação processual; 6 - Despacho ADG 1797/2016: Estabelece critérios complementares para distribuição da força de trabalho: I) priorização das Varas com lotação abaixo do mínimo autorizado pela Res. CSJT 63/2010; II) levar em consideração a média trienal de processos por servidor; III) observar a vaga existente há mais tempo; IV) observar o critério disposto no Anexo V, da Res. CNJ 219/2016; 7- Despacho ADG 2314/2016: Estabelece critérios para a lotação dos servidores recém nomeados: I) ordem de reposição das vagas; II) não efetuar reposição de movimentações/saída de servidores das unidades cuja lotação esteja pelo máximo autorizado pela Res. CSJT nº 63/2010, desde que a unidade de destino do servidor esteja abaixo do mínimo estabelecido e tenha maior relação processo/servidor; **d)** implementou a medida de "priorizar a lotação de novos servidores nas varas com maior movimentação processual e carência no quadro de pessoal, observando-se, no momento da lotação, o menor percentual de servidores em relação à movimentação processual", como se observa das determinações contidas nos Despachos ADG nº 1797/2016 e 2314/2016; **e)** cumpriu o determinado na recomendação de proceder à lotação dos servidores e ao lançamento de carga processual exclusivamente nas varas do trabalho às quais os postos avançados são vinculados, conforme expediente iniciado pelo Despacho SGP nº 581/2015; Despacho ADG 1346/2016 e Resolução Administrativa nº 69/2016; **f)** emitiu Ofício Circular 129/2015 e encaminhou os Ofícios Circulares SGP nº 5 e 13/2016 aos desembargadores para cumprir a recomendação de desestimular as práticas de suspensão de férias de magistrados, interrupção das férias e concessão de férias antes da integral fruição dos saldos dos exercícios anteriores. Além disso, a Corregedoria Regional expediu Ofício Circular SDM1G nº 05/2016 informando que na análise dos requerimentos de férias seriam observadas as orientações da última Ata de Correição; **g)** tomou as providências necessárias para cumprimento da recomendação de implementar a segurança institucional na 9ª

Região, em atendimento à Resolução 176/2013 do CNJ, inclusive no 1º grau; **h)** cumpriu integralmente a recomendação de desenvolver ações junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região tendentes a viabilizar a publicação da norma instituidora e regulamentadora do Comitê Gestor de Precatórios no âmbito do Estado do Paraná e que foi publicada a Instrução Normativa Conjunta TJPR-TRF4-TRT9 nº 1/2015, relativa ao Comitê Gestor de Precatórios; **i)** cumpriu a recomendação por meio da publicação da Portaria SGJ 7/2016, que designou o Presidente do TRT da 9ª Região para compor Comitê Gestor de Precatórios no Estado do Paraná; **j)** remeteu, aos gabinetes de dos desembargadores, a relação de processos que, em virtude de erros de lançamento, permaneciam constando na carga dos magistrados, e os orientou quanto à correta alimentação dos registros; **l)** cumpriu a recomendação e que o Comitê Gestor Regional do Sistema e-Gestão Nacional, do Regional tem realizado reuniões mensais, registradas em Ata e enviadas ao TST através do software Jira/TST conforme padrões descritos no Ato N° 7/GCGJT, de 23 de junho de 2016. Informa ainda que as Atas encontram-se armazenadas no ambiente moodle do TST (<https://ead.tst.gov.br>).

12.3. RECOMENDAÇÕES À CORREGEDORIA REGIONAL.

A Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região informou que: **a)** passou a observar a recomendação de consignar nas atas de correições realizadas nas varas do trabalho os principais prazos da vara do trabalho e o número de processos aguardando sentença na fase de conhecimento e incidentais à fase de execução, nos termos do art. 18, inc. IV, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

13. BOAS PRÁTICAS. Dentre as boas práticas adotadas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, destacam-se: **1 – Projeto Horizontes:** a Coordenadoria de Apoio à Efetividade da Execução, por intermédio do Setor do Projeto Horizontes, gerencia a parceria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região com as faculdades de Direito de Curitiba, com o intuito de movimentar os processos do arquivo provisório e proporcionar aos acadêmicos a criação de uma cultura de diálogo, refletindo sobre as vantagens da conciliação desde a faculdade. O principal objetivo é a análise dos autos do arquivo provisório e inclusão em pauta de audiência conciliatória com a participação dos acadêmicos que estudam os processos com acompanhamento dos professores e que nos dias das audiências auxiliam os servidores da Coordenadoria de Apoio à Efetividade de Execução que atuam como mediadores. No decorrer dos anos, o projeto foi se aprimorando e hoje é extremamente elogiado e procurado pelas faculdades de Direito, sendo uma das poucas oportunidades em que há o contato direto dos acadêmicos com processos reais, bem como com partes, advogados e

magistrados. A pioneira e bem sucedida experiência do Projeto Horizontes, inclusive, recebeu uma Menção Honrosa do CNJ como prática inovadora na pacificação consensual de conflitos na sétima edição do Prêmio Conciliar é Legal (2016), e se encontra alinhada à diretriz estabelecida no parágrafo primeiro do art. 4º da Resolução CSJT nº 174/2016, que autoriza a participação, em parceria, de entidades públicas e privadas, inclusive universidades e instituições de ensino. Em 2016, foram alcançados R\$ 514.255,46 em acordos realizados em processos sem movimentação no arquivo provisório; **e 2 - “Do Outro Lado do Balcão”** : a direção da Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada, preocupada em desenvolver uma gestão com foco em resultado e em prestar um atendimento de excelência aos usuários, implementou no atendimento ao público a definição dos padrões de excelência no atendimento ao balcão. A dinâmica funcionou da seguinte forma: distribuiu-se entre os servidores o papel de representação. O atendimento foi realizado, simuladamente, por todos os servidores da unidade. Exploraram-se os comportamentos bons e maus, inclusive com quebra de regras. Na análise da dinâmica, identificaram-se e analisaram-se atos, atitudes, comportamentos, tudo com o foco nas perspectivas do cliente, do cidadão, e avaliação do atendimento da Secretaria do Pleno. O objetivo geral dessa dinâmica foi abrir a possibilidade de reflexão dos servidores quanto ao atendimento ao público. Especificamente, discutir com a equipe formas de realizar um trabalho eficaz para o cidadão; perceber como realizam o atendimento ao público; oportunizar a todos os servidores avaliar a equipe e avaliar-se; e proporcionar espaço para apresentação de ideias de melhoria no trabalho. Ao final, questionou-se: será que a competência/eficiência do trabalho da Secretaria é repassada ou percebida pelo cliente/usuário? Concluiu-se com o reconhecimento pela equipe do papel de cada um no processo; com a identificação da necessidade de agregar valor aos processos de trabalho; e com o desencadeamento de discussões sobre o papel dos servidores públicos na sociedade, bem assim da importância e significado de cada ato. Como resultado desta prática também restaram definidas, em conjunto, as regras de atendimento ao público interno e externo, vigentes e atuais até a presente data.

14. POLÍTICAS AFIRMATIVAS. A Comissão de Acessibilidade do TRT-PR, criada em caráter temporário em 2010, foi convertida em permanente por meio da Resolução Administrativa 08/2012, com objetivo de desenvolver políticas afirmativas e ações voltadas para a promoção da acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida à Justiça do Trabalho, seja na condição de jurisdicionado, magistrado, servidor ou prestador de serviço. Ao longo destes sete anos, a Comissão Permanente de Acessibilidade

(CPA) promove e acompanha ações realizadas pelas diferentes unidades do Tribunal, visando eliminar as barreiras de acessibilidade, bem como as manifestações de discriminação enraizada na sociedade. Entre essas ações, citam-se as seguintes:

- a)** Oferta de áudio-descrição nos comunicados do site do TRT-PR;
- b)** Presença de intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) nos eventos oficiais, por meio de termo de parceria com a UNINTER (Termo 12/2015);
- c)** Oferta aos servidores de cursos de LIBRAS, conforme estabelecido pela Resolução CSJT 64/2010 e pela Resolução CNJ 230/2016;
- d)** Desenvolvimento de ações visando que o Portal do TRT-PR se adapte as normas internacionais e diretrizes de Acessibilidade para conteúdo Web (*Web Content Accessibility Guidelines* - WCAG 2.0);
- e)** Realização de adaptações arquitetônicas e construção das novas instalações do Tribunal, segundo as normas da ABNT NBR 9050;
- f)** Contribuir com a melhoria da acessibilidade do Processo Judicial Eletrônico (PJe), coordenada pelo Conselho Nacional de Justiça, realizando testes para validar e homologar a acessibilidade de sua interface;
- g)** Nomeação de tradutores e intérpretes de LIBRAS para atuar em audiências nos autos onde uma ou mais pessoas tenham deficiência auditiva, conforme os Provimentos TRTPR Presidência/Corregedoria 01/2011 e 01/2015 que definem as regras para a contratação destes profissionais;
- h)** Inserção nos editais de concurso, tanto para seleção de magistrados como de servidores, de reserva de 5% das vagas para cada cargo destinadas às pessoas com deficiência, ofertando o mínimo legal determinado;
- i)** Determinação do TRT/PR para que os processos que constem como parte as pessoas com deficiência tenham tramitação preferencial e sejam identificados com marcações e ícones de alertas, para garantir o implemento desse direito;
- j)** Realização de palestras, cursos, inclusive em EaD, visando a promover a conscientização e também esclarecer dúvidas referentes à legislação sobre Direitos das Pessoas com Deficiência, atendendo à Resolução CNJ 230/2016, que orienta a adequação das atividades dos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares em relação às determinações exaradas pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo (promulgada por meio do Decreto nº 6.949/2009) e pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015);
- l)** Autorização para a instalação do software NVDA (Non Visual Desktop Access) nos computadores de todas as coordenadorias de distribuição e varas do trabalho únicas deste TRT. O software é um programa livre, *open source*, com a função de leitura de tela nos computadores de uso por advogados. Em 2017, objetivando atender à determinação da Resolução CNJ 230/2016, e por meio de proposta do Presidente da Comissão

Permanente de Acessibilidade, o TRT-PR autorizou a criação de unidade administrativa específica, vinculada à Presidência, com a finalidade de promover ações de inclusão, além das pessoas com deficiência, mas também a todos os grupos socialmente excluídos, visando à concretização do princípio constitucional da igualdade material e à neutralização dos efeitos da discriminação. O Ato nº 67, de 14 de março de 2017, dispõe acerca da reestruturação da Seção de Responsabilidade Socioeconômica e Ambiental, trazendo a criação do Setor de Acessibilidade e Inclusão pela Diversidade. São realizadas, também, ações de conscientização sobre questões de gênero e de raça, além de atividades desenvolvidas sobre inclusão social (como o Programa de Inclusão Digital e Cidadania Roberto Dala Barba, voltado à comunidade), e de combate ao trabalho infantil (desenvolvidas pelo grupo de trabalho o Programa de Combate ao Trabalho Infantil e Aprendizagem - PCTIR).

II – CONCLUSÕES:

A função correicional, autêntico instrumento de controle interno no Judiciário, é expressamente prevista no artigo 96, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal. Este dispositivo constitucional estabelece que compete privativamente aos tribunais "organizar suas secretarias e serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, velando pelo exercício da atividade correicional respectiva". Não obstante, o Ministro Corregedor não é, e nem deve ser visto como um fiscal intimidador da atividade jurisdicional. Ao contrário, deve o Corregedor ser recebido como conselheiro, que transmite, porque mais experiente, parte do conhecimento que adquiriu ao longo da atividade jurisdicional e da própria vida. Sua atividade deve se limitar mais ao bom conselho, à boa recomendação, que a ditar os passos que devem ser dados pelo magistrado de 2º grau. A Corregedoria, ensinou o Ministro Orlando Teixeira da Costa, não é órgão disciplinar ou punitivo e nem de jurisdição, mas órgão emendativo. Para ele, a "correição é uma pedagogia", devendo ser o Magistrado Corregedor, a um só tempo, provedor, verificador e emendador. "Para prover, o Corregedor deve saber prever. Para verificar, deve ter experiência do órgão sob verificação. Para emendar, deve agir como um verdadeiro orientador". A função correidora, dizia o I. Ministro, deve prescindir de medidas coercitivas e punitivas usadas normalmente na organização e no ordenamento de uma instituição judiciária, para valer-se da persuasão e da sugestão, como meios excepcionais, "que operam pela força da autoridade em contraposição à autoridade da força". Nesse passo, apresentamos as conclusões extraídas da presente correição ordinária:

1. ESTRUTURA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO. Embora o TRT tenha aprovado o seu Regulamento Geral de Secretaria no ano de 2012 (RA 135/2012), este normativo encontra-se desatualizado. Isto porque, no período de 2015/2016, foi fixada nova estrutura das unidades de Apoio Administrativo e Judiciário do Tribunal Regional por meio de diversos Atos Administrativos, com o objetivo de modernizar a sua estrutura setorial, de modo a compatibilizá-la com as recomendações instituídas pelos Conselhos e Tribunais Superiores. Observou-se, de outro lado, que, mesmo havendo por parte da administração do Tribunal Regional a adoção de medidas para adequação de sua estrutura administrativa e judicial às referidas recomendações, em especial àquelas definidas pela Resolução nº 63/2010 do CSJT, a Corte Regional cumpre de forma parcial a citada resolução, mormente em face da constatação de um enorme déficit de servidores no seu quadro de pessoal. Com efeito, segundo a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST, seriam necessários entre 1.778 e 1.900 cargos para a composição da 2ª instância. O TRT possuía, em março de 2017, 1.067 servidores em atividade. Para a composição da 1ª instância, seriam necessários entre 1.647 e 1.754 cargos. O tribunal possuía, em março de 2017, 1.351 servidores em atividade nas varas e nos foros trabalhistas. Dessa forma, o tribunal necessitaria, no total, de um quantitativo entre 3.425 e 3.654 servidores. Em março de 2017, possuía 2.418 servidores em atividade, ou seja, o TRT apresenta um índice de defasagem de servidores de 29,4% considerando o quantitativo mínimo de servidores que deveriam compor o quadro da referida Corte, estabelecido pela Resolução nº 63/2010 do CSJT. Neste quadro, constatou-se que a pior situação é a do segundo grau, que apresenta um índice de defasagem de servidor de 39,98%, enquanto que no primeiro grau este índice é de 17,97%. Ressalte-se que 20,8% do total de servidores do TRT compõem a área administrativa e 79,2% a área judiciária, o que demonstra a preocupação da Corte Regional com o atendimento das recomendações instituídas pelo Conselho Nacional de Justiça e Conselho Superior da Justiça do Trabalho afetas à priorização do primeiro grau bem como da atividade-fim do TRT. No entanto, embora tenha sido constatada, no que concerne ao quadro de pessoal da estrutura do Tribunal Regional, parcial inobservância da Resolução nº 63/2010 do CSJT, diante da atual crise econômica do País e que refletiu nos tribunais regionais por meio do corte orçamentário imposto à Justiça do Trabalho, não há, por ora, como ser solucionado o problema do déficit dos servidores e, conseqüentemente, o total atendimento das disposições contidas na referida Resolução.

2. SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES

ADMINISTRATIVAS E JUDICIÁRIAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO – E-GESTÃO. O Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho - e-Gestão - é ferramenta eletrônica de apoio destinada a disponibilizar aos usuários acesso às informações relativas à estrutura administrativa e ao exercício da atividade judiciária dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus. Atualmente, o sistema consiste em ferramenta imprescindível de que dispõem o Corregedor-Geral e os Corregedores Regionais para realizar o controle estatístico-processual do movimento judiciário e da atuação jurisdicional dos 1º e 2º graus da Justiça do Trabalho. O Sistema e-Gestão é regido pelos princípios da obrigatoriedade e da presunção da veracidade das informações disponibilizadas, sendo de responsabilidade dos presidentes dos tribunais regionais do trabalho a fidedignidade das informações estatísticas disponibilizadas no Sistema e-Gestão, conforme prevê o art. 133 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Nesse passo, verificou-se, em consulta realizada no dia 31/03/2017, que todas as remessas do Sistema e-Gestão de janeiro de 2015 a março de 2017 foram aprovadas no 1º e 2º Graus, não existindo inconsistências nos processos físicos registradas no sistema de validação dos dados. Portanto, o Tribunal Regional se encontra adaptado ao Manual de Orientações Unificado do e-Gestão de 1º e 2º graus e ao Manual de Regras de Validação do e-Gestão de 1º e 2º graus. De outra parte, merece destaque a implantação do sistema e-Gestor para atender as necessidades das varas do trabalho e que está sendo desenvolvido pela Corregedoria Regional, com apoio da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) e da Secretaria de Planejamento Estratégico, Gestão e Estatística (SEPEGE). Trata-se de ferramenta que permitirá às unidades judiciárias consulta e acompanhamento, em tempo real - e permanentemente -, de seus indicadores necessários ao cumprimento das metas estabelecidas para o Judiciário, disponibilizando, ainda, relatórios de gestão que permitem o gerenciamento das rotinas de trabalho e a identificação de eventuais deficiências de planejamento.

3. METAS JUDICIÁRIAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO 2016 (Plano Estratégico da Justiça do Trabalho 2015-2020). Resultado da ativa participação dos tribunais regionais do trabalho sob a coordenação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o Plano Estratégico da Justiça do Trabalho para o período 2015-2020 reflete a preocupação do Judiciário Trabalhista em aperfeiçoar suas formas de atuação em prol da realização da justiça no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a paz social e o fortalecimento da cidadania. O Relatório Anual 2016 baseou-se nos dados extraídos do Sistema de Gestão Estratégica - Sigest - entre os dias 23 a

25/1/2017. Os resultados demonstram os desempenhos auferidos pelos tribunais regionais do trabalho na execução do plano, de modo que poderão alicerçar a adoção de medidas corretivas ou de aperfeiçoamento destinadas a promover um melhor rendimento nas metas fixadas e, conseqüentemente, o cumprimento dos objetivos estratégicos. Analisando os dados do TRT da 9ª Região, merece atenção especial a Meta 5 do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho (Meta Nacional Específica da Justiça do Trabalho), cujo objetivo é mensurar o número médio de dias que um processo tramita no 1º grau desde o ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Isso porque representa o maior prazo médio dentre os tribunais de médio porte e o segundo maior do país no que se refere à 1ª instância. Em contraponto, malgrado o fato de o TRT da 9ª Região não ter atingido a meta relativa ao Índice de Processos Julgados (Meta Nacional 1 do Poder Judiciário) cuja média do Judiciário do Trabalho foi de 94,36%, apresentou melhoria de 88,4% em 2015 para 93,56% em 2016. A Meta 11 do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho (Meta Nacional 5 do Poder Judiciário), que tem como finalidade promover, à medida que os processos baixados sejam superiores aos iniciados no exercício, a diminuição do acervo dos processos de execução, também apresentou aumento de 109 para 115% em seu percentual de cumprimento, preservando o bom resultado obtido em 2015. Grande destaque positivo do TRT da 9ª Região refere-se, contudo, ao excepcional desempenho no Índice de Conciliação – Fase de Conhecimento (Meta 9 do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho e Meta Nacional 3 do Poder Judiciário), representando nos dois anos de execução do plano os maiores percentuais do País, 49,38% em 2015 e 48,01% em 2016 (fonte: Sigest).

4. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL. NO 1º GRAU. 1. Fase de Conhecimento. a. Recebidos, Solucionados e Resíduo: No ano de 2016, a 9ª Região recebeu 158.155 processos, um acréscimo de 2,3% em relação ao ano anterior e solucionou 150.681 processos, um aumento de 9,1% em comparação com o ano de 2015, acarretando uma taxa de produtividade de 95%, percentual idêntico à média nacional do período. No período de janeiro a abril de 2017, 47.855 processos foram recebidos e 47.477 processos foram solucionados, acarretando um aumento na taxa de produtividade para 99%. No entanto, mesmo com o aumento na quantidade de processos solucionados, o TRT solucionou menos do que recebeu nos anos de 2015, 2016 e até abril de 2017, ocorrendo, desse modo, um aumento no quantitativo pendente de solução, restando 125.999 processos a julgar em 30 de abril de 2017. Cabe asseverar, entretanto, que o TRT possui o maior quantitativo de processos recebidos dentre todos os tribunais de médio porte nos anos de 2015, 2016 e 2017 (até abril). **b. Prazo Médio:** Quanto ao prazo

médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença, o Tribunal Regional possui um trâmite processual menos célere em comparação com a média do País e com os tribunais de médio porte. No ano de 2016, esse prazo foi de 261 dias; a média nos tribunais de médio porte foi de 205 dias e no País foi de 223 dias. Portanto, um processo na 9ª Região, em 2016, demora 39 dias a mais do que a média do País e 56 dias a mais do que a média dos TRTs de médio porte, cabendo ressaltar que, no referido ano, a 9ª Região teve o maior prazo em relação aos demais tribunais de médio porte. No ano atual, até abril, esse prazo foi elástico para 302 dias, configurando, ainda, o maior prazo médio dentre todos os TRTs de mesmo porte no período. De outra parte, numa análise mais detalhada do prazo médio, destaca-se, na fase de conhecimento, as seguintes etapas: do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência; entre a realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução; e da conclusão até a prolação da sentença. Da análise do prazo médio por etapas, observou-se que o tribunal possui um trâmite processual mais moroso no que se refere à primeira etapa, qual seja, do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência. No ano de 2016, o prazo médio na referida etapa foi de 134 dias, maior prazo médio dentre todos os tribunais regionais de mesmo porte. No ano atual, até abril, esse prazo foi elástico para 152 dias, configurando o segundo maior prazo médio dentre todos os TRTs de mesmo porte no período. Cabe asseverar, entretanto, que o TRT possui, conforme relatado no tópico referente à Estrutura Administrativa e Judiciária, um quadro deficitário de 11 cargos de Juiz Substituto na Região. Constatou-se, além disso, conforme informações prestadas pela Corregedoria Regional, um total de 20 magistrados afastados de suas atividades por motivos diversos, o que acarreta um inegável prejuízo para a celeridade da prestação jurisdicional. No entanto, referida situação, com relação ao prazo médio para marcação da 1ª audiência, tende a ser minimizada com a instituição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC/JT), inaugurado durante o período correicional. **2. NO 2º GRAU. a. Recebidos, Solucionados e Resíduo:** Em 2016, o TRT recebeu 59.020 processos, um aumento de 9,5% em relação ao ano anterior, enquanto que o número de processos julgados foi de 51.943, 15,1% a mais do que em 2015. Com isso, o percentual de produtividade do TRT no ano de 2016 foi de 88%, um aumento de 5,1% em relação ao ano de 2015, figurando um pouco abaixo da média nacional e dos TRTs de mesmo porte. No ano de 2017, até abril, recebeu 20.017 processos, e solucionou 19.746 processos, acarretando um aumento no percentual de produtividade para 98,6%. Entretanto, mesmo com o aumento gradual da quantidade de processos solucionados e do percentual de produtividade do TRT, o resíduo

processual na data de 30/04/2017 era de 24.813 processos. Cabe asseverar, entretanto, que o TRT, no ano de 2016, contava com uma média de 2.108 processos distribuídos por Desembargador, 3ª maior média do País no período, e possui, conforme relatado no tópico referente à Estrutura Administrativa e Judiciária, uma defasagem de 39,98% de servidores na segunda instância. **b. Prazo médio:** No ano de 2016, o prazo médio da autuação até baixa dos recursos foi de 238 dias, um pouco melhor do que a média nacional de 240 dias. No entanto, no ano de 2017, até abril, o referido prazo foi elástico para 306 dias, bem acima da média nacional no período, que está em 251 dias, configurando o segundo maior prazo médio dentre os TRTs de mesmo porte. Com relação ao prazo médio entre a distribuição do feito até a sua restituição pelo relator, no ano de 2016, foi de 92 dias, acima da média nacional de 76 dias no referido ano. No ano de 2017, até abril, referido prazo foi elástico para 132 dias, ainda acima da média nacional, que está em 101 dias. Cabe ressaltar que referida situação é agravada pela previsão contida no artigo 56 do Regimento Interno do TRT, que estabelece prazos de 180 dias para restituição dos autos pelo Relator e 120 dias pelo Revisor, enquanto que a média nos Regimentos Internos do País é de 55 dias para restituição pelo Relator e de 22 dias pelo Revisor. Observe-se que em 31/05/2017 havia 605 processos pendentes de restituição com o Revisor há mais de 60 dias, conforme informações prestadas pela Secretaria Geral Judiciária e pela Coordenadoria de Estatística e Análise de Dados do TRT.

5. CONCILIAÇÃO. Destaque-se, positivamente, o interesse institucional do TRT da 9ª Região em solucionar os conflitos trabalhistas por meios consensuais, privilegiando a autonomia da vontade das partes e colaborando para a pacificação social, em conformidade com a Política Judiciária estabelecida na Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça. Dentre as várias iniciativas adotadas pelo Tribunal em prol dessa política, merece relevo a instituição do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e, ainda, a atuação profícua de duas unidades de apoio judiciário especialmente voltadas à conciliação: a Divisão do Juízo Auxiliar de Conciliação e a Coordenadoria de Apoio à Efetividade da Execução. Também, em prol da política conciliatória, deve ser ressaltado o engajamento nas campanhas de fomento à conciliação realizadas pelo CSJT e CNJ, a promoção regular de cursos de capacitação de magistrados e servidores para atuarem na área como conciliadores e/ou mediadores de conflitos judiciais e, ainda, a premiação das varas do trabalho e dos juízes que se destacaram na realização de acordos em reclamações trabalhistas. Saliente-se, ainda, a pioneira e bem sucedida experiência do Projeto Horizontes, cujo principal objetivo é

a análise dos processos de execução, provisoriamente arquivados, e a posterior inclusão desses autos em pautas de audiência conciliatória, com a participação de acadêmicos que auxiliam os servidores na mediação. Referido projeto recebeu Menção Honrosa do CNJ, em 2016, como prática inovadora na pacificação consensual de conflitos. Também merece destaque a elaboração do Sistema de Apoio à Conciliação, denominado Sistema de Gestão de Audiências, em implantação no Tribunal Regional, criado com o objetivo de auxiliar os juízes das varas do trabalho em tomadas de decisão relacionadas aos processos e audiências marcadas pelos sistemas PJe e SUAP. A finalidade desse sistema é o apontamento da probabilidade de acordo nas pautas de audiências. Em consequência da política permanente de conciliação, de acordo com os dados extraídos do e-Gestão, o TRT apresentou uma taxa de conciliação muito acima da média dos tribunais de médio porte e do País nos anos de 2015 e 2016. O percentual de acordos nas varas da 9ª Região foi de 49,4% em 2015 e de 48% em 2016. Destaque-se, positivamente, que, das 97 varas da Região, 79 estiveram acima da média do País no ano de 2016. Ademais, dentre as 1.572 varas do trabalho do País, a 1ª Vara do Trabalho de Cianorte é a sexta que mais conciliou processos (1.756 processos) e, quanto ao percentual de conciliação, a 1ª Vara do Trabalho de Cianorte tem o 8º maior índice do País (69,9%). Merece relevo, por fim, que a atual administração do TRT, atenta à necessidade de harmonização das normas administrativas sobre conciliação com o panorama jurídico implementado pela Resolução nº 174/2016 do CSJT, está tomando as providências no sentido de adotar as padronizações de nomenclatura e outras adequações operacionais pontuais preconizadas pela referida resolução. Em consequência, o TRT instituiu, em 29 de maio de 2017, a Coordenadoria de Conciliação e Apoio Permanente à Execução de Curitiba (COCAPE), unidade de apoio judiciário ao qual se vincula, dentre outros setores, o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC-JT (antigo Juízo Auxiliar de Conciliação), inaugurado em 7 de junho de 2017. Além disso, o procedimento da mediação em dissídios coletivos já se encontra instalado no Núcleo de Dissídios Coletivos, e em pleno funcionamento.

6. EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO . A questão concernente à efetividade da execução tem papel fundamental na plena e eficaz prestação jurisdicional, pois a satisfação do direito material reconhecido em juízo, em tempo razoável e satisfatório, confere confiança do jurisdicionado nas instituições democráticas de direito, reafirmando-se o Poder Judiciário como pacificador dos conflitos surgidos na sociedade. Nesse contexto, a efetividade da execução tem sido objeto de relevante preocupação do Poder Judiciário. O Conselho Superior da Justiça do Trabalho, considerando os vetores

constitucionais da efetividade jurisdicional e eficiência administrativa, bem como a constatação da dificuldade das unidades judiciárias em promover a pesquisa e a execução patrimonial em face de determinados devedores, editou a Resolução nº 138/2014, a qual dispôs sobre o estabelecimento obrigatório dos Núcleos de Pesquisa Patrimonial no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho. Também editou a Resolução nº 179/2017, regulamentando a instalação e funcionamento do laboratório de tecnologia para recuperação de ativos e combate à corrupção e lavagem de dinheiro no âmbito da Justiça do Trabalho (LAB-CSJT), possibilitando que os Núcleos de Pesquisa Patrimonial regionais solicitem a atuação do LAB-CSJT naqueles casos em que não obtiveram êxito. Durante a presente correição ordinária, constatou-se que o Tribunal, recentemente, alterou parte de sua estrutura, por meio da Resolução Administrativa nº 58/2017, de 29 de maio de 2017, criando a Coordenadoria de Conciliação e Apoio Permanente à Execução – COCAPE, da qual passou a fazer parte o Núcleo de Pesquisa Patrimonial. Referida norma dispôs que o Tribunal deverá regulamentar, no prazo de 30 dias a contar de sua vigência, as condições necessárias para seu cumprimento, e ao adequado funcionamento da COCAPE, dispondo, ainda, de forma genérica, a respeito das atribuições do NPP, sem indicação das condições específicas da Resolução Administrativa nº 138/2014 do CSJT. Portanto, ao regulamentar as condições para cumprimento da Resolução Administrativa nº 58/2017 do TRT, devem ser observadas as diretrizes da norma do CSJT, no que se refere ao NPP. Também foi verificado que o NPP é demandado para atividades demasiadamente simples, que poderiam ser realizadas nas próprias varas do trabalho de origem por meio da utilização das ferramentas básicas de pesquisa. Diante disso, constatou-se a necessidade de aperfeiçoamento técnico dos servidores lotados em varas do trabalho e magistrados para utilização das ferramentas tecnológicas de pesquisa patrimonial. O estímulo à utilização daquelas ferramentas, mediante cursos e treinamentos destinados a juízes e servidores, objetiva, principalmente, a profissionalização destes últimos a fim de se perpetuar a aprendizagem organizacional no ambiente de trabalho, deixando a cargo do NPP somente aqueles casos que exijam pesquisas mais aprofundadas, as quais demandam maior tempo e complexidade técnica. No que diz respeito à movimentação processual na fase de execução, verificou-se que, em 2016, o tribunal iniciou 52.015 execuções, um aumento de 20% em relação ao ano anterior e encerrou 36.139 execuções, um aumento de somente 4,9% em comparação com o ano de 2015. O Tribunal encerrou 30,5% a menos do que iniciou em 2016. Contudo, o resíduo aumentou apenas 2,8% no período. Tal situação se deve aos ajustes realizados pela Corregedoria Regional na base

de dados do sistema e-Gestão, que acarretaram a finalização de 9.411 processos de execução ainda pendentes em maio/2016 e de 3.612 processos em setembro/2016. Em 31 de dezembro de 2016, restaram pendentes 204.180 execuções, incluindo as que estavam em arquivo provisório. Quanto ao prazo médio do início da execução até a sua extinção, no ano de 2016, esse prazo foi de 1.157 dias; a média nos tribunais de médio porte foi de 869 dias e no País foi de 1.122 dias. Portanto, uma execução na 9ª Região, em média, foi encerrada 35 dias depois do que a média do País e 288 dias depois do que a média dos TRTs de médio porte. Durante os anos de 2015 e 2016, o Tribunal Regional teve um prazo médio de execução mais elástico do que os TRTs de médio porte e do País, o que pode ser em parte justificado pelos ajustes realizados pela Corregedoria Regional na base de dados do sistema e-Gestão em 2016, na medida em que foram finalizados processos antigos que se encontravam há muitos anos pendentes em arquivo definitivo. Tanto é que, em 2017, o prazo médio do início da execução até a sua extinção está em 782 dias, abaixo da média do País.

7. RESPONSABILIDADE INSTITUCIONAL. A responsabilidade institucional do magistrado consiste em aspecto relevante para a célere prestação jurisdicional, preconizada pelo artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, que assegura a razoável duração do processo, bem como meios que garantam a celeridade de sua tramitação. Conforme dispõe o parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº 106 do Conselho Nacional de Justiça, “A disciplina judiciária do magistrado, aplicando a jurisprudência sumulada do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, com registro de eventual ressalva de entendimento, constitui elemento a ser valorizado para efeito de merecimento, nos termos do princípio da responsabilidade institucional, insculpido no Código Ibero-Americano de Ética Judicial (2006)”. Por outro lado, decisões contrárias às súmulas ou orientações jurisprudenciais do TST geram falsa expectativa à parte vencedora, elástico o prazo de solução do litígio, asoberbando a Corte Superior, e trazendo insegurança jurídica ao jurisdicionado em decorrência da reforma dos julgados contrários ao entendimento firmado no Tribunal Superior do Trabalho. Observou-se, inicialmente, que no TRT houve considerável aumento na quantidade de recursos de revista pendentes de juízo de admissibilidade no ano de 2016, bem como elástico o prazo médio para prolação do despacho de admissibilidade de recurso de revista no referido ano. Com relação aos despachos de admissibilidade pendentes de análise, em 31/12/2015, o Tribunal Regional possuía 4.424 recursos de revista pendentes de juízo de admissibilidade. Entretanto, em 31/12/2016, aquele número saltou para 10.922 recursos de revista pendentes,

6.498 processos a mais do que no ano anterior, representando o quarto maior resíduo nesta fase dentre todos os tribunais regionais do País. Com relação ao prazo médio no ano de 2016, o TRT contou com trâmite de 114 dias para prolação do despacho de admissibilidade de recurso de revista, 79 dias a mais do que no ano anterior, configurando o maior prazo médio dentre todos os tribunais regionais do País. Segundo informações prestadas pela Vice-Presidência do TRT, referida situação tem como principais causas: o grande volume de trabalho exigido pelo setor a partir do ano de 2016, tendo em vista as alterações normativas contidas nas Leis nºs 13.015/2014 e 13.105/2015, bem como na Instrução Normativa nº 40/TST; e o reduzido quadro de pessoal da unidade, que não mantém proporcionalidade com o aumento do volume e complexidade do trabalho do setor. Por outro lado, cabe destacar que no Tribunal Regional foram suscitados, entre 2015 e 2017, um total de 56 Incidentes de Uniformização de Jurisprudência e 4 Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas, sendo solucionados, até a presente data, 26 IUJs, com a consequente edição de súmulas ou teses jurídicas prevaletentes, em grande parte alinhadas com o entendimento dominante do TST, demonstrando que o TRT observa os princípios da responsabilidade institucional e da disciplina judiciária. Merece destaque, ainda, a edição pelo TRT das Resoluções nºs 02/2016, 05/2016, 07/2017 e 08/2017, contendo previsão dos procedimentos a serem adotados para fins do processamento da Reclamação e dos Incidentes de Uniformização de Jurisprudência, Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas e Incidentes de Assunção de Competência, observando as diretrizes das Leis nºs 13.015/2014 e 13.105/2015 e das Instruções Normativas nºs 37/2015 e 39/2016 do TST. Entretanto, ainda não houve a regulamentação e implantação, no âmbito do TRT, do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (Nugep), nos termos da Resolução nº 235/2016 do CNJ. De outra parte, constatou-se que a pesquisa jurisprudencial no portal do TRT na internet abrange apenas a busca textual em ementas, e não no inteiro teor dos acórdãos publicados, dificultando sobremaneira a identificação da jurisprudência da Corte.

8. PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR.

Constatou-se que, até 03 de maio de 2017, a partir dos dados de e-Gestão, a quantidade de precatórios aguardando pagamento era de 6.438 precatórios, no montante aproximado de R\$ 532.611.000,00, sendo 4.758 precatórios com prazo vencido, totalizando aproximadamente R\$ 342.280.000,00, e 1.680 precatórios com prazo a vencer, totalizando aproximadamente R\$ 190.330.000,00. Da totalidade dos precatórios aguardando pagamento, 5.895 estão submetidos ao regime especial e 802 precatórios ao regime geral. Os maiores devedores na Região, com dívidas superiores a R\$

30.000.000,00, são: Estado do Paraná, Município de Guaratuba, Município de Antonina, Município de Ponta Grossa, Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, Município de Porecatu, Município de Paranaguá e Departamento de Estradas de Rodagem – DER. Em relação à regularidade dos pagamentos, a União e respectivas autarquias se encontram em dia com a quitação de seus precatórios. Quanto à fazenda estadual, no ambiente do regime especial trazido pela Emenda Constitucional nº 62/2009, os pagamentos em ordem cronológica dos precatórios trabalhistas, que já alcançavam o orçamento de 2008, cessaram em decorrência da interpretação conferida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná aos arts. 100, § 1º, da Constituição Federal e 97, § 6º, do ADCT, relativamente à preferência dos créditos alimentares em relação aos demais. Na linha do entendimento do TJPR, o pagamento dos precatórios alimentares apenas terá preferência sobre os precatórios comuns pertencentes ao mesmo ano orçamentário. O efeito prático dessa interpretação é que desde a promulgação da EC nº 62/2009 não houve pagamento de precatórios de natureza alimentar, salvo as quitações de parcelas dos créditos preferenciais, observado o limite constitucional. Por isso, enquanto mantido o critério de preferência relativa dos créditos alimentares, não há estimativa da data em que os precatórios trabalhistas do Estado voltarão a ser pagos. Quanto à fazenda municipal, o Tribunal Regional, em face da edição da Emenda Constitucional nº 62/2009, manteve os procedimentos conciliatórios promovidos pelo Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios apenas em relação aos precatórios submetidos ao regime geral. Destaque-se, positivamente, que a cultura conciliatória fomentada pelo TRT criou um contexto que permitiu o pagamento de precatórios – de forma parcelada, em sua maioria – por meio de mediação não presencial, com interação com as partes via telefone e e-mail. Quanto ao uso do WhatsApp em ações voltadas à conciliação em sede de precatórios, merece relevo o projeto-piloto realizado recentemente, pelo qual, mediante gestão da atual Presidência, obteve-se a conciliação de débito do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral (CISLIPA). De outra parte, outros municípios com precatórios regidos pelo regime geral, com fundamento na experiência anterior de acordos no Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, procuraram, por iniciativa própria, negociar as dívidas por meio de propostas de retenção de parte dos repasses do Fundo de Participação do Município (FPM). Com isso, a gestão do estoque de precatórios subordinados ao regime geral tem-se mantido sob controle. Quanto às requisições de pequeno valor federais, os mecanismos orçamentários e financeiros próprios da União afastam a possibilidade de inadimplência e, em relação às RPV's do Estado e dos Municípios, destaque-se o desenvolvimento

de ferramenta que possibilita o registro e controle, inclusive do prazo para pagamento dessas obrigações.

9. ATUAÇÃO DA CORREGEDORIA REGIONAL. As questões invocadas nas correições parciais requeridas perante a Corregedoria Regional, bem como as soluções proferidas, não revelam, na região, a prática de situação reiterada de procedimentos atentatórios à boa ordem processual, de forma a comprometer a devida prestação jurisdicional. Ao contrário, o número reduzido de procedência nas correições parciais apresentadas revela a adequação dos procedimentos adotados nos processos do 1º grau da 9ª Região. Verificou-se, por outro lado, que a Corregedoria Regional implementou estratégia para diminuir o número de sentenças em atraso, elaborando controle periódico dos prazos para prolação de sentenças com prazo vencido, utilizando os dados colhidos de relatório auxiliar extraído do e-Gestão. Com referida estratégia, a gestão dos prazos para prolação de sentenças em atraso atingiu um excelente nível de organização e controle. A metodologia envolve o contato com os magistrados para fins de apresentação de um plano de trabalho conjunto para a solução das pendências verificadas. Nesse cenário, os prazos estipulados nos planos de trabalho e homologados pela Corregedoria Regional devem ser estritamente observados. Outra medida adotada pelo Corregedor Regional objetivando a celeridade da prestação jurisdicional é a solicitação aos magistrados de antecipação das pautas de audiência. Em contrapartida ao atendimento de referida solicitação e o consequente aumento de processos para proferir decisão, a Corregedoria Regional concede auxílio extraordinário em força de trabalho para 50% do acréscimo de sentenças decorrentes da abreviação das pautas, o que representa, em média, um auxílio em 15 (quinze) sentenças para cada mês de antecipação da pauta. Conclui-se, assim, da análise dos dados encaminhados a esta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, aliada aos procedimentos realizados durante a presente correição, que a Corregedoria Regional vem atuando de forma efetiva na otimização e aprimoramento da atividade jurisdicional de primeiro grau.

III - RECOMENDAÇÕES:

À Presidência:

- 1** – Recomenda-se empreender esforços para aprovação da atualização do Regulamento Geral de Secretaria com o objetivo de modernizar a estrutura setorial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, de modo a compatibilizá-la com as recomendações instituídas pelos Conselhos e Tribunais Superiores;
- 2** – Recomenda-se o aprimoramento da estrutura funcional da área responsável pela análise da admissibilidade do recurso de revista no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região;
- 3** - Recomenda-se a regulamentação e implantação, no âmbito do

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (Nugep), à luz da Resolução nº 235/2016 do CNJ;

- 4** – Recomenda-se a adoção de medidas para que a pesquisa jurisprudencial no portal do TRT na *internet* possibilite a busca textual no inteiro teor dos acórdãos publicados;
- 5** – Recomenda-se a adoção de ações de estímulo à utilização das ferramentas tecnológicas disponíveis para pesquisa patrimonial, mediante cursos e treinamentos destinados a magistrados e servidores;
- 6** - Recomenda-se a alteração do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para reduzir os prazos de restituição dos autos pelo Relator e pelo Revisor; e
- 7** – Recomenda-se, em relação aos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC-JT, que sejam feitos estudos no sentido de instalá-los em espaços térreos das dependências da Justiça do Trabalho, de modo a facilitar o acesso dos interessados, garantindo-lhes maior segurança e mobilidade.

À Corregedoria Regional:

- 1** – Recomenda-se o efetivo controle e observância dos prazos homologados nos planos de trabalho apresentados pelos magistrados que se encontram com sentenças com prazo vencido, determinando-se, diante do descumprimento dos referidos prazos, a abertura dos procedimentos administrativos cabíveis; e
- 2** - Recomenda-se que se empreendam esforços para a redução do prazo médio na etapa do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência nas Varas do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

IV - REGISTROS:

Durante o período da correição, estiveram com o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Desembargador Arnor Lima Neto, a Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Desembargadora Marlene T. Fuverki Sugimatsu; o Corregedor Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Desembargador Ubirajara Carlos Mendes, bem como os Desembargadores Rosalie Michaelle Bacila Batista, Rosemarie Diedrichs Pimpão, Altino Pedrozo dos Santos, Fátima Teresinha Loro Ledra Machado, Ana Carolina Zaina, Sueli Gil El Rafihi, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Nair Maria Lunardelli Ramos, Marco Antônio Vianna Mansur, Eneida Cornel, Arion Mazurkevic, Benedito Xavier da Silva, Edmilson Antônio de Lima, Neide Alves dos Santos, Paulo Ricardo Pozzolo, Cássio Colombo Filho, Cláudia Cristina Pereira, Aramis de Souza Silveira, Adilson Luiz Funez e Sérgio Guimarães Sampaio; os juízes Carlos Henrique de Oliveira Mendonça, Fernando Hoffmann, Rafael Gustavo

Palumbo, Paulo Boal, Felipe Calvet e José Aparecido dos Santos; os advogados Dylla Aparecida de Oliveira, Eliazer Antônio Medeiros e Euclides Alcides Rocha; e os representantes da Associação dos Advogados Trabalhistas do Paraná, José Afonso Dallegre Neto, Ernani Kavalkievicz e Ana Paula Pavelski.

V – ASSUNTOS REGISTRADOS EM AUDIÊNCIAS REALIZADAS

NO PERÍODO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA:

No período da presente correção ordinária os representantes da Associação dos Advogados Trabalhistas do Paraná fizeram as seguintes reivindicações ao Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho: - que a inclusão na pauta dos processos seja feita sempre pelo relator, a exemplo do que acontece no sistema PJe. Alegaram que no EGab é o revisor que faz a inclusão e com um prazo regimental exagerado de 120 dias; - quando o mesmo advogado estiver inscrito para sustentação oral em duas Turmas simultaneamente, recomendar ao Secretário da Turma a compreensão de inverter a ordem da pauta a fim de adequar a sobreposição de horário, mediante prévio pedido do advogado interessado (procedimento igual ao do TST); - quando o sistema PJe sair do ar por mais de 30 (trinta) minutos que fiquem os prazos automaticamente suspensos (segurança jurídica); - incluir um link dentro do site do TRT para que seja possível acompanhar ao vivo o chamamento dos processos da pauta (a exemplo do monitor que já existe na sala das Turmas); e – divisão racional de horários da pauta de processos PJe x EGab de forma a não congestionar e racionalizar melhor o tempo (Sugestão: dividir a cada 45 minutos; seguir o exemplo da 6ª Turma – PJe pela manhã e EGab no período da tarde).

VI - AGRADECIMENTOS E ENCERRAMENTO:

O Ministro Corregedor-Geral agradece a todos os desembargadores que compõem o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, na pessoa dos Ex.^{mos} Desembargadores Amor Lima Neto, Presidente, Marlene T. Fuverki Suguimatsu, Vice-Presidente, Ubirajara Carlos Mendes, Corregedor-Regional, e Arion Mazurkevic, Diretor da Escola Judicial, aos juízes Fernando Hoffmann, Rafael Gustavo Palumbo, Eduardo Milléo Baracat e Bráulio Gabriel Gusmão, bem como aos servidores, nas pessoas de Bruno Felipe Toledo de Andrade, Secretário Geral da Presidência, João Paulo Malinowski Tizoti, Secretário Geral Judiciário, Sandro Alencar Furtado, Diretor Geral, Samoel Ferreira Prim, Secretário da Corregedoria Regional, Ana Cristina Navarro Lins, Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e Seção Especializada, Sarita Giovanini, Secretária da 6ª Turma, Élcio Osiris Narloch, Secretário da 3ª Turma, Gisele Davet Werner, Secretária da 5ª Turma, Hilma Maria Wielewski, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas, Vanderlei Crepaldi Peres, Diretor da Secretaria de Conciliação e Execução da Fazenda Pública,

Eduardo Silveira Rocha, Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação, Larissa Renata Kloss, Assessora da Secretaria Geral da Presidência, Rosa Maria Alves Chicherro, Assessora da Escola Judicial, Luiz Eduardo Hirata, Igor Luiz Ebihara Barbosa, Cristina Maria Navarro Zornig e Gláucia Luciana Luvison Tavares, Assessores de Gabinete de Desembargador, Cristiane Ribeiro Tkatch, Assessora I da Secretaria da Corregedoria Regional, Edson Mitsuo Ito, Assessor Assistente da Secretaria da Corregedoria Regional, Marcos D'Assumpção Zaniol, Coordenador do Cerimonial da Presidência, Luciano Kuehne, Coordenador de Suporte de Manutenção de Sistemas Judiciários, Silmara Cordeiro, Chefe de Gabinete da Presidência, Andréa dos Santos Garcia, Chefe do Núcleo de Pesquisa Patrimonial, Luciano Zimmer, Chefe de Divisão da Secretaria Geral Judiciária, Olinda Maria Pizzato Vianna Bertola, Chefe de Divisão do Gabinete da Vice-Presidência, Lucieni Temporal Goes, Assistente Administrativo do Cerimonial da Presidência, Gislaíne de Fátima Mattos, Assistente Especializado do Gabinete da Presidência, Fernanda Schwartz Silva, Assistente do Gabinete da Vice-Presidência, Marcelo Iansen Loureiro, Assistente da Secretaria Geral da Presidência, Mike Wesley Blunk, servidor da Secretaria da Tecnologia de Informação, Filipe Gusmão de Moraes, Lucas Cordeiro, Felício De Sene Felício e Flávia Aparecida Ferreira, prestadores de serviços da Secretaria da Tecnologia de Informação, Dalva dos Santos, Copeira, e Genildo Pereira de Figueiredo e Altevir Luiz de Almeida, Garçons. Agradecimentos extensivos às equipes de transporte e segurança, pela atenção, cortesia e hospitalidade com que distinguiram toda a equipe da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A Correição Ordinária é encerrada na presente sessão plenária. A Ata vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro **RENATO DE LACERDA PAIVA**, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, pelo Excelentíssimo Desembargador **ARNOR LIMA NETO**, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, e por mim, **CARLOS EDUARDO TIUSSO**, Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Ministro RENATO DE LACERDA PAIVA

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Desembargador ARNOR LIMA NETO

Presidente do TRT da 9ª Região

CARLOS EDUARDO TIUSSO

Diretor de Secretaria da Corregedoria-Geral
da Justiça do Trabalho